



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	5
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	6
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	20
2ªSECAM - Pautas	20
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	20
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	21
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	22
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	23
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	24
2ªSECAM - Atas	24
2ªSECAM - Acórdãos	25
ATOS DE RELATORIA	25
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	25
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	30
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	30
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	30
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	32
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	33
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	33
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	33
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	33
Conselheira Substituta MURYEL HEY	33
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	34
CORREGEDORIA-GERAL	34
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	34
OUIDORIA DE CONTAS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	34
ATOS DIVERSOS	34
Resenhas de Distribuição	34
Editais	35
Despachos	35
Informações	39
Atos de Alerta Municipais	39
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	40
ATOS NORMATIVOS	40
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40
GP - Despachos	40
GP - Termo de Ajuste de Gestão	40
GP - Portarias	40
LICITAÇÕES E CONTRATOS	41
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	42
Tribunal Pleno	42
Primeira Câmara	42
Segunda Câmara	42
Corregedoria-Geral	42
Ministério Público de Contas	42
Conselheiros – Diretores de Gabinete	42
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	42
Inspetorias de Controle Externo	42
Administrativo	42

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28, EM 6 DE AGOSTO DE 2025

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivos justificados, foram convocados para composição de quórum de julgamento, os Conselheiros Substitutos, MURYEL HEY, JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 27, referente a Sessão realizada no dia 30 de Julho de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos em pauta, para julgamento os Processos nºs: 736457/24, 736503/24, 181653/25 e 390902/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 378791/25, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 181653/25 (Aprovação), 736457/24 (Aprovação), 736503/24 (Aprovação),

390902/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 378791/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 23329/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 88811/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 241915/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 198490/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 140582/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Ficaram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 205765/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 4479/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Ficaram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 825600/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e 488100/24 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte e um minutos, (14:21), no dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia treze de agosto de dois mil e vinte e cinco (13/08/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*****

SEBRENKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, RAMON BARBOSA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 682861/24 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ANTONIO RODRIGUES SCHUCK (Procurador(es): ADILSON KORCHAK), SEZAR AUGUSTO BOVINO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 89971/20
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MARCOS MARIN, MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, NATALIA BRAGA DA SILVA ALVES, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

Processo: 817992/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR, ADRIANA APARECIDA CURITIBANO, ADRIANA BERTESIN DE ALMEIDA, ADRIANO APARECIDO TEIXEIRA SANTOS, ADRIELE RAMOS RIBEIRO, AGNALDO APARECIDO RIBEIRO, ALESSANDRO HENRIQUE IZAIAS, ALESSANDRO PEREIRA DE FRANCA, ALEX SANDER DOS SANTOS, ALEXANDRA SANTOS, ALINE CRISTINA FERRARI DE ALMEIDA, ALLAN CESAR DE ARRUDA, ALYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, ANA APARECIDA PEREIRA, ANA CAROLINA CARNEIRO, ANA FLAVIA DOS SANTOS COELHO, ANA JULIA NOGUEIRA SIMOES ALVES, ANA PAULA DE LIMA, ANA PAULA SILVEIRA, ANDRE LUIZ GOMES LOPES, ANDREZA MICHELLE DE ANDRADE, ANGELICA FATIMA DA SILVA, ANNA JULIA SANTIAGO CAMPANELLI, ANTONIO GIBRAN FARIAS FRANCISCO, ARIANE DOS SANTOS VALLE, BENEDITO DE OLIVEIRA, BIANCA CAROLINE GOMES, BRUNA APARECIDA CARDONHA DE OLIVEIRA ALVES, BRUNA HELOISA SILVA SOARES, BRUNO HENRIQUE FABIAN DA SILVA, CARLA LUCIANA KURITA, CARLA MARTINS, CARLOS DE CARVALHO PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, CASSIO FERNANDO GUERREIRO, CATIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, CELSO MEDEIROS, CINARA ABREU DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR DOMINGOS GARCIA, CLAYTON ALEXANDRE MACHADO, CLODOALDO DIONISIO, CRISTIANE DE FREITAS DO CARMO, CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO, DANIELA APARECIDA IZAIAS SARTORIO, DANIELE BELLI GOMES ALVES, DANILO ANDRE DE OLIVEIRA RAMALHO MATTA, DANILO MARQUES, DIEGO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, DIOGO APARECIDO SANGUINI, DOUGLAS HENRIQUE REGINATO, DUANE AUGUSTO DA SILVA, EBENEZER OLIVEIRA MULLER, EDSON DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, ELCIO RIBAS FERNANDES, ELENO APARECIDO PACHECO, ERIC LEONARDO PEDREIRA, ESTER CORREA DOS SANTOS, EVERTON BONFIM ROMANO, FABIANA DOS SANTOS DOTTI DO PRADO, FABIO AMARAL PALADIN, FABIO PERECINI PEREIRA, FABRICIO SEVERINO DA SILVA, FELIPE AUGUSTO DA SILVA, FERNANDA DE ANDRADE ALEXANDRE, FERNANDA GABRIELY ALVES, FRANCINE ELISA SILVA, GABRIEL HIEDA LISBOA, GABRIEL PAULO OLIVEIRA DA FONSECA, GABRIELA DE PAULA DRIGO, GABRIELA MARIA PENHA THEODORO, GENILDO ANGELO DOS SANTOS, GRAZIELA RAMOS MARTINS, GRAZIELLE BERNARDES DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA, GUILHERME DE OLIVEIRA ROQUE FUNGUETO, GUILHERME PINANGE DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE FRANKLIN, GUSTAVO SOARES LADEIRA, HELOYSA EDUARDA PRELA, HENRICO MATHEUS ROQUE DA ROSA, HENRIQUE LIMA FLORO SILVA, HEVERTON QUAGLIO NOLI, INDIANARA FLORENZANO BATISTA, IRIS APARECIDA LUZ OLIVEIRA, ISABEL CRISTINA XAVIER BILAR, ISABELA CASTANHO SABAINI, ISABELLA DE OLIVEIRA ANTONIO, ISABELLA GOBETTI ESTACIO, JACQUELLINE BARBOSA DE ARAUJO, JAELESON RAMALHO MATTA, JAQUELINE LEAL DUTRA, JEAN CARLOS FERMINO PINTO, JEAN FILIPE FRANCISQUINHO DOS SANTOS, JESSICA BORGES DOS SANTOS, JESSICA FERNANDA MARTINS BENEDITO, JHENIFER MIRANDA DOS SANTOS, JHENNYFER CASTILHO MEDEIRAS, JOANA GREGORIO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO ROBERTO ROMANINI, JOHNY DE SOUZA MEDEIROS, JONATAS GUERRA, JORGE LUIZ ALVES DOS SANTOS, JOSE GUILHERME FERIATO DOS SANTOS, JOSE MARCELO GALDINO, JOSIANE CRISTINA ROSIM, JOSIANE DE AQUINO, JULIANA CAROLINA OLIVEIRA, JULIO CESAR DOS SANTOS, JUSCIELE FERREIRA DE ANDRADE, KARINA APARECIDA GONCALES, KARINA AYUMI TSUDA, KARINA CAMPANHA MORETTI, KARLA GRAZIELE DOS REIS GRANDE, KLEBER DE OLIVEIRA, LARISSA ISIS FERNANDES, LEANDRO DELLA COLETA, LEANDRO WILLIAM DA SILVA, LEONARDO ANDRE ROSSATO, LEONARDO MOZART FERREIRA CAMPOS, LIDIANE DE FREITAS CUNHA, LILIANE ADRIELI DA CRUZ, LORENA MIKAELE DA SILVA, LORETES RODRIGUES VOLQUER, LUAN AMARO DA SILVA, LUCAS FERNANDES DE LIMA FRANCO, LUCIANA DE FATIMA ANTUNES LUIZ, LUCIENE DE FATIMA DE ALMEIDA, LUCILENE JULIO, LUCINEIA BOACHACK, LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE DA COSTA, MARCIA ALESSANDRA DA PAZ, MARCIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA, MARCIA KOKONOE SUZUKI FUJII, MARIA ELISABETE DA CONCEICAO MARCHIONI SOUZA, MARIA FERNANDA GUIMARAES, MARIA FERNANDA NILLO SARGI, MARIANA ARAUJO MIGUEL, MATEUS HENRIQUE BRAGA, MATEUS DAMASCENO MACHADO, MATEUS PAULO OLIVEIRA DA FONSECA, MAYKON JOSE MENDES DE MORAIS, MICHELLE FERNANDA DA SILVA, MICHELLE RAVAGNANI MONTEIRO, MIRIANE APARECIDA MEIRA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, NATALI ANTONIA DE SOUZA, NATALIA RABELLO DE PAULA, ODEMAR WALTER VASCONCELOS, ODIRLEI MORAIS DOS SANTOS, PATRÍCIA AUGUSTO DE CARVALHO, PAULO AUGUSTO MOCO REINA MARTINS, PAULO JOSE ANDRELINO, PAULO RICARDO ROMANO PRADO, PAULO SERGIO FLAUSINO, PEDRO NOGUEIRA JUNIOR, RAFAEL DE SOUZA ANDRADE, RAFAEL DE SOUZA NASCIMENTO,

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 14
DE 18 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2025**

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 614508/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN, DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE

REBECA ROCHA CARVALHO, REGINA DE CARVALHO, REGINALDO LANINI COUTINHO, ROSANE ERNESTINA CORSINI GRACIA, ROSECLEI BIACA COSTA, ROSECLEIDE OROZIMBO HARADA, ROSELAINÉ BATISTA, SAMANTHA D CARLO VIEIRA PEREIRA, SAMILLY EMANUELLE LOPES DE DEUS, SANDRA CRISTINA RIBEIRO, SILVANA BARBOSA DA SILVA, SILVANA HONORATO DE MEDEIROS, SILVANA STEFANO, SOLIVAN PEREIRA MENDES, SUZZAN KARLA GOMES, TAYANA MARA DOZZO DELBONI, TAYNARA SILVA DE MELO, THAISSA BIANCA FARIAS DE LIMA, VAGNER DE OLIVEIRA, VALDINEIA DE FATIMA RAMOS, VALDIR APARECIDO DA SILVA JUNIOR, VANESSA ANZOLIN, VITORIA EMANUELLA MACHADO, VITORIA GABRIELI DAUTA DIAS, WANDHERSON ANGELO DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222643/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRÍCIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 455400/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 459350/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 445398/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ ELIFAS GASPARIN JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 174630/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA, DANIEL AMARAL

Processo: 196243/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, HELINTON ROGERIO MARQUES, MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA, MILTON DA SILVA

Processo: 197380/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
Interessado: AGUIVANILDO VENTRAMELI, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA, LAERCIO ESCOLA

Processo: 200771/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, DONIZETE RUIZ PINHA, MARCOS REGINALDO PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 217050/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: HIROSHI KUBO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, NILTON DOUGLAS DE MEIRA

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 582794/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: ADRIANE DA SILVA, ADRIANO GONCALVES DE SOUZA, ALINE RODRIGUES BITTENCOURT, AMANDA RACHEL CZELUSNIAK, ANA LUIZA BRANDT SARDINHA, ANA LUIZA GODOY STOCCHERO, ANDRE PAIVA SANTOS, ANDREIA DE JESUS DA SILVA, ANDRESSA FERNANDA COUTINHO, ANDRESSA NUNES DE OLIVEIRA, ANDRESSA VELOZO DE SOUZA LIMA, ARIANNE DE FATIMA PEREIRA, AUSENI CLENIZE CAMPOS, BRUNA CAMILLE FUKUDA TEIXEIRA, BRUNA SABRINA CORDEIRO DE FARIA, CAIO CESAR SOUZA SMANIOTO, CLARI APARECIDA MACHADO, CLEUZIMERI APARECIDA LOURENÇO FARIA DEPETRIS, CRISTINA DE MELO SLOMPO, CYNTHIA MARA DEONISIO, DAFINY KAIRA COSTA FARIA DE SOUZA, DANIELE VIEIRA DE ANDRADE FRANÇA, DARLEY FRANÇA, DEBORA CRISTINA FARIA, DIONATAN VINICIUS ROSAS, EDILSON RUIZ DE FREITAS, EDIVANIA APARECIDA DE BRITO, ELAINE TAVARES DOS SANTOS FIORESE, ELAINE VAZ DOS SANTOS,

ELAISE FERNANDA BUENO, ELIZIANE DOS SANTOS PAULA, ELLEN CRISTINE DO SACRAMENTO, EMANUELLY KUSTER DA COSTA DOS SANTOS, EMELI DAIANE DE MELO DE LIMA, EMILLY EMANUELLY BONFIM OLIVEIRA, ERICA CRISTINY SOARES, ERIVAN FREIRE BRAGA, EVANISE MARIA GUSO, EVELIN FRANCIELE CAMARGO DOS SANTOS, FABIANA APARECIDA FARIA, FABIO LUIZ MOTTA, IDIMAR MACHADO, INDIANARA SILVERIA IMBRONISIO DO NASCIMENTO, IVANILDA COSTA SILVA, JENIFER FATIMA DE MELO, JESSICA COSTA ROSA, JHONATAN RODRIGO DE GODOY, JOCELINE TABORDA DE FARIA, JOELMA ALVES DA SILVA, JOICE DA PAIXAO ALVES, JOSIANE CORDEIRO DE RAMOS, JOSIANE SANTOS ARTIGAS, JULIANA MAIARA DE SOUZA, LARISSA FERNANDA DE BONFIM, LETICIA APARECIDA DE FREITAS, LUANE CRISTINA BOLADE, LUCIANE FIORESE LAZAROTI, LUCIANO WAGNER DIRETO, LUCIMARA BONFIM STRESSER, LUIZA CAROLINE DOS SANTOS, LUZIA JOVINSKI LAZAROTO, MAIKA SANTOS OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA BARCELOS MARINS, MARCIA REGINA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO DE MELO DE LIMA, MARIA SALETE MAGARI, MARIANA BOMFIM LEAL, MAURIANE CRISTINA DE CRISTO, MONIQUE MAYARA DE SOUZA CARDOSO, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NADYA MARLUCE DE BONFIM, NATAN RAMIRO TEIXEIRA DE LARA, NERIANE BALMANT DE CRISTO LEITE, RENATA JOELISE DEPETRIS, RODRIGO DE FARIAS ROSNER, ROSILDA APARECIDA COSTA CASTRO, RUBIANE MIRANDA DE CASTRO, SANDRO CEZAR TOME, SANDY GEFER CORDEIRO, SHIRLEI FERREIRA DE MELO, SOELI FERREIRA DE LARA, STEFANI THEREZA GONCALVES, STEFANIE SALOMON SCHIMMEL, SUELEN BUENO DE CASTRO, SUSILAINE TALITA SANTIAGO, TALITA FRANCISCO, TATIANE BUENO RODRIGUES, TATIANE DOS SANTOS FRANCA, TIAGO BONFIM STRESSER, VANESSA CARINA ZANOTTO, VANESSA FARIA, VANESSA HALPES, VANESSA TEIXEIRA DE LARA, VICTOR EDUARDO MARTINS, VINICIUS TAROUQUELA MOURA

Processo: 4142/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALESSANDRO MICHEL NUNES, ALINE MAINARDES DE OLIVEIRA, ANDRESSA FRANCA DA LUZ, BRUNA ELOIZA MONTEIRO MAURICIO, CAMILA PACHECO, CAROLINA JURKEVICZ DELBEN, CLAUDETE ROCHA DIAS, CLAUDIA LEAO, CLAUDIA ROSA DA SILVA, Dayane Gaio Hoffmann, DEBORAH COSTA CASTILHANO, EDNEIA CACHOEIRA, ELISIANE MIRANDA DOS SANTOS, EMANUELE PRINCIVAL SOARES, ERICLES OLIVEIRA DE SOUZA, FABIANA APARECIDA MARTINS, FLAVIANE DA SILVA POLINARSKI, FRANCISNEIA SADELLI AFONSO, GABRIEL FERNANDES DA SILVA, GESSICA FERREIRA DA CRUZ, GILMAR DA SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACKELINE MOURA GORDIA, JAQUELINE DA SILVA GOMES, JENNIFFER FORBECK DOS SANTOS, JESSICA DE JESUS SANTOS CLAUDIO, JHENIFER SANTOS VEIGA, JHENIFFER RAMOS, JHOSERFY GRAPER MARTINS, JOICE THAUANY DA SILVA RAMOS, JORGE WALBERT SANTOS ALMEIDA, JOSE CARLOS DA SILVA, JOSELIR BRUNO DOS SANTOS, JULIANA DE LIMA RIBEIRO, KAOANE STEFANY FERNANDES DA SILVA, KARINA DA CRUZ, KELEN PRISCILA MACHADO CHOTTI, KELLY BARBOSA, KELLY CRISTINA ALMERINDO DE MATOS, LIA GARCIA MARTINS BORGES DO CANTO, LILIAN PRISCILLA TIZATTO, LIRIANE DOS SANTOS, LOURIMAR PIRES, LUCIANA CAROLINA SANTOS ZATERA, LUCIANA DE MELO SORIANO KOPSCH, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, MARIA EMILIA RODRIGUES, MARIA JULIA TULLIO DE ALMEIDA PINTO, MARLENE MARIA DE OLIVEIRA WONSOVICZ, MONALIZA DANIELLY NONATO MARTINS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NADIA RIBEIRO DOS SANTOS SPINDOLA, NICOLLE CLOE NASSUR, NOELI NEGRELLE RAMOS, PAULA ALESSANDRA MAIA DE SOUZA FERNANDES MARCONDES, REGIANE ZANATTA DA SILVA, RENAN DA CRUZ PADILHA SOARES, ROBISON ARMANDO DA ROSA, ROCKSANDRA ALVES MARIN LINS, ROSANE ARAUJO DA ROSA LIMA, ROSANI FRANCIELI CHUCHAIA, ROSENI NASCIMENTO SILVA, SAMUEL BENKE, SANDRA REGINA RODRIGUES, SIMONE APARECIDA INACIO, SIMONE GOMES DA SILVA, TATIANE APARECIDA DE ANDRADE CORREA, VANESSA PIRES VIEIRA, VERIELI DELLA JUSTINA, VIVIANE APARECIDA RAPOSO E LUZ MARCONDES, WENDELL WILLIAM ALVES DOS REIS, YSABELLE KALINOWSKI BEZ BATTI

Processo: 616741/23 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ADILSON DOMINGOS DE RAMOS, ADILSON FAGANELLO, ADRIANA SOARES MENDONÇA, ADRIANA XAVIER DE LIMA BATISTA, AGATHA ALEXANDRA DE SOUZA, ALEXIA FERNANDA MACIEL MARTELLO, ALINE CASSERES RODRIGUES DE MELO, ALINE DOMINGOS DE ALMEIDA, ALINE SOUZA SANTOS, AMANDA NOGAROLLI LUSTOSA ALENCAR, ANA JULIA DIAS XAVIER, ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO BORGES BESERRA, CAMILA PRISCILA PATRICIA TALASKA ALVES, CAMILA SOARES, CRISLAINE APARECIDA CANDIDO DA SILVA, DAIANE BORGES DOS SANTOS, DAIANE JULIAO, ELISANGELA DA SILVA LIMA, ERIKA RESENDE DE SOUZA, EUGENIA MOREIRA DOS SANTOS BASSO, EVILAINE SILVA ALONSO, FERNANDA TORGAN, GABRIELA ARNEIRO GALVANI LAURENTINO, GABRIELA LIMA DE SOUZA, GABRIELA MONTEIRO SILVA, GEOVANA CARVALHO DOS SANTOS PINHEL, GESICA RODRIGUES ROSA, HELLEN CRISTINA BORGES PEREIRA LOPES GARCIA, HEMILY FERNANDA APARECIDA JORDAO, HERIKA APARECIDA GOMES DA SILVA, HIGOR GABRIEL FERREIRA SANTOS, ISADORA CARDOSO DE SOUZA, JESSICA EMANUELI DOS SANTOS LIMA COLLET, JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA, JOSE WAGNER FIORENTINO MILLER COSTA, JULIANA DUTRA SULCZINSKI KNOPF, JULIO CESAR BEZERRA DA SILVA, KAREN JOSIANE DOS SANTOS SILVA, KARINA RAIENE SILVA DE PAULA, KAROLINE FELISBERTO DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA, LETICIA CAVALCANTE PISCITELI TAVARES, LUCIVANE ALVES GAMA DA SILVA, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, LUIZ HENRIQUE ALVES, LUIZ LOPES DE LIMA, LUZIA DA SILVA, MARCIA CRISTINA PIVA, MARCIA LEAL DA ROCHA, MARIA CELI DA SILVA, MARIA EDUARDA DE SOUZA, MARIA IZABEL DOS SANTOS, MARIA VITORIA BALBINO DA SILVA, MARINA DA SILVA SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NEUSA MARIA HEMKEMEIER JULIAO, NEWTON LUIS TORRES OLIVEIRA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, PATRICIA

APARECIDA DE BRITO, PATRICIA FERNANDA DO PRADO ZORZE, PAULO BORGES BESERRA, RENATA APARECIDA GLORIA ZOWTYI, ROBERTA SOUZA DOS SANTOS MELO, ROSANGELA SANCHES DIAS, SAMIA FABIANA MAZZOTTI VIEIRA, SILVANIA DE MELLO PIERGENTILE GIACOBBO, SOLANGE DE FATIMA RAMOS DE FREITAS, STHEFANY MARIA AMBROSIO BILIERI, THAIS RODRIGUES MIELI, THAIS SIQUEIRA DA SILVA FRITZ, THAIS TOME DE SA, VAGNER PEREIRA DE SOUZA, VALERIA XAVIER DE OLIVEIRA, VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS MATIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169076/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, HAMILTON APARECIDO MACHADO

Processo: 175653/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, SERGIO ALVES MADEIRA

Processo: 175670/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, EDIMILSON DIAS BARBOSA, GABRIEL BUENO BAIERLE

Processo: 195603/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, EDSON MUNIZ GONCALVES, LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Processo: 273060/25

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, PEDRO LOURENCO, VALDENEI DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 194750/21 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 210338/23 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)

Processo: 167371/24 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 213241/24 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 724032/21 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANA CAROLINA MORO RIBAS DE ALMEIDA, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO FILHO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE), CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA), DENISE CRISTINA TORRENS, ELIANE DO ROCIO LENKIU (Procurador(es): SANDRA KEIKO IKOMA), FLAVIA LIMA GERMANO, HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), IRVANDO LUIZ CARULA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), IVAN RODRIGUES (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA), JOAO PEDRO TORRENS FERREIRA, LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO), LUIZ HENRIQUE TORRENS FERREIRA, LUIZ HORTENCIO FERREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MED-CALL SUL SERVICOS MEDICOS LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NELSON GONCALVES, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 763198/22

Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: ADELAIDE APARECIDA TREIN, ADORIANE TURATTO, ALICE VALENTE DA SILVA, ALINE DE JESUS, ALINE ZANELLA LAMERA SCHWINGEL, ANA GABRIELI GODINHO, ANDRESSA IURKO, ANDRESSA RIMOLDI, BRUNA DOS SANTOS, CHARLY RUDILAINE BEUTLER, CYNTHIA NARA PERONDI LOPES, FRANCIONE DE GOES, GESSICA THAIS MIGNONI, ILIANA RODRIGUES FERAZZO, ILIANE DE FATIMA TAVARES DOS SANTOS, JEIZIBEL FALINSKI, JENNIPHER THAIANA SCHUEIGERT DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOICE ANDRINI DOLESQUE, JULIANA BASSANESI, LUANA VARGAS GONSALES, LUCIANE CERATI BORGES, LUSALENE MIQUELI TORTORA CHORNA, MARA TATIANE HOLSCHER, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, NEUSA VALENTE DA SILVA, SILIANE BUENO TOSCAN, SILVANA VALDAMERI REINA, TAUANA CANESSO DOS SANTOS, VALMOR FELIPE JUNIOR, VANDUIR LUIZ BORTOLINI, VANESSA BATISTA RECH, XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 218867/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANA PAULA PAULATTI NONIS, ANTONIO JOSE BEFFA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS (Procurador(es): ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, OSVALDO DAMIÃO

Processo: 457667/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, MARCIO CRISTIANO ESSER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RICARDO PAULINO DA SILVA

Processo: 457802/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 459526/25

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KAINAN IWASSAKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 185780/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, PEDRO INACIO HORN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 107003/25

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: GELSON MAFFI, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 114662/25

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS, HELIO JOSE SURDI, MARILENE SCHMIDT, MIGUEL MUNIZ DA SILVA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, VANDERLEI ANTONIO SCALCO

Processo: 157850/25

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: EDUARDO JOSE HENRICH, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Processo: 174240/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, EMERSON TOLEDO PIRES, MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 178644/25

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 181351/25

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, VITORIO ANTUNES DE PAULA

Processo: 184474/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA

Processo: 190415/25

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 193180/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Interessado: JOÃO MARCOS FERRER, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

Processo: 200208/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, RONALDO TINTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 330990/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ADENILSON PACHECO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 409092/22 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CELIO WILSON CHEIKA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 718471/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (Procurador(es): ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE)
Interessado: ALEX FRANCISCO DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (Procurador(es): ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE), DIONIZIO APARECIDO VIARO, EUNILDO ZANCHIN, SUZANE RIBEIRO AZEVEDO

Processo: 48211/24
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, EMERSON MONTEIRO PEREIRA, ERICA DA SILVA SANTOS, ERICA GALBERO DE ABREU, JANAINA MICHELLY BIAGI GUERRA, JOSE CARLOS TIBERIO, JOYCE FERREIRA DE SOUZA, LAIS DE ALMEIDA RIBEIRO, MARISA MARQUES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, PAMELA SUELLEN SARTTI, RICARDO LUIZ VITORINO, SUELI DE FATIMA DOS SANTOS, SUELY LINO MIGUEL, THALITA LONGO DE LIMA, WELLINGTON ROGERIO GALVAO

Processo: 389805/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADELINO DA SILVA JUNIOR, ADILSON CORREIA FILHO, ADRIANA DANIELE PIRES DE LIMA DO NASCIMENTO, ADRIANA DO ROCIO BORBA, ADRIANO RAMOS, ADRIANO RODRIGUES ALVES, Adrielle do Rocio Santos Alves, AIRCLEUDES BATISTA DE LIMA, ALESSANDRA DO ROCIO LUIZ, ALESSANDRO DA VEIGA ALVES, Alete do Espirito Santo Xavier, Ana Paula das Neves, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDERSON CESAR MENDES, Anderson da Costa Figueira, ANDRE FILIPE ZANAO, ANDRE LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA, ANDREIA WEISS DE FRANCA MESQUITA, ANGELICA DE QUADRA FREITAS, ANGELITA ESPINDOLA CORDEIRO, Anny Jannuzi Jaques, ANSELMO MARTINS ALVES, Antenor José dos Santos, ANTONIA SONAIRA DA SILVA, AURI MOACIR PLESS, BIANCA FREITAS DE SOUZA, BRUNO ALVES CUNHA DE OLIVEIRA, BRUNO CESAR HENRIQUE RIBEIRO, CARLOS ALLAN EUGENIO DE SOUZA, CIRLENE ARAUJO DO CARMO, CLARISSA DA SILVA ALBOITT, CRISTIANE PLANTAS DAS NEVES, CRISTIANO BARBOSA PIRES, Cristiano da Cunha, CRISTIANO ZANELLA, DANIELLE VALJAO DE PAULA, DANILO RICARDO LIMA, Darlene de Fátima Armindo, DEVAIR ROBSON RAMOS, DIOGE ARAUJO NOBRE, DJALMA RIBEIRO DE FREITAS SOBRINHO, EDIELMA RIBEIRO DUARTE, EDILSON DIAS BATISTA, ELAINE GONCALVES BARROZO, ELIANE MARIA SPIERCORT, ELIZABETH MESSIAS HERREIRA ALVES, Emanuelle Fernandes Damasceno, ERNANI DAHLE JUNIOR, EURICO PEREIRA LOBO NETO, EZEQUIEL DE AVELINO FRANCO, FABIO DE PAULA SILVA, FABIO VIEIRA PEIXOTO, FLAVIA CRISTINA DE SOUZA, FRANCIELE RODRIGUES BECKER, FRANCIELI DOS SANTOS VIANA, GECIELLE ALVES FREIRE, GELSON MENDES, GEORGIOS SANTOS VELLIOS, GERSON RODRIGO LACHOVSKI GRACA, IZABELI MENEGILDO FRANCISCO, JADSON PEREIRA DOS SANTOS, Janaina Alves dos Santos de Abreu, JEFERSON GOMES BRASIL DOS SANTOS, JESSE MAIA DOS SANTOS, JESSICA TALIA PONTES MENDES, JHONATTA RODRIGUES VAGNONI, JOAO MARCELO DE MORAES, JOAO PAULO DE SOUZA FIGUEIRO, JOICY DO ROCIO FERREIRA VICTAL, JONATTAS LISSANDRO CORREIA COSTA, JOSIANE TEREZINHA MATEUS LOURENCO, JULIO CESAR VIEGAS, KARINA ASSUNCAO WAGNER GONCALVES, KARINA PONTES DO ROSARIO, LAERTE CONGROSSI MOREIRA, LARISSA TOMAS FIGUEIREDO, LILIANE BAHIA COSTA, LINIKER TEIXEIRA NASCIMENTO, LUCELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVEIRA, LUCIANA SILVA DE PAULA, LUIZ ALBERTO REBELLO, LUIZ HENRIQUE COSTA CARDOSO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO GOLDENSTEIN, MARCK DAVID MATOZO RODRIGUES, MARCOS ANTONIO DA SILVA CORDEIRO, MARCOS EJCZIS HENRIQUES, MARIA MARGARETE DA SILVA DE FARIAS, Maria Margarida Lopes, MARIANE RODRIGUES DA CUNHA, MARILAYNE CRISTINE DA SILVA, MAURICIO VEIGA DOS SANTOS, MAURO LUCIANO DA SILVA, MIRIAN ADAO MARQUES, MISAEEL REDERER FAGUNDES, MORGANA MARIA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), NORMAN CRISTIANO PONTERIO DE FELIX, ORLANDO CRISTIANO DOS SANTOS, OSVALDO SEBASTIAO SILVA GODO, PAULA DE OLIVEIRA GADONSKI, PETERSON POLETTI MOREIRA, Priscila

Luiz Berlim, Priscila Pratezzi, RAYANE TAYONARA RIBEIRO ZAGUINI, REINALDO DA SILVA FRANCA, REINALDO RIBEIRO CABRAL, RICARDO ANTONIO ALEIXO, ROGER HARUO BELLEMER KAWASAKI, RONALDO DOS SANTOS DAMASCENO, RUBENS GONCALVES FONTOURA, RUDOLPHO DEMETRIO SOBRAL, SAMUEL DO ROSARIO BARBOSA, SILVIANE DE CASTRO SANTOS, SIMONE FLORINDO COSTA, SUZANA TORRES CORDEIRO, Thiago de Souza Valdez Benitez, ULISSES ATILA ARRAIS E MOURA, VALERIA DA SILVA CORREA, Vera Lucia Eglemeier Mendes, VILMA FRIEDRICH, VIVIANE GERVASI GONCALVES, WILLYANS HENRICK LOURENCO, ZOLAINE MARIA DE LIMA DOS PASSOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 172107/25
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 172166/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: ELEANI MARIA DE ANDRADE JASKIW, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

Processo: 175190/25
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 185578/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, JORGE LUIZ SANTIN, VALDELIRIO BORGES DE LIMA

Processo: 306126/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/08/2025
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRO XIMENES PINTO (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE, KHALID WALID OMAIRI), ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO (Procurador(es): JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MICHELLA ROBERTA SCARAMAL MENDES, ANA CAROLINE RODRIGUES REZENDE), ELIZANE MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA

Processo: 140124/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/08/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

Processo: 165291/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/08/2025
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS)
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS), IVAN FERREIRA DE MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 853852/24
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: ALDECIR HOFFANN SILVA, CRIS FELIPE RIBEIRO LARA, DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 155008/25
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

Processo: 164325/25
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ, THIAGO JOSE RODRIGUES DE AGUIAR)
Interessado: ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ, THIAGO JOSE RODRIGUES DE AGUIAR)

Processo: 172832/25
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, EMIDIO ALBERTO BACHIEGA, GUILHERME DE PAULA

Processo: 173839/25
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ, LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO, LUCIANA MASSON

Processo: 185268/25
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
Interessado: FERNANDO JOSÉ REZENDE, GUSTAVO CAPELLI VIEIRA DA SILVA, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

Processo: 190687/25
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, LILIAM CRISTINA BRANDALISE, PRISCILA DEGRAF

Processo: 191500/25
Entidade: FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU
Interessado: FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU, THIAGO ALVES CEFALO

Processo: 193244/25
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

Processo: 203304/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO

Processo: 243837/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, FABIO CHICAROLI, GERSON LUIZ MARCATO

Processo: 264265/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, HERMES WICHTHOFF, RAFAEL FELIPE CITA

Processo: 267353/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO VALE DO PIQUIRI
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO VALE DO PIQUIRI, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI

Processo: 267370/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ, RENAN MENCK ROMANICHEN

Processo: 267930/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL, HARIEL VIEIRA FOGACA

Processo: 269917/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CELSO FERNANDO GOES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, MARI TEREZINHA DA SILVA

Processo: 274910/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, JOSÉ DE JESUS ISÁC, LUIZ CARLOS VIDAL

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 132784/25
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL
Interessado: BEATRIZ FABIANO, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, VALTEIR APARECIDO BAZZONI

Processo: 155148/25
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (Procurador(es): THIAGO GOMES DA SILVA)
Interessado: CLAUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA, GILMAR DOMINGUES PEREIRA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (Procurador(es): THIAGO GOMES DA SILVA)

Processo: 169211/25
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, RODRIGO FERNANDES PEREIRA, VANIO CESAR PRESSINATTE

Processo: 185713/25
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, MARINO GALVÃO JUNIOR

Processo: 186043/25
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

Processo: 186094/25
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MARINO GALVÃO JUNIOR

Processo: 188402/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA, HELIO JOSE SURDI, JORGE LUIZ SANTIN, THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES

Processo: 194330/25
Entidade: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC
Interessado: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC, TALES RIEDI GUILHERME

Processo: 235311/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP, DEVANIR MARTINELLI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 200271/24 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA
Interessado: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA, TEOBALDO DIAS MARTINS

Processo: 302724/24 Adiado por devolução pós-avista desde 04/08/2025
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEN, MARGARIDA MARIA SINGER

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 330981/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: ADRIANE TEREZINHA DI BACCO, DENNER FERREIRA LOPES, GENY VIOLATO, JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, MARCOS PAULO GONCALVES, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, RENATO GUIMARÃES PEREIRA, TDB/IVA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 482903/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ADRIANA APARECIDA FIRECK, ADRIANA FONTOURA, ADRIELEN MATTOS FURQUIM, ALICE EMANUELE DA CUNHA ROJAS, ALICIA MARTINS IANKE, ALINE FERNANDES MARCONDES, ALINE KAREN MOURA, ALLANA MARCONDES DE MELO, ALVARO TELLES, AMARILDO MARTINS FERREIRA, ANA CAROLINA GERHARDS, ANA PAULA BONFIM DE CASTRO, ANA PAULA MACHADO, ANA PAULA NOSKO, ANA PAULA NUSDA, ANA PRISCILA SIQUEIRA, ANDREA DO ROCIO DA COSTA, ANDREZA MENDES NASCIMENTO, ANTONIELE DE FATIMA FONTOURA, BEATRIZ DE LIMA MOREIRA, BEATRIZ RAMOS DA SILVA, BRUNA DA SILVA RIBAS, CAROLINE APARECIDA SANTOS KUFF, CELINA SANTOS GUERA, CLADES GOMES, DAIANA PRESNER MARTINS, DANIELLI APARECIDA COSTA DOS SANTOS, DEBORA APARECIDA ROBERTO, DEBORA FLUGEL DE SOUZA, DIRLENE GOMES DE BONFIM, EDSON DE PAULA, EDUARDO ROBERTO DE LIMA, ELAINE DAIANA RODRIGUES, ELTON DOS SANTOS DOS SANTOS, ELENICE MORAIS GOMES, ELI HELENA DE SOUZA PENTEADO, ELIANE CARNEIRO DA ROSA, ELIN ANDRADE BRIZOLA, ELISANA ALVES DE QUADROS, ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS, ELTON DOS SANTOS DONATO, EMANUELE TAINA DE ANHAIA RATIM, EVERALDO CARNEIRO ORTIZ, FERNANDA REGINA LEMOS, FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA, FLAVIA ALVES MARCONDES CARNEIRO, FRANCIELLY OLIVEIRA MICHALSKI, GABRIELA DE OLIVEIRA KUSDRA, GIELE PEREIRA DE JESUS SILVA, GRAZIELE APARECIDA SOARES, GRAZIELE POLAK SANTOS, JANAINÉ BUENO DE ALMEIDA DOS SANTOS, JENNIFER INAJARA ROCHA, JESSICA FABIANE PATECK DE MOURA, JOCINEIA APARECIDA DA SILVA MACHADO, JOELMA APARECIDA BUENO, JOICE MACHADO SANTANA DA SILVA, JONATHAN MATHEUS FLUGEL, JOSADRIANE MARCONDES DA TRINDADE, JOSIANE DE FATIMA MACIEL, JOVANA KAROLINI ALVES ROBERTO, JOZIANE DE LARA SILVA, JULIANO RODRIGUES DA SILVA, KARINE MACHADO, KARLA FABIANE SERRANO DA SILVA PEREIRA, KENNEDY DE OLIVEIRA SPERANDIO, LARISSA CAMPOS DA SILVA, LARISSA CARLA PONTES, LEANDRO FELIPE DINIZ, LETYCIA MARIANA DA SILVA, LIA MARA FERREIRA, LORISLAINE PINHEIRO MACHADO, LUCAS HENRIQUE BUENO CARNEIRO, LUCAS VENICIOS FERREIRA, LUCIANNA PALHANO GONCALVES AVILA, LUZICLEIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA

EDUARDA DA COSTA ESTEVES, MARISTELA APARECIDA NUNES, MARIZA DA LUZ, MATHEUS ROGERIO SILVA BONFIM, MERILIM RULIANI PEREIRA PUCHTA, MIGUEL ZAHI NETO, MIRIA RAQUEL PINHEIRO MENDES DO PRADO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, MURILO CESAR ARAUJO DANTAS, MYLENA GABRIELLE DINIZ, NELCI MACHADO BUENO, NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA DRIDES, PRISCILA AMANDA GARCIA, PRISCILA RODRIGUES KUMADA, RAFAEL SCHIER GRANADO, RAFAELA MACIEL DE ALMEIDA, RAQUEL MARTINS DOS SANTOS, RAYANE DA SILVA SANTOS, REIMARI MACHADO BUENO, REINALDO CARDOSO, ROBSON DA LUZ BARBOSA, ROSANE DALLARMI BUENO, ROSICLEIA ALVES SOARES, SALATIEL MACHADO DA CRUZ RODRIGUES, SARA MARIA BIASSIO, SUELEM FRANCINE PEREIRA DA SILVA, SUELEN LORENA ROLIM, SUELI APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, TAIRINE APARECIDA FERRAZ, TAIS DE SOUZA SANTANA, THAIS DE PAULA MEDEIRO, THAIS ITAMARA DE OLIVEIRA MESSIAS SKOLIMOSKI, THAYS ELYN CORADIM CORREA, WILLIAN DA LUZ PINHEIRO

Processo: 322101/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: ANESIO JOSE DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, DIONIZIO APARECIDO VIARO, EUNILDO ZANCHIN

Processo: 496600/24
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADELAINE DOS SANTOS, ADELMA APARECIDA MACEDO, ALEX DOS SANTOS AMARAL, ALEXANDRINA MARIA FREITAS, ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN, AMANDA MAYARA JORGE DA SILVA, ANDERSON NUNES DO PRADO, ANDRE PAULINO FRANZOI, ANDRESSA DIAS DE MELO, ANTONIO FRANCISCO DE ABREU, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CAMILA APARECIDA BORDINI, CARLOS APARECIDO DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SASAKI LEITE, CLEITON DA SILVA GONZAGA, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA, CRISTIAN CESAR HONORIO, CRISTINA ALVES CASELATO, DAIANE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, DAVID HENRIQUE NUNES, DIEGO DA SILVA ROSSI, DIEGO FERREIRA DE LIMA, DIRCEU BENTO, DOMINGOS FABIO FILHO, DOUGLAS DA SILVA JUNIOR, EDSON CICERO DE SOUZA, ERIKA RAYSA SUAREZ PALENQUE, ERISTON CARLOS VALERIO DOS SANTOS, ERONI APARECIDA CLARO IZIDORO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, GISELI MARQUES DE MELO SANTIAGO, JESILDO RIBEIRO DA SILVA, JOAO CARLOS DA SILVA, JOSE CESAR DE SOUSA, JULIO CESAR GONCALVES, KASSIO TAVARES BENTO, LAURITA PEREIRA DE SOUZA, LUCAS EDUARDO CARNEIRO, LUCAS HENRIQUE ALVES DE SOUZA, LUCIA DE FATIMA ALVES ABREU, MARIA HELENA GARCIA DANTA, MATHEUS FELIPE FERREIRA, MICHELE APARECIDA DA SILVA, MONICA APARECIDA CAMPOS HERNANDES, MONICA CARDOSO DA SILVA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PAULO PARANGABA CORDEIRO, PAULO RICARDO NEGRAO COSTA, PEDRO HENRIQUE FARIAS JOSEFI, ROGERIO VERTUAN, ROSANA CLAUDIA MORAES MARCAL VIVAN, SANDY ALEIXO DA COSTA, SIDINEI LEAL DE OLIVEIRA, SUELI APARECIDA DANTA, TANIA MARIA FIGUEIREDO, WELLINGTON ALEXANDRE RIBEIRO, WILLIAM JOSE GONCALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 132962/25
Entidade: FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: CLAUDIO ROBERTO KOHLER, FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, JUNIOR PAULINHO NISZCZAK, TIONI DE OLIVEIRA

Processo: 143140/25
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: GUSTAVO TONELI DE SA, MARICELIA SOARES DE SA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Processo: 161695/25
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: NATAL ALVES DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 169289/25
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, ALEXANDRE GOBBO MAROTO, BENEDITO MORENO DOS SANTOS

Processo: 179691/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, GRACIELE GELIO, LUIZ NICACIO

Processo: 185292/25
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, VALMIR ANTONINI DA SILVA

Processo: 187082/25
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CESAR AUGUSTO FOSS, MICHEL CALDATO

Processo: 192507/25
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI
Interessado: ANILTON MORELO, APARECIDO ROBERTO DE NES, LUIZ CARLOS

NOBILE, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

Processo: 194569/25
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA, SELMA JOARA MINELLI

Processo: 195611/25
Entidade: AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE APUCARANA, JOSE AIRTON DE ARAUJO

Processo: 200879/25
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: CREUZA DA COSTA MENDES, DAIANE CRISTINA MAXIMO, FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI, MARCIA ANDREA PEREIRA

Processo: 252771/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DISNEI LUQUINI

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-767260/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO:-ADRIANE DE FATIMA DO NASCIMENTO, ADRIELI MEDEIROS, ALEXANDRA APARECIDA DE RAMOS, ANA CAROLINE DA ROSA INGLES, ANA PAULA CORREA, ANA PAULA ZANARDI, ANALIR RAVARENA DOS SANTOS, ARLITA TURSKI VITORIO, AUREA MARIA COMIN, BRUNA HENRIQUETA COLOMBO VESSOZI, BRUNNA PEREIRA PEDROSO, CAETANO ALBERTO DEL CARPIO LORENZETTI, CAMILA FERREIRA DA SILVA, CAMILA TECCHIO ZATTERA, CARINE LISE, CARLA TODESCATTO, CAROLINE PAULA DA SILVA, CLAUDINEI MACENO PEREIRA, CLEOMAR VASCONCELLOS DOS SANTOS, DAIANE REGINA BIZARRO ALIEVI, DIANA MARIA DA SILVA PAZ, DIEINE FERNANDA RAMOS, DOUGLAS DE ARAUJO DOS SANTOS, DOUGLAS KARNOSKI, ELOISA SOTILLI SCARIOTI, EVERTON BOZIO, EZEQUIELE FURLANETTO, FABIANA MARIA BOASTIK, FERNANDO RIVA, GABRIELA BIESKI RICCI, GUSTAVO SANTOS, IARA RECH MIRANDA GONCALVES, INDIANARA LUISA ASTUN DE OLIVEIRA, JAQUELINE GONCALVES DA SILVA, JAQUELYNE DALPONT, JUCIELI GOBBI DOS SANTOS, KAILLANY DE OLIVEIRA, KELI THAIS SAGGIN, KELLY CRISTINE OTTO, LARISSA ALANA NOVAES, LEANDRA RAMOS, LEIAMAR SALETE GOS, LEILA CRISTIELI KLEMPOVUS, LETICIA DA CORREGIO, LETICIA LUIZ, LILIAM GUARAGNI FERNANZO, LILIAN PIERIN CAURIO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA JOST, MARCIANO VOTTRI, MARIANA FLAVIA PALAORO, MARINES DE FREITAS CRIVELARO, MATHEUS ANTONIO MARCINIANKI, MATHEUS CAUS, MUNICÍPIO DE VITORINO, PATRICIA DAL PUPO ROSANELLI, PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OPENKOWSKI RAMIRES, SIMONE BOLZANEL MINGOTI, SIOMARA BERGAMASCHI CORAZZA, TAINARA THAIS RIBEIRO, TIAGO BALHAN, VALTER LUIZ CADENA, VIVIANE COAN VILANI, YAN PLAKITKA LAVEZZO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2056/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Município de Vitorino. Registro com expedição de recomendações.

RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão de pessoal submetida a registro pelo MUNICÍPIO DE VITORINO, referente ao concurso público, regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, publicado em 12/01/2024, para provimento de diversos cargos do seu quadro de pessoal.

A Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal (COAP), após diligências e análise de todas as fases do presente processo, concluiu, por meio da Instrução n.º 7343/25, pelo registro dos atos analisados.

Apontou, quanto à fase 2, a necessidade de expedição de recomendação ao município para que, em futuros certames, "o projeto básico/termo de referência seja elaborado antes da cotação, de modo que sirva para conduzir esta etapa"; e de determinação[1] para que o ente "se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018".

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 566/25, "acompanha o opinativo da unidade técnica, opinando pelo registro das admissões em comento, sem prejuízo da emissão de recomendação e determinação sugerida na instrução conclusiva".

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, do Município de Vitorino.

No que se refere ao termo de referência não ter sido elaborado antes da cotação, o município encaminha cópia do processo administrativo n.º 3898/23 (peça 23), de origem da Gerência de Recursos Humanos, que "tramitou administrativamente entre as Secretarias estratificando-se as demandas internas de déficit de pessoal, dando origem a elaboração do estudo técnico e termo de referência, posteriormente utilizado

como base para coleta de orçamentos”.

Considerando que não houve prejuízo ao presente feito, bem como as alegações tecidas em sede de contraditório, proponho a expedição de recomendação ao município, conforme manifestação técnica e ministerial.

Quanto ao atraso no envio das informações atinentes à Fase 2, acolho a justificativa do ente no que se refere ao atraso oriundo da tramitação da minuta de contrato internamente na Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - FUNTEF/PR, entidade contratada para realização do concurso, razão pela qual proponho a expedição de recomendação ao município para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Diante do exposto, proponho VOTO pela legalidade e registro das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, do Município de Vitorino, com a expedição das seguintes recomendações:

- para que, em futuros certames, o projeto básico/termo de referência seja elaborado antes da cotação, de modo que sirva para conduzir esta etapa;
- em futuros certames, o município se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para as devidas anotações e, então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o registro das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2024, do Município de Vitorino.

II. Recomendar ao Município que em futuros certames:

- o projeto básico/termo de referência seja elaborado antes da cotação, de modo que sirva para conduzir esta etapa;
- se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal para as devidas anotações e, então, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Virtual n.º 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Em que pese a Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal (COAP), na Instrução n. 7343/25, tenha sugerido a expedição de “determinação”, a Instrução n. 2023/25, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), à qual faz referência, sugere a expedição de “recomendação”.

PROCESSO Nº: -731390/24

ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: -ANA CLAUDIA MARTINS CARVALHO, GUIDO LUIS GOMES OTTO, HILDA YAEKO ENDO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, NILTON MAMORU HAKAMADA, ORLANDO BELIN JUNIOR, ROGERIO SOSSAI

RELATOR: -CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2057/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Transcurso de cerca de 30 anos desde as admissões. Súmula n.º 5 do TCE/PR. Princípios da Boa-fé e da Segurança Jurídica. Pelo Registro.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Cianorte, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/1995, publicado em 26/02/1995, destinado ao provimento de vagas para os cargos de médico, farmacêutico, fonoaudiólogo e bioquímico.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 16035/24 (peça 8), constatou o atraso de aproximadamente 29 anos para envio da documentação do concurso público realizado no exercício de 1995, e recomendou ao Município de Cianorte o envio de todas as fases e documentos existentes de forma conjunta para análise. Sendo assim, a unidade sugeriu a expedição de comunicação ao gestor municipal para que apresentasse os esclarecimentos necessários.

O atual gestor se manifestou à peça 14, afirmou, em resumo, que devido o Processo de Admissão de Pessoal ter ocorrido há mais de 29 anos não foi possível apresentar vários documentos exigidos nas Instruções Normativas n.os 117/16 e 142/18.

Na sequência, os autos retornaram para CAGE que, por intermédio da Instrução n.º 369/25-CAGE (peça 42), efetuou a análise da fase 3 do certame e constatou as seguintes irregularidades: (i) edital não previu reserva de vagas para deficientes; (ii) não há, no Edital, informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição; (iii) edital não define a composição da nota de cada prova que formará a nota final do candidato; (iv) não há previsão de recurso no edital; (v) os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame; e (vi) dados declarados no SIAP que impactam na análise são incompatíveis, tendo em vista a ausência de juntada de diversos documentos.

Na peça seguinte dos autos, a unidade técnica efetuou a análise da fase 4 do certame (Instrução n.º 372/2025 – CAGE) onde foi possível constatar que “os documentos orçamentários e financeiros juntados na 3ª fase, Abertura do Processo de Seleção, não são compatíveis com os dados da primeira chamada de candidatos, vez que as previsões foram feitas com base em um número expressivamente inferior de vagas”, e que “no momento da admissão a entidade estava acima do limite de gasto com

pessoal de alerta 95% e as admissões não se referiam à substituição para as áreas de saúde, segurança ou educação”. Sendo assim, o gestor foi chamado mais uma vez a se manifestar.

Em suma, o interessado alegou que os atrasos no envio de todas as fases do certame ocorreram por lapsos dos gestores da época (1995) e que os documentos relacionados à LRF exigidos atualmente não eram previstos à época do certame, não sendo possível realizar a alimentação com os documentos pertinentes.

Além disso, reconheceu que o edital do concurso não previa a reserva de vagas para deficientes, a isenção da taxa de inscrição, a possibilidade de interposição de recurso, nem a composição da nota de cada prova, no entanto, afirmou que não localizaram impugnação ao edital sobre tais apontamentos.

Por fim, informou a qualificação dos integrantes da banca examinadora e afirmou que na época do certame o município não contava com farmacêutico e fonoaudiólogo em seus quadros funcionais.

Em derradeira manifestação (peça 62), a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (antiga CAGE) enfatizou que o certame foi realizado há mais de 30 anos, que a legislação vigente à época era diferente da atual, a exemplo da LRF e da IN n.º 142/2018-TCE/PR, e que o atual gestor apresentou documentos e esclarecimentos possíveis.

Por último, opinou pelo registro das admissões do presente expediente, com fundamento na Súmula n.º 5 deste Tribunal de Contas.

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas no Parecer n.º 435/25-2PC (peça 66) acompanhou o opinativo da unidade técnica.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando a instrução processual, verifico que as conclusões vertidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas são uníssonas quanto ao registro das admissões ora em apreço.

Apesar do transcurso de quase 30 anos desde a realização do certame até a atuação do presente processo nesta Corte e de algumas impropriedades detectadas pela unidade técnica, uma eventual negativa de registro das admissões contrariaria os Princípios da Segurança Jurídica e da Boa-fé, especialmente considerando que os servidores admitidos seriam prejudicados em virtude de falhas da administração da época, sobre as quais não contribuíram ou deram causa.

Nesse contexto, tendo em conta que as admissões em pauta foram realizadas no ano de 1995, acolho o opinativo técnico no que tange à aplicação da Súmula n.º 5 desta Corte, a qual consolidou o entendimento desta Casa de Contas acerca do registro de atos de admissão antigos, conforme enunciado:

SÚMULA Nº 5

São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual n.º 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

Ademais, a própria unidade técnica salientou que a legislação vigente à época do certame era distinta e que o atual gestor apresentou documentos e esclarecimentos possíveis.

Ante o exposto, VOTO pelo registro dos atos de admissão em análise, decorrentes do Edital de concurso público n.º 01/1995, promovido pelo Município de Cianorte.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão em análise, decorrentes do Edital de concurso público n.º 01/1995, promovido pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Virtual n.º 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: -140370/25

ASSUNTO: -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: -ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALINE DE LIMA CASTRO, ALINE NUNES DANTAS, ALMERINDO GALVAO DE QUEIROZ, ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA, ANDREIA DA SILVA, BRUNA ANDRIELI QUINTILIANO QUEIROZ, CICERO DUARTE DE ALENCAR, CLEANE SOUZA DA SILVA SOARES, CLEUZA SABINO DA SILVA, DANIELLE DA SILVA SOARES, DEBORA XAVIER DE SOUZA, EDUARDO MONARI RAMIRO, ERIKLYS DI STEFANO CRUZ, EVANDRO ALAN GONCALVES DA SILVA, FABIO CONSOLI DE LIMA, FERNANDA LARAINE MARIM DA SILVA, HUGO FELIPE GOIS, JAIME CANET MARQUES DE SALES, JANAINA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, JOSELMA ARAUJO FEITOSA SILVA FERREIRA, KARINA LOPES BRITO, LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LARISSA CAVALCANTI REIS, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LUCAS GONCALVES OLIANO, LUCINEIDE DE SOUZA SOARES, LUIZ CLÁUDIO ÚBIDA DE SOUZA, LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA, MARCOS FERNANDES DA SILVA, MARCOS HARUO ENDO JUNIOR, MARCOS ROBERTO ITO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS, MARIANA ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA, NATALICIO MARCELO DE BRITO, ORLANDO APARECIDO DE SOUZA, RAFAEL PEREIRA DE ARRUDA, RAYENE IBANES DOS ANJOS, RENATA CRISTINA BERTON CEZAR, ROBSON DA MATA, RODRIGO MIGUEL MARCELINO LIMA, ROSANA SILVA PANULO, SIDNEI FRAZZATO, SIMONE MARQUES ANTUNES, SIRLENE VIANA DA SILVA GUIMARAES, TALITA FERNANDES BRAZ SOARES, TATIANE OLIVEIRA DA

SILVA, TIAGO ALVES DE LIMA, WELKER FERNANDO CARDOSO
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2058/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Embargos de Declaração. Alegação de contradição na decisão embargada. Ocorrência verificada. Conhecimento e provimento do recurso com efeitos modificativos.

1. RELATÓRIO

O Município de Paranaipoema opôs Embargos de Declaração frente ao Acórdão n.º 355/25 proferido pela Primeira Câmara de Julgamentos deste Tribunal (peça n.º 92), o qual deferiu o registro das admissões decorrentes de concurso público realizado pela referida municipalidade relacionado ao edital n.º 01/2020, exceto as de dois dos nomeados.

A peça recursal expõe o seguinte:

No caso, a despeito de, no começo da fundamentação, a decisão ter pontuado que examinando “o contexto fático descortinado, verifica-se que o município interessado apresentou as informações e documentos necessários à comprovação da legalidade e regularidade dos atos administrativos praticados, de acordo com a Instrução Normativa n.º 142/2018 do TCEPR”, na sequência da fundamentação assinalou que as “admissões comportam deferimento do registro, encontrando-se discriminadas às p. 11-25 da peça n.º 73, salvo as duas acima indicadas.”

Infere-se a existência de contradição, obscuridade na decisão sob vértice, na medida em que em um primeiro momento reconhece a legalidade e regularidade dos atos administrativos praticados, em um segundo momento entende que em dois casos os registros não devem ser deferidos.

No aspecto há de se ressaltar que, embora a decisão tenha entendido que houve “violação à vinculação ao edital, à publicidade, à impessoalidade e ao tratamento isonômico” na nomeação de apenas dois candidatos, na verdade o fato é que as todas as nomeações ocorreram da mesma forma, não havendo diferença alguma em relação as demais.

A propósito, foi pontuado que em razão dos dois nomeados trabalharem no Município, estariam sendo privilegiados.

Ocorre que outros funcionários do Município, que passaram no concurso e foram nomeados, estão tendo os registros deferidos, vejamos:

E.A.G.S – concurso anterior de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na municipalidade (pedido de exoneração em 01/02/2021), assumiu o cargo de auxiliar administrativo em 01/02/2021.

M.A.S – concursada para o cargo de professora (20 horas) desde 04/02/2013, assumiu o novo cargo em 09/02/2022.

S.V.S.G – concursada para o cargo de professora (20 horas) desde 18/04/2022, assumiu o novo cargo em 18/02/2023.

C.D.A – concursado anteriormente em AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na municipalidade, assumiu o cargo de motorista em 15/01/2021.

Vejamos que Nobres Julgadores, não apenas nos cargos em questão (ADVOGADO) mas em outros cargos servidores que possuam vínculo anterior com a Administração Pública, lograram êxito neste novo concurso e tiveram a sua posse efetivada e sua admissão homologada por este r. Tribunal.

Importante ainda frisar que não apenas no cargo de ADVOGADO, mas em outros cargos também houveram convocados que não responderam à convocação, assim como neste caso, o que mostra a disparidade do tratamento na r. decisão deste colegiado.

Vejamos a seguir a situação do cargo de professor de magistério:

[...]

Assim, a suposta ilegalidade no caso dos nomeados Maria Isadora Mereda dos Santos e Luiz Cláudio Ubida de Souza é infundada.

Ademais, importante destaca que não restou comprovado nos autos que houve favorecimento aos concursados Maria Isadora Mereda Dos Santos e Luiz Cláudio Ubida de Souza, assim como não houve comprovação de má fé dos mesmos.

Com relação ao concursado Luiz Cláudio Ubida de Souza, que se classificou em 2º lugar, não há falar-se em privilégio em relação ao candidato aprovado na 1ª colocação, uma vez que este tomou conhecimento de sua convocação e, apesar de não ter tomado posse, chegou a pedir a prorrogação do prazo para a posse, mesmo não o fazendo. Assim, a contradição é flagrante no ponto em que o candidato classificado em 1º lugar tomou conhecimento de sua convocação da mesma forma que todos os demais aprovados, não vindo a tomar posse por razões desconhecidas. Assim, o mesmo entendimento adotado para todos os outros candidatos aprovados para os demais cargos deve ser aplicado para o Luiz Cláudio Ubida de Souza, classificado em 2º lugar, tendo em vista que o 1º convocado tomou conhecimento de sua convocação e não tomou posse por razões pessoais desconhecidas.

Da mesma forma em relação a candidata Maria Isadora Mereda dos Santos, todas as demais convocações seguiram o mesmo padrão adotado para TODOS os cargos do concurso público em questão, não havendo nenhum tratamento diferente dado ao cargo de advogado, visto que em diversos decretos de convocação que fazem parte do presente processo, o cargo de advogado foi convocado com outros cargos, o que demonstra que a intenção da Administração não era dar tratamento diferente ao caso, posto se assim o fosse, não haveria convocações conjuntas para outros cargos com o cargo de advogado.

Além do mais é necessário destacar que 9º colocado apresentou expressamente carta de desistência da vaga, o que demonstra que a forma de convocação possibilitou a ciência dos candidatos.

Em caso semelhante, mudando o que deve ser mudado, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já pontuou que “de fato, não há nos autos qualquer fato que comprove o favorecimento do recorrente, tampouco a sua má-fé ao assinar os documentos que lhe eram encaminhados pela empresa contratada para prestação dos serviços de seleção de pessoal.

Penso ter havido uma espécie de imprudência do agente, posto que sabedor de que participaria do concurso público poderia ter solicitado por escrito ao então Prefeito Municipal que assumisse todas as etapas do concurso a ser realizado para a contratação de pessoal, inclusive, para a autarquia municipal, ação que evitaria, por certo, qualquer demanda contrária ao seu interesse.

Todavia, considerando que a má-fé deve ser provada e, da documentação carreada aos autos, tal prova inexistente, acompanho a instrução processual e proponho o provimento do presente Recurso de Revista, para, no mérito, determinar o registro da admissão do Sr...” (PROCESSO N.º: 864376/18 - ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO N.º 1286/19 - Tribunal Pleno)

A vista dos argumentos expostos, tem-se que todas as nomeações ocorreram da

mesma forma, não havendo exceção. Assim, a decisão embargada mostra-se contraditória/obscura, visto que tratou de forma diferente situações semelhantes no que tange a forma de convocação adotada para o concurso público e suas consequentes admissões. Para que seja eliminada a contradição/obscuridade seria necessário julgar da forma em que o Tribunal julgou na decisão que foi transcrita logo acima.

Deste modo a respeito da forma de convocação resta efetivamente demonstrado e comprovado que TODOS os cargos adotaram a mesma forma de convocação para TODOS os candidatos, não havendo nenhum documento que demonstre outro fato diferente a este, o que resta claro a evidente CONTRADIÇÃO da r. decisão deste colegiado.

Dessa forma, a decisão deve ser reformada para eliminar a contradição/obscuridade e, consequentemente, que sejam atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o recurso foi recebido conforme Despacho n.º 218/25-GCDA.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o contexto fático-jurídico descortinado, há de se reconhecer que razão assiste à parte embargante.

O recorrente salientou que não só as nomeações dos candidatos para o cargo de advogado foram realizadas unicamente por meio do jornal de circulação local, mas as de todos os aprovados para os demais cargos abertos pelo Edital n.º 01/2020.

Da mesma forma, além da senhora Maria Isadora Mereda dos Santos e do senhor Luiz Cláudio Ubida de Souza, havia outros interessados que também pertenciam anteriormente ao quadro de servidores do Município de Paranaipoema, prestaram o concurso, foram aprovados e ao final convocados.

A despeito da paridade de situações, o acórdão questionado não negou registro às admissões dos demais aprovados.

Por questão de coerência, portanto, o registro das duas nomeações em referência deve ser igualmente concedido.

Cabe registrar, ainda, que o concurso público, deflagrado no ano de 2020, já se encontra com o prazo de validade expirado, sem prorrogação, não havendo mais nomeações a serem realizadas, de modo que a manutenção dos únicos dois cargos de advogados concursados é consentânea com o atendimento do melhor interesse público para o ente municipal.

Por derradeiro, apesar de se tratar de medida excepcional relacionada ao acolhimento dos embargos de declaração, a atribuição de efeitos infringentes ou modificativos mostra-se como devida para a escorreita solução do caso presente.

3. VOTO (Conselheiro Relator José Durval Mattos do Amaral)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeito modificativo para os fins de alterar parcialmente o Acórdão n.º 355/25-1C e deferir o registro de todas as admissões decorrentes do edital de concurso público n.º 01/2020 realizadas pelo Município de Paranaipoema.

4. VOTO DIVERGENTE (Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva)

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA contra o Acórdão n. 355/2025 da Primeira Câmara, que deferiu o registro das admissões de pessoal do concurso público referente ao Edital n. 01/2020, exceto de dois nomeados.

Em suas razões (peça 96), o Município defende as (2) duas nomeações e alega que houve erro material no Edital n. 01/2020 quando informou a convocação dos candidatos por Diário Oficial, pois os atos são publicados em jornal local – O Regional –, por ausência de imprensa oficial. Arrazou a legalidade na aprovação e convocação dos dois nomeados.

O Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, propôs voto pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do Recurso de Embargos, com efeitos infringentes, e pelo deferimento dos registros a fim de garantir a paridade entre os candidatos.

Em que pesem as razões apresentadas pelo relator, dirijo e proponho voto pelo provimento dos embargos de declaração pelos motivos que passarei a expor.

A divergência consiste em dois pontos: (a) o recurso de embargos de declaração não é adequado para a rediscussão da matéria, pois há meio próprio para revisar a decisão no Acórdão n. 355/2025 da Primeira Câmara; e (b) não há previsão legal que autorize o registro de atos de pessoal eivados de ilegalidade, por ausência de publicidade eficaz.

Passo à análise recursal.

De acordo com um entendimento consolidado tanto na jurisprudência quanto na doutrina, o objetivo principal dos Embargos de Declaração é aprimorar a decisão proferida, eliminando quaisquer contradições, obscuridades ou dúvidas existentes. Esse recurso também é utilizado para suprir omissões e corrigir erros materiais que possam ter ocorrido na decisão.

Assim, a aplicação de efeito modificativo é considerada uma exceção e os Embargos de Declaração não devem ser empregados como um instrumento processual para reativar ou prolongar o debate sobre questões já examinadas e decididas anteriormente.

Sobre o tema, é a jurisprudência desta Corte de Contas:

Embargos de Declaração. A oposição de embargos de declaração está vinculada às hipóteses art. 490 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo via processual inapropriada para a rediscussão do resultado do julgado. Omissão, obscuridade ou contradição inexistentes. Não provimento (TCE-PR, Acórdão n. 3.341/17, Tribunal Pleno, Embargos de Declaração n. 439582/17, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, publicado no DETC de 27/07/17).

Neste caso, o embargante tenta atribuir efeito infringente ao recurso. Alega a existência de omissões, contradições e obscuridades na decisão, mas, na realidade, busca uma nova discussão sobre o mérito do recurso. O mérito, contudo, já foi exaustivamente analisado de maneira clara, objetiva e completa no acórdão anteriormente proferido.

A alegação se sustenta na suposta contradição entre a convocação dos demais candidatos e o não registro de Luiz Cláudio Ubida de Souza e Maria Isadora Mereda dos Santos, já que a comunicação foi realizada de igual forma para todos os candidatos. E confirma que a convocação foi realizada pelo jornal local, O Regional, porém o Edital do Concurso informava que a convocação seria realizada por meio de Diário Oficial e endereço eletrônico.

O Acórdão n. 355/2025 (peça 92) tratou do tema:

É notório o prejuízo aos candidatos aprovados que não se encontravam previamente dentro da estrutura da administração municipal (trabalhando como comissionados) e

por isso não tiveram conhecimento dos seus chamamentos.

Aplicar o Edital n.º 001/2020 a administração local submeteu-se ao princípio da Vinculação ao Edital, o qual impõe ao ente público e ao candidato a observância das normas estabelecidas no instrumento. Vale dizer que a Administração Pública é regida por diversos princípios como o da Legalidade Estrita, Moralidade Administrativa, Impessoalidade, Indisponibilidade, Eficiência, Segurança Jurídica e Boa-Fé.

O Município de Paranapoema ao prever em seu edital a convocação através de dois meios distintos (órgão oficial e endereço eletrônico) obrigou-se a tanto. Não é possível aceitar a alegação de que a previsão editalícia no sentido de que os resultados seriam publicados no site do Município trata-se de "um erro material na configuração do edital".

Ainda que tenha havido devida publicação no jornal local denominado "O Regional", inexistiu no site "www.paranapoema.pr.gov.br".

Há de se reconhecer falha do órgão público ao efetuar as convocações em razão de inobservância da regra imposta pelo edital, o qual previa duas modalidades de comunicação e fora realizada apenas uma.

Já integrantes do quadro de servidores do município de Paranapoema enquanto comissionados, Luiz Cláudio Úbida de Souza e Maria Isadora Mereda dos Santos acompanhavam diariamente a respectiva rotina administrativa e evidentemente foram privilegiados em relação aos demais aprovados quanto à ciência do momento em que viriam a ser nomeados. A exclusão dos últimos em razão de não atendimento/não comparecimento à posse acarreta nulidade por violação à vinculação ao edital, à publicidade, à impessoalidade e ao tratamento isonômico.

[...]

O princípio da impessoalidade impõe que a administração pública deve tratar a todos com igualdade, sem favorecer qualquer indivíduo. A isonomia exige que todos os candidatos tenham as mesmas condições de acesso às informações e aos procedimentos do concurso, sem privilégios. A moralidade orienta que os atos administrativos sejam conduzidos com ética, transparência e respeito à justiça.

Nessa toada, a simples possibilidade de acesso privilegiado a informações já gera um conflito de interesses, violando referidos princípios constitucionais, o que restou confirmado, pois todos os aprovados à frente da Sra. Maria Isadora que não integravam previamente o corpo funcional do ente público, com exceção de 1, "não atenderam à convocação".

Quanto ao apontamento técnico para determinação ao jurisdicionado, acolho-o no sentido de que seja expedida recomendação à municipalidade, amoldando as medidas propostas aos precedentes deste Colegiado.

Finalmente, a respeito da denúncia noticiada, também de minha relatoria, por meio do Despacho n.º 895/24-GCDA, homologado pelo Acórdão n.º 2281/24-TP, deferi medida cautelar determinando suspensão das nomeações decorrentes do Concurso Público n.º 001/2020, bem como que o Município de Paranapoema alimentasse adequadamente o SIAP a fim de viabilizar a análise técnica das admissões anteriormente realizadas.

Em cumprimento à cautelar, a municipalidade informou que o concurso já se encontrava com o prazo de validade expirado, sem prorrogação, não havendo mais nomeações a serem realizadas (TCE-PR, Acórdão n. 355/2025, Primeira Câmara, rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral, j. 17/02/2025, grifo nosso).

É nítido que o Acórdão n. 355/25 tratou do tema com exaustão, não havendo contradição a ser sanada, pois todos os pontos trazidos no recurso (peça 96) foram afastados.

Caso o embargante pretenda uma revisão da decisão, devem proceder com a interposição do recurso adequado, que permita a reavaliação dos aspectos substantivos da matéria em questão, conforme os mecanismos processuais disponíveis.

No que se refere às nomeações, as alegações carecem de fundamento. Luiz Cláudio Úbida de Souza, ao emitir parecer jurídico favorável à dispensa da contratação da empresa responsável pelo concurso público, atuou diretamente no procedimento, o que configura impedimento para sua posterior nomeação.

Quanto a Maria Isadora Mereda, sua convocação também afronta os princípios da legalidade e da impessoalidade, pois, embora tenha sido a 12ª colocada, foi nomeada em desacordo com a ordem classificatória do certame.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. RESPEITO À ORDEM CRONOLÓGICA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO AOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS.

1. O deferimento do pedido de suspensão está condicionado à cabal demonstração de que a manutenção da decisão impugnada causa efetiva lesão ao interesse público.

2. Caracterizada a grave lesão aos bens tutelados pela lei de regência, porquanto se demonstrou que o desrespeito à ordem cronológica de chamada de aprovados nos concursos referenciados vulnera o interesse público, já que tem potencial para causar prejuízo à ordem pública em sua vertente administrativa, desorganizando a convocação de aprovados sem respeito à isonomia mediante burla à lista de aprovados.

3. Riscos de ocorrência de prejuízos à economia pública em razão da nomeação e posse de um aprovado em concurso público, no caso a agravante, preferindo os anteriormente aprovados, o que pode gerar o efeito multiplicador de outros interessados ingressarem com ações judiciais e igualmente obterem liminares burlando o respeito à ordem cronológica da lista de aprovados, inclusive oriunda de determinação judicial.

Agravo interno improvido. (AgInt na SS n. 3.296/BA, rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, j. 22/6/2021, DJe de 25/6/2021, grifo nosso).

Complemento, ainda, com a jurisprudência desta Corte, vejamos:

i. Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação. (TCE-PR, Acórdão n. 857/25-S2C, rel. Cons. Fábio de Souza Camargo, j. 16/04/2025).

- Pela determinação de que nos próximos certames seja realizada a identificação individual dos candidatos, quando do chamamento dos aprovados, além apenas dos meios de convocação por Diário Oficial ou equivalentes. (TCE-PR, Acórdão n. 853/25-S2C, rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, j. 16/04/2025).

1.2) recomendação para que em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de

Convocação; [...] (TCE-PR, Acórdão n. 345/25-S1C, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, j. 20/02/2025).

São reiteradas as decisões do Tribunal de Contas no sentido de recomendar aos municípios para que adotem um procedimento eficaz na convocação dos candidatos, inclusive com intimação pessoal e registro adequado de sua comprovação. No presente caso, nem mesmo as formas previstas no Edital foram realizadas, o que prejudica os candidatos aprovados, ferindo a ordem cronológica dos aprovados.

Portanto, não há omissão, obscuridade, contradição ou erro material a ser sanado no Acórdão n. 355/25, tratando-se apenas de tentativa de rediscussão de matéria.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento, e no mérito pela rejeição dos presentes Embargos de Declaração, pois não há quaisquer vícios que maculem o Acórdão embargado n. 355/25.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

Conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeito modificativo para os fins de alterar parcialmente o Acórdão n.º 355/25-1C e deferir o registro de todas as admissões decorrentes do edital de concurso público n.º 01/2020 realizadas pelo Município de Paranapoema.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. (voto vencedor)

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA votou pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos presentes Embargos de Declaração, pois não há quaisquer vícios que maculem o Acórdão embargado n. 355/25. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-124226/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO:-SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2059/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, exercício de 2024. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de SANDRO JUNIOR DOS SANTOS, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 1405/25 (peça 14), concluindo pela regularidade das contas, entendimento compartilhado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 533/25-PC (peça 16).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, de responsabilidade de SANDRO JUNIOR DOS SANTOS.

Após o trânsito em julgado autoriza-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, de responsabilidade de SANDRO JUNIOR DOS SANTOS; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-181904/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

INTERESSADO:-JOSIELI DE SOUZA, ROGERIO DA SILVA GODOI

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2060/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício de 2024. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de JOSIELI DE SOUZA, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A Coordenadoria de Contas emitiu a Instrução n. 177/25 (peça 7), concluindo pela regularidade das contas, entendimento compartilhado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 462/25 (peça 8).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Contas e o Ministério Público de

Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, de responsabilidade de JOSIELI DE SOUZA.

Após o trânsito em julgado autoriza-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, de responsabilidade de JOSIELI DE SOUZA; e
II- autorizar, após o trânsito em julgado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-182218/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO:-JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, NILSON BARBOSA DE SOUSA

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2061/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, exercício de 2024. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de: NILSON BARBOSA DE SOUSA, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A Coordenadoria de Contas emitiu a Instrução n. 267/25 (peça 7), concluindo pela regularidade das contas, entendimento compartilhado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 468/25 (peça 8).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Contas e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, de responsabilidade de: NILSON BARBOSA DE SOUSA.

Após o trânsito em julgado autoriza-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, de responsabilidade de: NILSON BARBOSA DE SOUSA; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-587982/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARANIÇU

INTERESSADO:-ANA PAULA SLOMPO, ANIELLE QUEIROZ BILSKI, BRUNA THAIS DE BRITO DIAS, CAROLINA PIEROZAN, DENISE SCHEIDT RODRIGUES, FABIANA CLARO BIANCHINI, GABRIELA MARINELLO, GECIMARA LINO DE CARVALHO, JESSICA APARECIDA EXTERKOTTER, JOAO VITOR DE ARRUDA BRZEZINSKI, JURACI RONALDO CAZELLA, KHEYLLA EMELLYM ANDRIOLA MOTTA, MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA, SILMARA NUNES BARBOSA, SONIA MARA GRACIELE PUHL EISEMBRAUN, SUSANA DA ROSA, VANESSA LIEBER ROSSET

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2066/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Multa pelo atraso no envio de documentos. Determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Guaraniçú com amparo no Edital nº 152/2021 de Concurso Público, cujas admissões iniciais foram registradas pelo processo nº 502432/22, julgado pela decisão S1C ACO 1630/2024 (Peça 8).

Inicialmente, a Coordenadoria de Atos de Pessoal, pugnou pela realização de diligência à vista de impropriedades, conforme Instrução nº 879/25 – COAP (Peça 8). O ente acostou resposta às Peças 12-14.

A unidade técnica, por meio da Instrução nº 4188/25 – COAP (Peça 15), opinou pelo registro das admissões e por expedição de determinação e multa, nos seguintes termos:

1. Determinações

a. Para que a Origem em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

2. Multa

a. Aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao responsável pelo município na época dos fatos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido conforme Parecer nº 553/25 – 3PC (Peça 19).

FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho os opinativos da unidade técnica e do Parquet quanto às admissões avaliadas nestes autos, pois, com base nos documentos apresentados pelo município, atenderam aos critérios exigidos.

Por outro lado, a expedição da determinação e da multa proposta merecem maiores esclarecimentos.

Conforme se observa, a unidade instrutiva constatou que apesar da alegação do Ente de que entrou em contato com os candidatos via telefone, o Município não apresentou comprovação disso nos autos.

A Administração Pública deve assegurar que todas as etapas do processo seletivo sejam amplamente divulgadas, possibilitando aos candidatos acesso claro e objetivo às informações. É imprescindível confirmar efetivamente a convocação dos candidatos de forma tangível, como por meio de contato direto com os aprovados no concurso, para verificar a falta de interesse nas vagas.

É essencial que essa comunicação seja devidamente registrada e documentada, mediante certidão firmada pelo servidor responsável pelo ato, conforme estabelecido na normativa vigente. Isso visa cumprir o princípio da publicidade dos atos administrativos, especialmente aqueles relativos de concurso público.

Neste contexto, mesmo que não se identifique má-fé por parte do município de Guaraniçú, percebe-se que não foi cumprido o disposto no artigo 11, IV, "d" da Instrução Normativa nº 142/2018:

d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.);

Os meios alternativos de convocação são métodos complementares utilizados para garantir que candidatos aprovados em certames sejam efetivamente informados sobre sua convocação, especialmente nos casos em que não atendem ao meio convencional, como a publicação oficial.

Para candidatos que não responderam à convocação inicial, é essencial que seja comprovado o uso desses meios alternativos, como telefonema, e-mail, carta ou telegrama. Esses métodos adicionais asseguram que a convocação seja realizada de forma eficaz, minimizando a possibilidade de o candidato não tomar conhecimento de sua nomeação.

A documentação correspondente deve incluir a cópia do ato de convocação, acompanhada da respectiva publicação, além de informações detalhadas sobre a utilização desses meios alternativos, evidenciando o empenho da Administração em comunicar adequadamente os convocados.

Dessa forma, acompanho o opinativo da unidade técnica pela emissão de determinação à Origem, para que, nos futuros certames, sejam garantidos meios alternativos de convocação dos candidatos aprovados, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 11, IV, "d", da IN 142/2018

Com relação à multa proposta, constatou-se que o encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo determinado pela Instrução Normativa nº 142/2018 de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase.

Isso porque o início do prazo de envio se deu em 02/04/2024, mas a fase foi enviada em 22/08/2024, o que corresponde a um atraso de 142 dias.

Sobre isso, na Peça 14, o município informou que tem ciência da importância do cumprimento dos prazos processuais, bem como das penalidades que podem ocorrer quando do seu descumprimento, além disso, pediu desculpas pelo ocorrido e acrescentou que para que esse equívoco não ocorra mais, contam com mais servidores alocados no setor para evitar prejuízos no trâmite processual.

Por fim, acrescentou que formalizou o fluxo de trabalho envolvendo as etapas de envio de informações de admissão de pessoal para o Tribunal de Contas, conforme recomendação deste Tribunal mediante Decreto de N° 6669 /2025.

Apesar da justificativa apresentada pelo Ente, a Instrução Normativa nº 142/2018 fixa claramente a obrigação de envio das informações e documentos nos prazos nela estipulados. Ademais, considerando o tempo de vigência da normativa, o Ente já deveria ter formalizado o fluxo de trabalho ou estabelecido a importância da prestação de informações nos prazos determinados junto aos setores responsáveis. Referido ato normativo encontra amparo legal nos arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e determina a obrigatoriedade de

prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal. Neste sentido, já se manifestou este Tribunal de Contas, por meio dos Acórdãos nº 835/24 e nº 1125/24 – ambos da Primeira Câmara:

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinações e aplicação de multa. (Prot. 26370/23, Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, j. em 04/04/24).

Admissão de Pessoal. Legalidade e Registro. Expedição de determinação e recomendações. Período de atraso para cumprimento da obrigação superior a 12 meses. Multa pelos reiterados atrasos no envio de documentos. (Prot. 658363/23, Rel. Cons. Subs. Livio Fabiano Sotero Costa, j. em 02/05/24).

Além disso, relevante mencionar que o ente já havia sido cientificado da importância de cumprir os prazos processuais em diversas oportunidades, conforme exposto pela COAP (Peça 15, fls. 3-4):

Acórdão 847/2021 (S1C), expedida no processo 74840/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 04/05/2021;

Acórdão 988/2021 (S1C), expedida no processo 787010/18 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 25/05/2021;

Acórdão 538/2024 (S2C), expedida no processo 368074/21 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 20/03/2024;

Acórdão 1630/2024 (S1C), expedida no processo 502432/22 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 26/06/2024.

O panorama de reiterados atrasos no envio das informações sobre admissões de pessoal, aliado à falha interna no processo devido à falta de comunicação entre os departamentos municipais, e das lacunas nos procedimentos que garantem o fluxo adequado de informações, demonstram a importância de formalização do processo de trabalho correlato de modo que haja documentos formais mediante normativas e/ou manuais a serem observados, a fim de facilitar a realização dos procedimentos pelos servidores incumbidos de cumprir as funções.

Aliás, a última decisão acima mencionada, de Acórdão 1630/2024 – S1C, foi proferida no processo que julgou as admissões iniciais desta complementar, onde o ente foi multado pela mesma razão: atrasos reiterados no envio dos documentos. Além disso, verifica-se que este Acórdão foi publicado em 27/06/2024, e que a autuação do processo complementar ocorreu em 22/08/2024, o que permitiu que o município tomasse ciência sobre a importância do envio das fases dentro do prazo.

Assim, reclama-se a aplicação de uma multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, ao senhor Osmário de Lima Portela, gestor do município de Guaraniagu.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) pelo registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

b) pela expedição de determinação para que a entidade, em futuros processos de admissão de pessoal, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

c) pela aplicação de uma multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, ao senhor Osmário de Lima Portela, gestor do município de Guaraniagu à época das contratações.

Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Medidas Executórias para as devidas providências, cumprindo ressaltar que a recomendação e a determinação acima serão acompanhadas pela unidade instrutiva, por ocasião da análise de eventuais futuros processos de seleção de pessoal, de acordo com as regras automáticas vigentes que utilizam os referidos registros, dispensando, nesses casos, o monitoramento pela Coordenadoria de Medidas Executórias.

Em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

II- expedir determinação para que a entidade, em futuros processos de admissão de pessoal, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

III- aplicar uma multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, ao senhor Osmário de Lima Portela, gestor do município de Guaraniagu à época das contratações;

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado, após registro, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as devidas providências, cumprindo ressaltar que a recomendação e a determinação acima serão acompanhadas pela unidade instrutiva, por ocasião da análise de eventuais futuros processos de seleção de pessoal, de acordo com as regras automáticas vigentes que utilizam os referidos registros, dispensando, nesses casos, o monitoramento pela Coordenadoria de Medidas Executórias; e

V- encaminhar, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-145711/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO:-LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2067/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba. Exercício de 2024. Regularidade com expedição de determinação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor Rodrigo Araujo Rodrigues, gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 604/25 – CCONTAS (Peça 6), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 619/25 – 6PC (Peça 7), manifestou-se no mesmo sentido.

Houve ainda consignação para expedição de determinação para que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba, publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, em relação à determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas, tem-se que a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência representa uma prática fundamental para a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública. Ao final de cada exercício, este relatório deve ser disponibilizado, abrangendo todas as ações empreendidas pelo órgão de controle interno e as áreas que foram objeto de acompanhamento durante o período.

Ao garantir o amplo acesso a informações, o ente público cumpre suas obrigações legais e fomenta uma gestão mais transparente, permitindo que a sociedade se informe sobre a administração dos recursos públicos e, se necessário, exija responsabilidade dos gestores. A transparência fortalece a confiança da população e assegura que a administração pública atue de forma ética, responsável e comprometida com o interesse coletivo. Assim, transparência e controle social se tornam instrumentos fundamentais para uma gestão pública mais eficiente.

Diante do exposto, acolho a proposta pela expedição de determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas para que o ente, ao final de cada exercício, publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

a) pela regularidade das contas do senhor Rodrigo Araujo Rodrigues, gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2024.

b) por determinação à entidade para que, ao final de cada exercício, publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor Rodrigo Araujo Rodrigues, gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2024;

II- determinar à entidade para que, ao final de cada exercício, publique, em seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro; e

III- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias. Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL

MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-154966/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO

ADVOGADO / PROCURADOR:-ANA LUSIA SAYURI YASUDA, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, TIAGO COSTA ALFREDO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2068/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Pinhais Previdência. Exercício de 2024. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor Marcio dos Santos Reszko, gestor da Pinhais Previdência, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 764/25 – CCONTAS (Peça 10), opinou pela regularidade das contas, recomendando, ainda, que o cadastro do(a) responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 587/25 – 5PC (Peça 11), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, constata-se que o número do CRC do contador responsável pela entidade não foi incluído nos documentos apresentados. Essa informação é fundamental, pois garante a identificação e a validade da atuação do profissional na contabilidade da entidade. A ausência desse dado pode comprometer a transparência e a conformidade nas prestações de contas.

Assim, a emissão da recomendação relativa à atualização do cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, merece acolhimento.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

- pela regularidade das contas do senhor Marcio dos Santos Reszko, gestor da Pinhais Previdência, relativas ao exercício financeiro de 2024;
- por recomendação à entidade para que atualize o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicização devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

- Julgar regulares as contas do senhor Marcio dos Santos Reszko, gestor da Pinhais Previdência, relativas ao exercício financeiro de 2024;
- recomendar à entidade para que atualize o cadastro do responsável pela

contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade; e
III- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias. Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-170937/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO

INTERESSADO:-CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARCELO AMERICO

VEIRA PESSOA, MARCELO FILITE, MARIA DA PENHA MARQUES SAPATA

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2069/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Agência Maringaense de Regulação. Exercício de 2024. Regularidade com determinação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor Marcelo Filite e da senhora Maria Da Penha Marques Sapata, gestores da Agência Maringaense de Regulação, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 611/25 – CCONTAS (Peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 590/25 – 7PC (Peça 07), manifestou-se no mesmo sentido.

Houve ainda consignação para expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, em relação à determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas, tem-se que a divulgação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência representa uma prática fundamental para a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública. Ao final de cada exercício, este relatório deve ser disponibilizado, abrangendo todas as ações empreendidas pelo órgão de controle interno e as áreas que foram objeto de acompanhamento durante o período.

Outro ponto relevante a ser destacado no relatório é a formação acadêmica do Controlador Interno. Essa informação é de grande importância, pois permite ao público e aos órgãos de controle externo avaliarem a qualificação e a competência do profissional responsável pela supervisão e avaliação das práticas administrativas. A formação e a experiência do Controlador são indicadores significativos de sua capacidade de exercer a função de controle, contribuindo diretamente para a eficácia das ações de fiscalização.

Ao garantir amplo acesso à informação, o ente público cumpre suas obrigações legais e promove uma gestão mais transparente, permitindo que a população saiba sobre a administração dos recursos públicos e possa exigir responsabilidade dos gestores. A transparência fortalece a confiança da sociedade e assegura uma administração ética e comprometida com o interesse coletivo, tornando-se, assim, um instrumento fundamental para uma gestão pública eficiente.

Diante do exposto, acolho a proposta pela expedição de determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas, à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

- pela regularidade das contas do senhor Marcelo Filite e da senhora Maria Da Penha Marques Sapata, gestores da Agência Maringaense de Regulação, relativas ao exercício financeiro de 2024;
- por determinação à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto

nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sites eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor Marcelo Filite e da senhora Maria Da Penha Marques Sapata, gestores da Agência Maringaense de Regulação, relativas ao exercício financeiro de 2024;

II- determinar à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira; e

III- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias. Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-176455/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-GRACIELE GELIO, LUIZ NICACIO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2070/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina. Exercício de 2024. Regularidade com recomendações.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da senhora Graciele Gelio e do senhor Luiz Nicacio, gestores da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 588/25 – CCONTAS (Peça 9), opinou pela regularidade das contas, recomendando, ainda, que o cadastro do(a) responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 605/25 – 7PC (Peça 10), manifestou-se no mesmo sentido.

Houve ainda consignação para expedição de recomendação à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, constata-se que o número do CRC do contador responsável pela entidade não foi incluído nos documentos apresentados. Essa informação é fundamental, pois garante a identificação e a validade da atuação do profissional na contabilidade da Caixa de Assistência e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina. A ausência desse dado pode comprometer a transparência e a conformidade nas prestações de contas. Assim, a emissão da recomendação relativa à atualização do cadastro do

responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, merece acolhimento.

Ainda, em relação à recomendação sugerida pelo Ministério Público de Contas, tem-se que a divulgação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência representa uma prática fundamental para a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública. Ao final de cada exercício, este relatório deve ser disponibilizado, abrangendo todas as ações empreendidas pelo órgão de controle interno e as áreas que foram objeto de acompanhamento durante o período.

Outro ponto relevante a ser destacado no relatório é a formação acadêmica do Controlador Interno. Essa informação é de grande importância, pois permite ao público e aos órgãos de controle externo avaliarem a qualificação e a competência do profissional responsável pela supervisão e avaliação das práticas administrativas. A formação e a experiência do Controlador são indicadores significativos de sua capacidade de exercer a função de controle, contribuindo diretamente para a eficácia das ações de fiscalização.

Ao garantir amplo acesso à informação, o ente público cumpre suas obrigações legais e promove uma gestão mais transparente, permitindo que a população saiba sobre a administração dos recursos públicos e possa exigir responsabilidade dos gestores. A transparência fortalece a confiança da sociedade e assegura uma administração ética e comprometida com o interesse coletivo, tornando-se, assim, um instrumento fundamental para uma gestão pública eficiente.

Diante do exposto, acolho a proposta pela expedição de recomendação sugerida pelo Ministério Público de Contas, à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

a) pela regularidade das contas da senhora Graciele Gelio e do senhor Luiz Nicacio, gestores da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2024;

b) por recomendação à entidade para que atualize o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

c) por recomendação à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sites eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da senhora Graciele Gelio e do senhor Luiz Nicacio, gestores da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Serv. Municipais de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2024;

II- recomendar à entidade para que atualize o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

III- recomendar à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às

informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira; e

IV- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias. Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-179080/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-BRUNA BARBOSA BARROCA, TANIA NUNES GALVAO VERRI

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2071/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá. Exercício de 2024. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da senhora Bruna Barbosa Barroca, gestora do IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 659/25 – CCONTAS (Peça 6), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 653/25 – 1PC (Peça 7), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas da senhora Bruna Barbosa Barroca, gestora do IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sites eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da senhora Bruna Barbosa Barroca, gestora do IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2024; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-183699/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO:-PAULO JOSE BONATTE DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2072/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro.

Exercício de 2024. Regularidade com determinação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor Paulo Jose Bonatte dos Santos, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 399/25 – CCONTAS (Peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 575/25 – 7PC (Peça 08), manifestou-se no mesmo sentido.

Houve ainda consignação para expedição de determinação ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, em relação à determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas, tem-se que a divulgação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência representa uma prática fundamental para a promoção da transparência e da responsabilidade na administração pública. Ao final de cada exercício, este relatório deve ser disponibilizado, abrangendo todas as ações empreendidas pelo órgão de controle interno e as áreas que foram objeto de acompanhamento durante o período.

Outro ponto relevante a ser destacado no relatório é a formação acadêmica do Controlador Interno. Essa informação é de grande importância, pois permite ao público e aos órgãos de controle externo avaliarem a qualificação e a competência do profissional responsável pela supervisão e avaliação das práticas administrativas. A formação e a experiência do Controlador são indicadores significativos de sua capacidade de exercer a função de controle, contribuindo diretamente para a eficácia das ações de fiscalização.

Ao garantir amplo acesso à informação, o ente público cumpre suas obrigações legais e promove uma gestão mais transparente, permitindo que a população saiba sobre a administração dos recursos públicos e possa exigir responsabilidade dos gestores. A transparência fortalece a confiança da sociedade e assegura uma administração ética e comprometida com o interesse coletivo, tornando-se, assim, um instrumento fundamental para uma gestão pública eficiente.

Diante do exposto, acolho a proposta pela expedição de determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

a) pela regularidade das contas do senhor Paulo Jose Bonatte dos Santos, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, relativas ao exercício financeiro de 2024;

b) por determinação à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sites eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de

determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor Paulo Jose Bonatte dos Santos, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, relativas ao exercício financeiro de 2024;

II- determinar à entidade para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira; e

III- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e demais providências necessárias. Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-184296/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO:-AILTON GOMES DOS SANTOS, ANTONIO MANOEL FERREIRA, MILTON KASUYUKI INOUE

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2073/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato. Exercício de 2024. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor Antonio Manoel Ferreira, gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 477/25 (Peça 6), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 562/25 – 5PC (Peça 7), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do senhor Antonio Manoel Ferreira, gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor Antonio Manoel Ferreira, gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2024; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-199412/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO:-CAMILA GATTINI LAZARONI

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2074/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras. Exercício de 2024. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da senhora Camila Gattini Lazaroni, gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 514/25 – CONTAS (Peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 620/25 – 1PC (Peça 07), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas da senhora Camila Gattini Lazaroni, gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da senhora Camila Gattini Lazaroni, gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, relativas ao exercício financeiro de 2024; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-723300/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA -

ROLÂNDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA LUZIA MIOTTO POLI

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO ACÓRDÃO Nº 2087/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Ato de Inativação. Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência. Incompatibilidade entre os valores dos proventos informados. Opção por regra de transição incompatível. Ofensa ao Prejulgado n.º 28. Negativa de registro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Inativação, referente à aposentadoria de MARIA LUIZA MIOTTO POLI, ocupante do cargo de Professor PROF-C, referência 030, concedida pelo Decreto n.º 44/2020, do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, publicado em 02/10/2020 (peças n.º 10 e 11).

Inicialmente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão analisou o processo, oportunidade em que apontou impropriedades[1]. Sendo assim, foi concedido ao Ente o direito ao contraditório, o qual se manifestou por meio das peças n.º 23/26 e n.º 34/38.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 1.348/25 (peça n.º 39), opinou pela NEGATIVA DE REGISTRO do ato, diante das seguintes irregularidades:

1) O valor de proventos informado, de R\$ 4.812,51, não é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 4.766,68, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis.

2) A data de ingresso no serviço público em 01/08/2010 (interrompido em 01/10/2020) é, em tese incompatível com a aposentadoria escolhida, considerando a devida continuidade dos tempos de contribuição pelo RPPS e RGPS no regime estatutário. Caso tenha havido interrupção por falta ou licença, o período total deve ser informado sem interrupção na certidão de tempo de contribuição, com cadastro separado dos dados da interrupção. Para maiores informações, favor ler o Manual do SIAP – Aposentadoria.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 343/25 (peça n.º 40), manifesta-se pela negativa de registro.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao pedido da Entidade[2] para intimação da interessada, a fim de que exercesse seu direito ao contraditório e à ampla defesa, pugno pelo indeferimento do pedido, haja vista contrariar o Prejulgado n.º 11 deste Tribunal[3]. Da análise da Unidade Técnica, verificou-se incompatibilidade no valor dos proventos, especificamente quanto à verba “adicional por tempo de serviço”.

O valor dos proventos registrado no sistema (R\$ 4.766,68) diverge daquele informado pela Entidade (R\$ 4.812,51)[4], resultando em uma diferença de R\$ 45,83 na referida verba. Ressalta-se que tal apontamento não fora sanado, mantendo-se a irregularidade.

Contudo, o problema relatado acima é pequeno se comparado ao que será discorrido abaixo.

A aposentadoria da servidora em questão está fundamentada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Contudo, verifica-se que o Município passou por alternância nos regimes funcionais dos servidores (entre celetista e estatutário), ao longo dos anos. Vejamos:

- Lei n.º 1095/1976: instituiu como regime jurídico único, o administrativo (estatutário). A Lei n.º 1709/1986 estabeleceu, para os professores, o regime administrativo (estatutário) admitindo contratações pelo regime celetista;

- Lei Complementar n.º 1/1991: modificou o regime funcional estabelecendo o regime celetista para todos os “funcionários públicos locais”, inclusive do magistério;

- Lei Complementar n.º 40/2010: modifica novamente o regime funcional reestabelecendo o regime administrativo (estatutário) para todos os “funcionários públicos”, inclusive do magistério;

- Lei Complementar n.º 55/2011: atualmente vigente, mantém o regime funcional administrativo (estatutário).[5]

A interessada ingressou no quadro de pessoal do Ente em 09/02/1994, sob a vigência do regime celetista. Assim, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 41/03, a servidora ainda detinha o vínculo de emprego público. Somente com o advento da Lei Complementar Municipal n.º 40/2010 ocorreu a transformação do vínculo em cargo público estatutário.

É dizer: a servidora não faz jus à aposentadoria pela regra escolhida, haja vista que, em 2010, ainda ocupava emprego público, ultrapassando a data limite de 31/12/2003 estabelecida pela referida emenda constitucional.

Concomitantemente, temos o Prejulgado n.º 28 desta Corte de Contas, estabelecendo que:

(...)

d) Quanto aos servidores efetivados e os que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos, entende-se que, no caso das migrações de regime realizadas após a Constituição Federal de 1988, mediante lei, são aceitas para fins de regras de ingresso, desde que efetuadas até as datas limites de ingresso de cada uma das Emendas 20/98 (no caso do art. 8º), 41/2003, 47/2005 e 70/2012;

(...)

Para EC 41/2003: o ingresso no serviço público dever ter ocorrido em cargo efetivo até 16/12/1998 ou 31/12/2003, a depender do tipo de benefício, vinculado RPPS ou RGPS, sendo neste apenas os regidos pelo regime estatutário;

(...)

Ademais, a matéria já foi objeto da Consulta n.º 450.936/24, protocolada pela Entidade, com decisão definitiva no Acórdão n.º 4.256/24-STP, que consignou:

No caso específico do Município de Rolândia, estão excluídos do direito à inativação pelas regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais n.º 41/03, n.º 47/05 e n.º 70/12 os servidores admitidos com vinculação ao regime CLT, que somente passaram a titularizar cargo público regido por estatuto com a vigência da Lei Complementar Municipal n.º 40/2010.[6] (grifamos).

Nesse contexto, convém salientar que, em casos análogos desta Entidade, esta Corte[7] já decidiu pela negativa de registro dos atos, diante da incompatibilidade da data de ingresso dos servidores com a fundamentação legal escolhida.

Portanto, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, pela NEGATIVA DE REGISTRO do ato, nos termos em que se encontra.

III – VOTO

Diante do exposto, VOTO pela NEGATIVA DE REGISTRO do ato de aposentadoria de MARIA LUIZA MIOTTO POLI, ocupante do cargo de Professor PROF-C, referência 030, concedida pelo Decreto n.º 44/2020, do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à comunicação processual da Entidade para que, em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão à interessado(a), para que este(a), querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- NEGAR REGISTRO do ato de aposentadoria de MARIA LUIZA MIOTTO POLI, ocupante do cargo de Professor PROF-C, referência 030, concedida pelo Decreto n.º 44/2020, do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA;

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à comunicação processual da Entidade para que, em atendimento ao Prejulgado n.º 11 desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão à interessado(a), para que este(a), querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação;

III- remeter, após transitado em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual n.º 13.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instruções n.º 16.236/24 e n.º 745/25 (peças n.º 19 e 27, respectivamente).

2. Peça n.º 26, fls. 5 e 6.

3. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório; (grifamos).

4. Peça n.º 15.

5. Peça n.º 19, fl. 7.

6. Ac. un. n.º 4.256/24, nos autos de Consulta, do Tribunal Pleno do TCE/PR. Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo. in DETC de 16/12/24.

7. Ac. un. n.º 82/25, nos autos de Ato de Inativação, da 1ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha. in DETC de 13/02/25; Ac. un. n.º 554/25, nos autos de Ato de Inativação, da 1ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Jose Durval Mattos do Amaral. in DETC de 31/03/25; Ac. un. n.º 874/25, nos autos de Ato de Inativação, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Subst. Tiago Alvarez Pedroso. in DETC de 05/05/25; Ac. un. n.º 852/25, nos autos de Ato de Inativação, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães. in DETC de 28/04/25 e Ac. un. n.º 1.093/25, nos autos de Ato de Inativação, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Augustinho Zucchi. in DETC de 21/05/25.

PROCESSO Nº:-504277/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO:-ANGELICA SANTOS DANTAS DE OLIVEIRA, FELIPE CASONATO LOURENCO, JANE APARECIDA DOS SANTOS TURATO, JOAO KARLOS LOCASTRO, JOÃO MARCOS FERRER, JORGE JOSE DE LIMA, LUANA STANLEY RIBEIRO TORATTI, MARCELO LUIZ MACHADO, MATEUS JOSE BENVINHO MAZINI, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, NAIARA PANISSA, NELSON PARISI JUNIOR, ROGERIO APARECIDO DA SILVA, THAIS SANTOS MAUSSON
ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO ACÓRDÃO Nº 2088/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Miraselva. Atraso reiterado no envio dos dados referente às fases 1, 2 e 3 do processo. Demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário em desconformidade com IN n.º 142/2018. Pela Legalidade e Registro. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de Atos de Admissão de Pessoal, advindos do Concurso Público n.º 01/23, realizado pelo MUNICÍPIO DE MIRASELVA, para provimento de diversas vagas[1] e formação de Cadastro Reserva, tendo como ato de Designação da Comissão Organizadora a Portaria n.º 006/23, publicada em 24/07/23 (peças n.º 06 e 07).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão analisou as fases 1, 2[2]; a Coordenadoria de Gestão Municipal, as fases 3 e 4[3]; e a Coordenadoria de Atos de Pessoal reanalisou a fase 4[4] do processo de admissão de pessoal, oportunidades em que foram apontadas impropriedades, as quais foram sanadas e/ou relevadas no decorrer do processo, após oportunizada a manifestação da entidade.

A CAGE, na peça n.º 33, manifestou-se pela expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que se atente aos prazos de encaminhamento dos dados dispostos nos atos normativos veiculados por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 87, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, tendo em vista atrasos evidenciados.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, em Instrução conclusiva n.º 3.271/25 (peça n.º 114), manifestou-se pelo REGISTRO das admissões e pela expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que, em certames futuros, formule e apresente o demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário, nos termos exigidos na alínea “b”, do Anexo III da IN n.º 142/18.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 491/25 (peça n.º 117), manifesta-se no mesmo sentido das Unidades Técnicas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise dos autos, acompanho o opinativo das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas, adotando como razões de decidir os argumentos dispostos nas referidas manifestações. Nesse sentido, pugno pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que todas as fases do Concurso Público n.º 01/23, realizado pelo MUNICÍPIO DE MIRASELVA, foram devidamente acompanhadas pelas Unidades Técnicas.

Ademais, entendo como pertinente a expedição das duas recomendações: a) referente aos atrasos nos envios dos documentos ao Tribunal de Contas[5]; e b) relacionada à formulação, em certames futuros, de demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário nos termos da alínea "b" do Anexo III da IN n.º 142/2018. Esmiuço os pontos.

Não atendimento aos prazos da Instrução Normativa n.º 142/2018

O atendimento aos prazos não é discricionariedade do gestor, mas sim obrigação legal decorrente da Instrução Normativa que norteia o procedimento de análise dos processos de admissão de pessoal pelos entes públicos, razão pela qual devem ser cumpridos.

Neste processo, ficaram evidenciados os seguintes atrasos:

	Data execução do Ato	Data limite para envio	Data efetiva do envio	Situação
Fase 1 (peça n.º 17)	07/06/2023	16/06/2023 (5 dias úteis)	31/07/2023	Não regularizada/justificada
Fase 2 (peça n.º 33)	21/07/2023	28/07/2023 (5 dias úteis)	03/08/2023	Não regularizada/justificada
Fase 3 (peça n.º 65)	02/10/2023	09/10/2023 (5 dias úteis)	19/10/2023	Regularizada (peça n.º 70 – edital retificado e prazo cumprido)

Diante desse contexto, entendo necessária a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que, nos próximos certames, observe todos os prazos da Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 87, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

Demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário em desconformidade com a alínea "b" do Anexo III da IN n.º 142/2018

Constatou-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada nos autos[6] foi elaborada com base na previsão de provimento de seis (06) cargos. Todavia, conforme verificado na peça n.º 77, foram efetivamente admitidos onze (11) servidores.

Ademais, conforme informado pela CGM, a referida estimativa não observou os parâmetros estabelecidos no Anexo III-B da IN n.º 142/18, deste Tribunal de Contas. Entretanto, considerando que as admissões não geraram impacto substancial no índice de despesas com pessoal, acolho a manifestação da CGM pela expedição, neste caso, de RECOMENDAÇÃO, para que, nos próximos certames, o Município elabore demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário com maior aderência à realidade, em conformidade com as disposições contidas no Anexo III da referida Instrução Normativa[7].

III – VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 01/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE MIRASELVA, visando ao provimento de vagas e formação de Cadastro Reserva, nos cargos de Advogado, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Dentários, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Auxiliar Saneamento, Bioquímico, Contador, Dentista da Família, Educador Social, Eletricista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Escriturário II, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Clínico Geral - Ambulatorial, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico PSF, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Psicólogo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade e Veterinário.

Ainda, proponho a expedição de duas RECOMENDAÇÕES ao MUNICÍPIO DE MIRASELVA, para que, nos próximos certames:

a) Observe todos os prazos da Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

b) Elabore demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário com maior aderência à realidade, em conformidade com as disposições contidas no Anexo III da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal.

Oportunamente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 01/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE MIRASELVA, visando ao provimento de vagas e formação de Cadastro Reserva, nos cargos de Advogado, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Dentários, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Auxiliar Saneamento, Bioquímico, Contador, Dentista da Família, Educador Social, Eletricista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Escriturário II, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Clínico Geral - Ambulatorial, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico PSF, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Psicólogo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade e Veterinário.

II- expedir duas RECOMENDAÇÕES ao MUNICÍPIO DE MIRASELVA, para que, nos próximos certames:

II.a) Observe todos os prazos da Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

II.b) Elabore demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário com maior

aderência à realidade, em conformidade com as disposições contidas no Anexo III da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal.

III- encaminhar, oportunamente, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica;

IV- remeter, após transitado em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. A citar: Advogado, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Dentários, Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, Auxiliar Saneamento, Bioquímico, Contador, Dentista da Família, Educador Social, Eletricista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Escriturário - II, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Clínico Geral - Ambulatorial, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico PSF, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Psicólogo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Contabilidade e Veterinário.

2. Instrução CAGE n.º 12.803/23 – fase 1; Instruções n.º 12.820/23 e n.º 13.756/23 – fase 2 (peça n.º 17, 18 e 33, respectivamente).

3. Instruções CGM n.º 1/24 e n.º 1.192/24 – fase 3; Instruções n.º 3.915/24 e n.º 5.468/24 – fase 4 (peças n.º 65, 73, 93 e 101, respectivamente).

4. Instrução COAP n.º 3.271/25 – fase 4 (peça n.º 114).

5. Peça n.º 33.

6. Peça n.º 51.

7. "IN 142/2018 TCE - Anexo III - b) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis: • Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista); • Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova); • Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais; • Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações; • Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios; • Para a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada; • Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subsequentes."

PROCESSO Nº: 444448/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, HEINE TEUEID DE SOUZA CARDOSO, ISABELLI DE SOUZA BONACHE, MOISES DA SILVA ALVES, VALDICEIA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2089/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Câmara Municipal de Jardim Olinda. Ausência de legislação própria normatizando reserva de vagas para afrodescendentes e pessoa com deficiência. Divergência parcial. Manifestações uniformes. Legalidade e registro dos atos de admissão, com recomendação.

I – RELATÓRIO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Trata-se da análise de Atos de Admissão de Pessoal advindos do Concurso Público n.º 001/2024, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, para provimento de vagas nos cargos de Servente, Assistente Administrativo e Contador, tendo como ato de Designação da Comissão Organizadora a Portaria n.º 018/2024, publicada em 18/06/24 (peças n.º 06 e 07).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão analisou as fases 1, 2, 3 e 4[1] do processo de admissão de pessoal, oportunamente em que apontou impropriedades, as quais foram sanadas no decorrer do processo, após oportunizada a manifestação da entidade.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal[2], por meio da Instrução n.º 2.957/25 (peça n.º 69[3]), opinou pelo REGISTRO das admissões, com expedição da seguinte RECOMENDAÇÃO:

"para que edite legislação própria para normatizar a citada modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes e portadores de deficiência nos concursos públicos a serem realizados."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 412/25 (peça n.º 72), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Após a análise dos autos, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, adotando como razões de decidir os argumentos dispostos nas referidas manifestações. Nesse sentido, pugno pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que todas as fases do concurso público n.º 01.001/2024, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, foram acompanhadas pela Unidade Técnica e as impropriedades apontadas foram sanadas e/ou relevadas, ante os documentos e manifestações apresentadas pela entidade.

No entanto, a COAP opinou pela expedição de recomendação à entidade para que edite legislação própria a fim de normatizar a citada modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes e portadores de deficiência nos concursos públicos a serem realizados.

Em resposta, a Câmara Municipal esclareceu que, apesar de não possuir legislação própria, a instituição contratada seguiu as normas estaduais (peça n.º 65), conforme

é possível verificar no edital de abertura do concurso[4]. Embora essa aplicação não configure ilegalidade, evidencia-se a necessidade de regulamentação local específica, uma vez que se trata de política pública afirmativa.

Assim, entendo que este item pode ser considerado regular, conforme já verificado em casos análogos julgados por este Tribunal[5].

Dentro deste contexto, tenho firmado o entendimento de que a edição de norma legal, in casu, reveste-se de atributos de política pública afirmativa. Ao recomendar a elaboração de lei, o Tribunal de Contas estaria se imiscuindo ao processo político local, o que não lhe é devido, imputando à Entidade a necessidade de envidar esforços na construção de indicadores prévios e de impacto que justifiquem a deflagração de processo legislativo com o fito de regulamentar o acesso de candidatos afrodescendentes e pessoas com deficiência, por meio de reserva de vagas em concursos públicos municipais.

Sob tal contexto, transcreve-se, abaixo o §16, art. 37 de nossa Lei Maior:

Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Portanto, ainda que busque a consecução de objetivo fundamental delineado em nossa Carta Magna – “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” -, não pode o Administrador Público fazê-lo de maneira desidiosa. Dessarte, o que se pretende evitar é o mero voluntarismo da política afirmativa, sem o real dimensionamento do problema da desigualdade racial e da evidenciação do capacitismo, relegando-se a aferição e a construção de marcos que permitam avaliar o resultado da elaboração da Lei.

Assim, deixo de acatar a expedição de recomendação à entidade para edição de lei de reserva de vagas, observando-se que não se trata de medida desnecessária, e sim de decisão que precisa ser baseada em um dimensionamento efetivo da realidade local.

III – PROPOSTA DE VOTO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO (PARCIALMENTE VENCEDORA)

Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 001/2024, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, para provimento de vagas nos cargos de Servente, Assistente Administrativo e Contador.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

IV- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (VOTO VENCEDOR)

Divergindo parcialmente do Ilustre Relator, apresento voto pela expedição da recomendação proposta pela unidade técnica.

Em sua instrução conclusiva, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) sugeriu que seja recomendada a edição de legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes e portadores de deficiência nos concursos públicos a serem realizados.

Observa-se que, no concurso em análise, a entidade utilizou como parâmetro a legislação estadual. Embora a conduta possa ser relevante, cabe ao município disciplinar a reserva de vagas em legislação própria, conforme, inclusive, assinalado no voto do relator.

Não obstante os fundamentos expostos em seu voto para deixar de acolher dita recomendação, tenho que o dimensionamento efetivo da realidade local e a avaliação do resultado da aplicação da lei certamente deverão integrar os estudos que darão amparo à norma legal a ser editada pelo ente municipal, mostrando-se, destarte, pertinente a expedição da recomendação sugerida.

Mister consignar, ademais, que as recomendações constituem medidas tendentes a evitar falhas e deficiências em futuros certames, a teor do disposto no art. 244, § 1º, do Regimento Interno[6].

Nota-se, aliás, que esta Corte já emitiu recomendação em situações semelhantes, valendo citar, a título de exemplo, os Acórdãos nº 149/25-S1C[7], nº 2460/24-S1C[8], nº 1721/24-S2C[9] e nº 1144/24-S2C[10].

Diante do exposto, corroborando as manifestações uniformes da unidade técnica e do órgão ministerial, voto pela expedição de recomendação à Câmara Municipal de Jardim Olinda para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes e portadores de deficiência nos concursos públicos a serem realizados.

No mais, acompanho o voto do relator.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, e acrescido do voto parcialmente divergente do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO das admissões referentes ao Concurso Público - Edital n.º 001/2024, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, para provimento de vagas nos cargos de Servente, Assistente Administrativo e Contador;
II- expedir recomendação à Câmara Municipal de Jardim Olinda para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes e portadores de deficiência nos concursos públicos a serem realizados;

III- remeter, após transitado em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURICIO REQUIÃO DE MELLO e SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

3. Reanálise fase 3, após apresentação de manifestação da entidade.

4. Peça n.º 36.

5. Ac. un. n.º 2.462/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 1ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Jose Durval Mattos do Amaral. in DETC de 21/08/24; Ac. un. n.º 2.459/24, nos autos de Admissão de Pessoal, da 1ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Jose Durval Mattos do Amaral. in DETC de 21/08/24.

6. “Art. 244. (...)”

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.”

7. Admissão de Pessoal n.º 832533/23. Unânime: Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva. Relator: Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto.

8. Admissão de Pessoal n.º 463562/23. Unânime: Conselheiros José Durval Mattos do Amaral – relator e Ivens Zschoerper Linhares e Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

9. Admissão de Pessoal n.º 670169/23. Unânime: Conselheiros Ivan Lelis Bonilha – relator, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi.

10. Admissão de Pessoal n.º 78175/23. Unânime: Conselheiros Ivan Lelis Bonilha – relator, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi.

PROCESSO Nº:-214159/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO:-LETICIA APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO ACÓRDÃO Nº 2090/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira. Exercício 2023. Inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial. Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Pela Irregularidade das contas. Multa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pela sua Presidente, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, dando cumprimento às disposições e às determinações legais.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução n.º 1.390/25 (peça n.º 71), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela IRREGULARIDADE das contas, em razão da “inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023”. Pelo mesmo item, opinou pela MULTA prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar n.º 113/05.

A Unidade técnica ainda se manifestou pela aposição de RESSALVA em relação ao item “Relatório de Controle Interno apresentar ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 445/25 (peça n.º 72), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Seguindo as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, e a partir do exame da documentação constante dos autos, à luz das disposições constitucionais e legais, acompanho os opinativos pela IRREGULARIDADE das contas, com aplicação de MULTA.

A parte interessada, por meio do contraditório encaminhado especificamente quanto ao apontamento que ensejou a irregularidade das contas, não logrou êxito em desconstituí-lo.

Constatou-se que a contabilização dos créditos oriundos do Plano de Amortização ocorre em conta contábil diversa da preconizada pela IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS. Além dessa impropriedade, os valores contabilizados, ainda que em conta equivocada, divergem daqueles informados na Avaliação Atuarial.

Em análise dos autos, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante consulta aos dados do SIM-AM com posição em 31.12.2024, verificou que o balancete contábil não apresentava as contas 1.2.1.1.2.08.00 e 2.3.6.2.0.00.00. Tal situação, além de afrontar a instrução supracitada, demonstra a inércia da entidade na correção da irregularidade apontada.

Convém salientar que, na prestação de contas do exercício de 2022, esta Corte de Contas já havia julgado pela irregularidade das contas da entidade em questão[1]. Na ocasião, o motivo que ensejou a desaprovação foi a constatação, no Relatório de Controle Interno, de irregularidades diversas. Ademais, no mesmo protocolado, houve a ressalva pelo mesmo motivo que fundamenta a presente deliberação: a inconsistência no registro contábil do Laudo Atuarial.

Dessa forma, evidencia-se a pouco esmero da Entidade com a coisa pública, haja vista as práticas reiteradas em dissonância com as Leis e os regulamentos deste Tribunal. Por esse motivo, pugno, ainda, pelo afastamento da ressalva[2] proposta pela Unidade Técnica, haja vista a sua reincidência no apontamento. Por decorrência lógica, incluo o item “Relatório de Controle Interno apresentar ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão” como fundamento para o julgamento das contas da Entidade como irregulares.

Posto isto, pugno, por fim, pela aplicação da MULTA prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g”, à Sra. LETICIA APARECIDA GONÇALVES (Presidente do Instituto), em razão da “inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023”.

III – VOTO

Diante do exposto, acompanhando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propõe-se, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 113/05:

1. Que esta Corte julgue pela IRREGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de sua Presidente, Sra. LETICIA APARECIDA GONÇALVES, em razão dos seguintes apontamentos:

1.1. Inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023;

1.2. Relatório de Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

2. Por fim, aplicar a MULTA prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar n.º 113/05, à Sra. LETICIA APARECIDA GONÇALVES, em razão do item “inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício

1. Instrução n.º 9.474/24 – fase 1; Instrução n.º 9.475/24 – fase 2; Instrução n.º 1.748/25 – fase 3 e Instrução n.º 1.749/25 – fase 4 (peças n.º 26, 27, 53 e 54).

2. Resolução n.º 127/2025. Dispõe sobre alterações do Regimento Interno relativas à criação da Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP e dá outras providências. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2025/4/pdf/00394423.pdf>>.

de 2023". Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para providências cabíveis, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal e artigo 28 da Lei Orgânica.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

I- Julgar IRREGULARES as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de sua Presidente, Sra. LETICIA APARECIDA GONÇALVES, em razão dos seguintes apontamentos:

I.a- inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023;

I.b- relatório de Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

II- aplicar a MULTA prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 113/05, à Sra. LETICIA APARECIDA GONÇALVES, em razão do item "inconsistência no registro contábil da Avaliação Atuarial respectiva ao exercício de 2023";

III- encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para providências cabíveis, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal e artigo 28 da Lei Orgânica;

IV- remeter, após transitado em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo, para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual n.º 13.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Ac. un. n.º 829/24, nos autos de Prestação de Contas Anual, da 2ª Câmara do TCE/PR. Rel. Cons. Subst. Muryel Hey, in DETC de 17/04/24.

2. "Relatório de Controle Interno apresentar ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão".

PROCESSO Nº:-182331/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO:-CARLOS CEZAR DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2091/25 - PRIMEIRA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, do exercício de 2024, de responsabilidade de CARLOS CEZAR DOS SANTOS, Diretor em atividade desde 01/01/2021.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 400/25.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 482/25.

2. FUNDAMENTO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024[1] deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

3. JULGAMENTO

Pela REGULARIDADE das contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de CARLOS CEZAR DOS SANTOS, Diretor em atividade desde 01/01/2021, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

4. MANIFESTAÇÕES

05/08/2025 PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI - No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicação devesse ser obrigatória.

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão n.º 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de

determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão n.º 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de CARLOS CEZAR DOS SANTOS, Diretor em atividade desde 01/01/2021, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo para ENCERRAR e ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual n.º 13.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.



Nos termos da Resolução n.º 77/2020, alterada pela Resolução n.º 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução n.º 77/20, atualizada pela Resolução n.º 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 14 DE 18 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 308498/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 216909/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 12659/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Interessado: ADELINE SIMAO DE DEUS, ADRIANA CHAVES DA SILVA, ADRIANE DOS SANTOS, ALAN COUTINHO DE OLIVEIRA SOUZA, ALESANDRA DE SOUZA, ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, ALEXANDRE DE SOUZA, ALEXANDRE PIERRI KUSTER, ALINE PEZZI ALBERT, ALTAIR ABNER DA SILVA, AMANDA PENICHE DOS SANTOS, AMBROSIO ZABLOSKI, ANGELA DA LUZ DOS SANTOS, ANGELA MARIA HILMAN, ANNE ISABELE VIEIRA BARBOSA, BEATRIZ CAVALHEIRO DE MEIRA COUTINHO, CIBELE MORAES BODI, CLAUDINEI BRAZ, CLEVERSON DE FREITAS, CRISTIELI GUIMARAES ALVES VITORINO, DAIANA SUELEM DE MOURA E COSTA, DEBORA APARECIDA DO NASCIMENTO, DEUZIELI DOS SANTOS DE PONTES, DINAELIN KETLYN SOUZA JAQUETTI, EDIMARA CASTRO MOTIM, EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, EGON EDUARDO DA SILVA GODOY, ELIANE DOS SANTOS, ELICEIA ALEXANDER TORCATE, ELIZABETH RAAB, ELON RANGEL RIBEIRO DE SOUZA, ELVIO ROSNER MARCHE, ESTELLY FUSVERKI DA CRUZ, EVERSON BOARD, FABIANA DE MOURA E COSTA, FERNANDO VON DER OSTEN, GENILDA DA LUZ DE PONTES, GISELE RIBEIRO DE SOUZA, GISELMA MANGGER BOMFIM, GUILHERME DE MOURA E COSTA, GUSTAVO WALDIR HARTMANN NETO, IGOR MARCEL MARTELOSSO FILIUS, IONAM CARLOS GONCALVES BENAZZI, ISABELA DOS SANTOS LOURO, IVANEZA RAQUEL DE CASTRO, IVANI BARBOSA BESTEL, IZANDRA NICOLAU DA SILVA LOBO, IZIANDRY NICOLAU DA SILVA, JAQUELINE PEREIRA, JOAO PAULO MOREIRA, JOELSON CRISTIANO DE PONTES, JOSE ANTONIO BRAINE MATEUS, JOSIANE EMA RIBEIRO, JULIANA BLUM, JULIANNIA MARTINS DE CAMARGO, KALANDRA LAIS TIBILIER, KURT MARTERER, LISIE DA SILVA BOELTER, LUCIANO CAETANO DE JESUS TEILO, MARIA JOSE DA SILVA CORONIL, MARIEDINA FRONZA, MARINES APARECIDA TEILO, MARLENE DE JESUS DOS SANTOS, MARLI DA APARECIDA DE PAULA, MARLI DA APARECIDA PORFIRIO DOS SANTOS, MARTHA LAMBERT LORENSKI, MELRI ADRIANE FERREIRA DOS SANTOS, MUNICIPIO DE CERRO AZUL, NAYHARA CATTERINE COUTINHO, ORLANDA TEREZINHA MARTINS BUENO, OSVALDO FARIAS LIMA, PATRICIA PLATNER, PATRIK MAGARI, PAULO ROBERTO DE BARROS, PRISCILA MARIA BESTEL, PRISCILA MOTTIM, RAYANE BOARD DE FARIA, RAYSSA THAYANA GOLINELLI, ROBERTA BEIRA, RODRIGO ANDRUCHEWICZ, ROSANE DE JESUS TRIZOTI CASAGRANDE, ROZELAINE DE FATIMA DE MATOS, ROZILDA LAMBERT, ROZIMERI DA GUIA RIBAS, SANDRA MARA MAURE, SILMARA CORDEIRO MOURA E COSTA, SILMARA DE MARIA FRANCA, SIMONE DE OLIVEIRA, SONIA COSTA FAGUNDES, THIAGO VINICIUS SAVIO, VANESSA DA GUIA SCHELEIDER, ZEILA DIOMIRA DO SANTO PAULUS

Processo: 508221/23

Entidade: MUNICIPIO DE ICARAÍMA

Interessado: ANDRE PALMA DA SILVA OLIVEIRA, ANGELA JOSE DOS SANTOS, CELIA BARCELOS AGUILAR, CLEIA DE LOURDES DIAS FERREIRA ALVES, DAIANE CRISTINA BRESSANE, DEVAIR FABRIS, Fabrício Nunes Gonçalves, GESSICA KAUANE ZAMPRONIO, GRAZIELI TOMAZ DA SILVA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ICARAÍMA, NEUSA DOS SANTOS FARIA VIEIRA, RENAN DE SOUZA FELICIANO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 122282/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EDMAR VIEIRA RODRIGUES, LAERCIO BRIZOLA

Processo: 133993/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, JOSE JOAREZ IUSVIAKI, RICARDO WISNIESKI ALVES

Processo: 137450/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, CLAUDIO MICHALCZUK, EDER MARLON SCHWAB, LADEMIRO BUDNIK

Processo: 158520/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, SIDNEI EVARISTO FERREIRA, SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Processo: 171429/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, CLEBER MARCOS NOGUEIRA, LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI

Processo: 174002/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, EDVALDO VITO RIBEIRO, FRANCISCO ASSIS LOPES

Processo: 196219/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ELIZEU KOMINECK

Processo: 198491/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, RUBENS RIBEIRO DA SILVA

Processo: 199285/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, JOSE CARLOS DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 180550/25

Entidade: MUNICIPIO DE LARANJAL

Interessado: JOAO ELINTON DUTRA, MAYCON LOPES SIMIONI, MUNICIPIO DE LARANJAL

Processo: 185390/25

Entidade: MUNICIPIO DE PALMAS

Interessado: DANIEL RICARDO LANGARO, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICIPIO DE PALMAS

Processo: 189530/25

Entidade: MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, EDMUNDO VIER, MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 215139/24 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA

Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICIPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 176498/25 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE ARAPOTI

Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICIPIO DE ARAPOTI

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 572306/24 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA

Interessado: HÉLIO ROBERTO AZEDO FILHO, MUNICIPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 663448/23

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: ALINE VAM BEIK DE OLIVEIRA, ANA PAULA DIAS PEREIRA, CLEBERSON GUEDES, ELISANGELA APARECIDA FANTINI, EMANUELLI RODRIGUES FERREIRA, FABIO CEZAR POLIZEL, JOSE LUIZ SANTOS, LEONARDO DA SILVA MENEZES, LUCIANA APARECIDA RODRIGUES, LUCIMARA APARECIDA GONCALVES RODRIGUES DE AGUIAR, MARIA JOSE DA SILVA DANTAS, MERIS TEREZINHA ROQUE ALVES DE QUEIROZ, MUNICIPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, NAYARA CAROLINA NEVES, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, ZILDA CABOCLIO DE ALMEIDA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 720599/20 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, RUTE TAVARES PETRIN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 15178/24

Entidade: MUNICIPIO DE GUAPIRAMA

Interessado: ADELINE CARLA DUTRA, ADRIANA CASSIA FERNANDES DA CUNHA, ALEXANDRE REGINATO, ALYSSON VINICIUS RAMALHO, ANA CLAUDIA RAMALHO, ANA JULIA DE AZEVEDO, ANDRE FOGACA, ANDREZA GONCALVES, AUGUSTO DE SOUZA BOLUDA, CARLA VANDERLEA DE SOUZA SANTOS, DAIANE DE OLIVEIRA BRAZ FELOMENO, DANILO BAIÃO FELIZARDO, DENISE SPINA PEREIRA, DOUGLAS AUGUSTO FERNANDES, EDMAR JOSE CABRAL, EDSON RIBEIRO, EDUI GONCALVES, ELI CLAIR DE SOUZA BUBNA, ERIKA TAMIRYS DE LIMA, FABIANO JOAO AMARAL, GABRIELE GUARINI, GEAN CARLOS VIEIRA FELICIO, GEOVANI GONCALVES, GILBERT MARIANO DA SILVA, GRAZIELLE OLIVEIRA MEREGE, ISABELA SANCHES FERNANDES, JAMILY DE PAULA, JANAINA APARECIDA BATISTA, JOAO MARCOS APARECIDO DA SILVA, JOSIAS MARCELINO RIBEIRO, JULIANA RAQUEL LEOPOLDO, JULIANO LUIZ DOS SANTOS, KAUAN APARECIDO DE QUEIROZ, KINIDI ANDRE BUBNA, LETICIA SOUZA DA SILVA, MARIA AMELIA TODESQUINI DE SOUSA, MARIA JESUS DA SILVA, MARINA SOUSA PEREIRA, MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, NAGYLLA DE AZEVEDO DORFSCHMIDT, NATAN DE LIMA TOMBA, PAMELA DAINE DOS SANTOS MARCELINO, PEDRO DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, ROSNEI ANTONIO PAGANI, THAIS CAROLINE LIMA, VALERIA CRISTINA MARTIN COSTA, VANESSA PADILHA CATOSI, WAGNER CERQUEIRA DE JESUS

Processo: 289779/24 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Interessado: AGNALDO DE SOUZA COSTA, ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, JOSE CARLOS GOMES FLORENCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 91570/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR, ANGELICA PORTA BERNARDI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 139550/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, MARCILIO ANTONIO DE SOUZA, RONALDO CESAR DOS SANTOS

Processo: 148990/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, IDELFONSO TELLES NETO, MARCIO JOSE PEREIRA LIMA

Processo: 161431/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Interessado: ANTONIO MARCOS DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, MARCIO CESAR DE ANDRADE

Processo: 164910/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES, MARISA ISSA RIZK

Processo: 166271/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, EDINALDO ONÓRIO DA SILVA

Processo: 173200/25 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, PAULO CEZAR DE CARVALHO, RONDINELI JARSKI

Processo: 176161/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CELSO GREGORIO, LUCAS DA SILVA CADINI

Processo: 178687/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR, MOACIR FUZETI SEGUNDO

Processo: 179098/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, JOSEANE MARTARELLO, VANDERSON JUNIOR ECHER

Processo: 181408/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, VALDAIR APARECIDO PALLA

Processo: 182366/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, JAIR DE BORBA ROSA, JOSE FERNANDO DE LIMA

Processo: 186523/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ENIVALDO GREGORIO DALMAS, RODRIGO PEREIRA MARANHÃO

Processo: 189417/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: AIRTON FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Processo: 190369/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES, FABIO GUERRA CORREA

Processo: 191969/25 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA, PEDRO APARECIDO CAFÉ

Processo: 201646/25 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
Interessado: ADEMIR LEITE DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, EDSON BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 110829/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Interessado: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 117580/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

Processo: 171437/25
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOEL CELSO BUSCARIOL, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Processo: 184113/25
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: JOAO CARLOS GARBIN, LUCIANO DIAS, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Processo: 196642/25
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI

Processo: 199757/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: GABRIEL DA SILVA CADINI, MAXIMINO PIETROBON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 147672/24 Adiado para análise de voto divergente desde 04/08/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, MUNICÍPIO DE PEROBAL

Processo: 210692/24 Vista desde 07/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 213969/24 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 584586/18
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: ANDRE PEREIRA ALVES, ANTONIO CARLOS LOPES, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARA, EDSON HUGO MANUEIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, THIAGO DOS SANTOS, VICTOR CORREA FARIA JUNIOR

Processo: 557290/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU
Interessado: ADRIANE CARVALHO VIEIRA, AIRTON DELENGA, ALINE CARVALHO COELHO, ANA ALICE SALES RIBEIRO, ANA KAROLINE GURSKI, ANDREY FELIPE BUSATTA, BLAMIR DA LUZ BUENO, BRUNO WESLEY VAZ DA CRUZ, CARIDAD DE LAS MERCEDES CISNEROS BRAVO, CLEONI DA SILVA, CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA FERNANDES, CRISTIANE PRIOR BROCH, CRISTIANE SCHEFFMACHER DA SILVA, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DIOGO APARECIDO GODOI BRITO, ELIZANE DE OLIVEIRA DALMAZO, FERNANDO DIAS, GESIELI SOUZA GIASSON, GISELE NUNES DE PAULA, GLEICE CABRAL PEREIRA, IRACELIA NAZARE, JAQUELINE DA CRUZ MONTEIRO, JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA, JESSICA THUANE ZANATTA DE LA TORRE, JOAO PAULO ALVES, JOILSON DO NASCIMENTO, JONATAN MATEUS DO PRADO FONSECA, JOSELAINÉ GASIOLA CARVALHO, JURACI RONALDO CAZELLA, KAROLAINÉ DOS SANTOS ANDRADE, LIDIO JUNIOR BORGES PINTO, LUANA GOMES DOS SANTOS, LUANA SANTOS DE ANDRADE, MARCIA AMARO DE JESUS, MARIA DE FATIMA DA SILVA PROCOPIO, MARIANA COGO MARTINS, MONICA PIRES DA SILVA, MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, NADIR SILVERIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, NELSO GURSKI, OSMARIO DE LIMA PORTELA, PAMELA DA SILVA, PATRICIA FERNANDES DA SILVA, SOLANGE APARECIDA DEMINSKI, SOLANGE APIAI GOMES, SONIA MARIA DE OLIVEIRA MODESTO, SUELEN DE OLIVEIRA, SUELEN REGINA JAGAS, TALITA CRISTINA KOPICHINSKI PASA, TARCILA BARRETO, VANI DE CARVALHO MESQUEVSKI, VANIA MARA HOERLLE

Processo: 377208/23 Vista desde 23/06/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ERICK VISINONI, FELIPE FAIX BARBY, GUSTAVO TRENTINI CAMPARA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PAULINO, JULIO CESAR BOMPEIXE SANTOS, LUCAS JOSE TIEPERMANN, LUCAS TEIXEIRA PEREIRA, RAFAEL KINKOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VICTOR DE SOUZA UHMANN, VICTORIA BRANDALIZE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 140990/25
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ

Interessado: ANTONIO PAULINO MELLO, JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ

Processo: 180819/25
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, MILTON ENDLER)
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MARISA CRISTINA LANGE, MILTON ENDLER), IEDA ROSA GRESELLE

Processo: 187023/25
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
Interessado: CELSO AUGUSTO SANT ANNA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA, RAFAEL GUSTAVO MANSANI

Processo: 194151/25
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI

Processo: 202766/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO

Processo: 257951/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU, IVO ROBERTI

Processo: 264672/25
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
Interessado: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, THIAGO DARROS STEFANELLO

Processo: 267124/25
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 795871/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOAO VIANA DA SILVA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS

Processo: 769890/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, DEOCLECIO DE OLIVEIRA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Processo: 117773/24
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, NILSON PEREIRA DIAS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 396896/22
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: CAROLINA GIACOMETTI PEREZ, CLEONICE CAROLINE PEREIRA, JOÃO ZANOTTO, RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA, VAGNER APARECIDO DE SOUZA

Processo: 769277/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ANA FLAVIA DOS SANTOS LIMA, ANA GABRIELA CENCI, ANDRELEI DE JESUS MACHADO KOWALCZYK, CLEITON VAZ IUNG, CLEVIANE RAMOS ANTUNES, EDIANE DE LIMA, EDILAINE LOPES KESLYKOWSKI, EDIVANIA DA SILVA, ELIO BOLZON JUNIOR, ELISANGELA RICARDO DE SOUZA, EVELLIN DAYANE FONTANA, FABIO RIBEIRO DE LARA, FELIPE DOS SANTOS MARCONDES, FERNANDO WOTRICH DE OLIVEIRA, HALINE RIBEIRO, IARA FRETTE WIGGERS, JOAO MARCOS ROCHA, JOAO PEREIRA CARDOSO, JOAO VITOR BREDA, JOILSON DE RAMOS DUARTE, JOVANI DE FATIMA RODRIGUES, LEISIANE CRISTINA MICHAELSEN FONSECA, LEOMAR BUENO DE OLIVEIRA

FRONCHETTI, LIANE WEIGEL SANTOS, MAELY CONRADO, MAILA PADILHA BARBOSA, MARCELA VARELA, MARLON ZANDONA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, NAIANE MEDENSKI, RUBENS ROCIO DE SOUZA NOGUEIRA, SANDRA MOREIRA, SANDRO GOES BOBALO, VERONICA DA APARECIDA MACHADO RODRIGUES, WILSON ALVES DE GOES

Processo: 712302/24
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI, LUCILENE CORDEIRO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES INACIO

Processo: 277138/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: AGUINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, ALYSSON GUILHERME POSSEBOM SILVEIRA, ANELISE DE BRITO ROSA, ANGELICA REGINA ALVES, CLEVERSON PALUSKI SILVA, DAIANE APARECIDA MORAIS XAVIER, DAIANE CAROLINE NUNES RIOS, DENILSON BAITALA, DOZALINA CONCEICAO FEDERLE, EMANUELE VITORIA VISSOTO, FRANCIELE GUIMARAES, GABRIELA CARVALHO FERREIRA, JOEL MARCOS DA SILVA BADO, KETRY KELLEN PRADO CAETANO, LILIANE VALERIA SVIERCOSKI RIBAS, LUIZ MIGUEL DE GOES, MARILDA SIRICHUKI, MAXWELL JULIO DOS SANTOS, MONICA MARIA NUNES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NYCOLAS MAXIMOVITZ, ROZELENE DO BELEM SZUMILO, SCHEILA KRUGER, SUELEN PERES DOS SANTOS, VANESSA MARIA FERNANDES DE FRANCA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 135635/25
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SOLANGE APARECIDA BRAUN, TATIANE DE FATIMA STACECHEN

Processo: 155628/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA, ECLAIR RAUEN, PAULO ROBERTO PEDRO

Processo: 163264/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS - CIRES
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS - CIRES, MARIA EDNA DE ANDRADE, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 163477/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, MARIO FRANCISCO QUIRINO

Processo: 165429/25
Entidade: FUNDO DE PREV. SIQUEIRA CAMPOS FINANCEIRO
Interessado: FUNDO DE PREV. SIQUEIRA CAMPOS FINANCEIRO, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

Processo: 168380/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFERSON WEBER NODARI, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 184644/25
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA

Processo: 186280/25
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPE MARCONDES MACHADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

Processo: 191780/25
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, ROZENILDA ROMANIW BARBARA

Processo: 193252/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO PREVIDENCIARIO
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA-FUNDO PREVIDENCIARIO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 209140/25
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: ANDRE BAU, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO

Processo: 262858/25
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA, LUIZ CARLOS GIL

Processo: 264338/25
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, DENILSON VIEIRA NOVAES, GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, LUCIANO KUHL, ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 265326/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, FREONIZIO VALENTE, ULISSES DE SOUZA

Processo: 267205/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MAYCON LOPES SIMIONI

Processo: 166743/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA
Interessado: ABIGAIL DOS SANTOS SILVA, ELIO ANTONIO DOS SANTOS, JOEL DOMINGUES DE CAMPOS, MICHELLE PINHEIRO GONCALVES SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

Processo: 174738/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, SILVANA PIGA MOLINARI, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA

Processo: 176269/25 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA, ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA, WANIA JACQUELINE FRANCO

Processo: 188585/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, WENDEL JOSE TELUSKI

Processo: 195336/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, MARLENE PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 196480/25 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, HAMILTON BELLONI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 436634/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, JOSE LUIS ANSELMO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 803339/23
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: ANA PAULA DO CARMO DONATO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, BEATRIZ MARQUES PINTO, CAROLINE LARISSA SACCOMAN, CRISTIANE LUCIA DE CARVALHO ALAIR, FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS ROSA, FERNANDA ARAUJO DE ALMEIDA, GEOVANNA RIBEIRO DA SILVA, GILLY ANDREIA DOS SANTOS, GISELE DE CAMPOS SILVA ANGELINO, JULIANA GRASIELI FERREIRA, JULIANO TRINDADE CELESTINO, LARISSA CAROLINE DA SILVA BORGES, LETICIA DA SILVA RIBEIRO, LILIAN CARDOSO PIANCA DO AMARAL, MARIELI RAQUEL BARBOSA ANTUNES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, MATEUS MORIAL CARRASCOSO, MILENE ROSSI SIGNOLFI INUMARU DE OLIVEIRA, RAYSSA GABRIELA FRANCO HERRERO, RITA EMANUELE MACHADO GARDINAL, SUSAN CAROLINE CAMARGO, VALERIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA, VANESSA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA, VANESSA MANOSSO RAMOS, WILDNEY KENNEDY MIRANDA ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 171755/25
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

TERRA ROXA
Interessado: MARCOS PAULO ALVES, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Processo: 189743/25
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCACAO DE PAICANDU
Interessado: ELIZANGELA LOPES DA SILVA, FUNDAÇÃO DE EDUCACAO DE PAICANDU

Processo: 190890/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, PAULO SERGIO PEREIRA

Processo: 234986/25
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, MATHEUS GARCIA LAURIANO LEME

Processo: 264460/25
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE

Processo: 267663/25
Entidade: FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
Interessado: ERNANI SPERANCETA, FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, JHONATHAN CRUZ CHAGAS, MICHEL GIL VESPASIANO LOPES

Processo: 268333/25
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 130706/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, LUCIANO JOSÉ LENTSCK, PATRICIA REIS DUTRA, THAYNE ELIARA DO NASCIMENTO

Processo: 134795/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: EDSON PALIARI, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Processo: 163175/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: BIANCA CAROLINA DE CARVALHO, CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA

Processo: 169491/25 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ADRIANO BACKES, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARCIO ANDREI RAUBER

Processo: 170112/25 Vista desde 04/08/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Interessado: GLAUCO TIRONI GARCIA, MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, WAGNER MARTINS DE ALMEIDA

Processo: 189603/25 Vista desde 21/07/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ºSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 784604/21
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOSE ROBERTO REALE, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 63/25
Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos arts. 32, III[1], 300[2] e 428, II[3], todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (peça 15) e do Ministério Público de Contas – MPC (peça 18),
DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. JOSE ROBERTO REALE, ocupante do cargo de Procurador do Município, do MUNICÍPIO DE LONDRINA, benefício concedido por meio do Decreto n.º 1.201/2021 (peça 11), publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina em 04/11/2021, com fundamento no art. 298, II[4], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para realização do respectivo registro.
No mais, declaro o processo encerrado.
Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de agosto de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

III - atuar como juiz monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

2. Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravo da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

3. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

4. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 517232/25
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TDCDEDP
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1284/25

Trata-se de procedimento instaurado pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no qual por meio do Ofício n. 20/25, propõe a instauração de Representação com pedido de medida cautelar.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação deste procedimento como Representação com pedido de medida cautelar, com a consequente distribuição e sorteio de relator, nos termos dos §§1º e 2º, I do art. 267-A[1] e § 3º do art. 277[2] do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo da ciência ao Exmo. Sr. Presidente.[3]

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução n.º 73/2019)

§ 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262, ou de representação, se verificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ressalvada a preferência pela utilização do instrumento previsto nos § 2º e § 3º deste art. 267-A. (Redação dada pela Resolução n.º 91/2022)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução n.º 73/2019)

1 - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspeções de Controle Externo, respectivamente; (Incluído pela Resolução n.º 73/2019);

2. § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução n.º 91/2022)

3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar n.º 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento; (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016);

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: -842257/24

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: -ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, AURO JOSEPHAT DALMOLIN, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, VINICIUS ROSA CORREIA

PROCURADOR: -ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE
DESPACHO: -981/25

Quando da admissibilidade do feito (Despacho n.º 40/2025, peça 20), foram recebidas as impropriedades relativas à ausência de comunicação do pregoeiro acerca das reaberturas da sessão do pregão, ao descumprimento da sequência das fases em que deveria ocorrer o processo licitatório e à solicitação intempestiva da amostra após a fase de julgamento, pois não identificada irregularidade no concernente às alegações de oportunização aos licitantes de envio de documentos que deveriam ter sido apresentados em momento anterior, de impossibilidade de aferição da documentação alusiva à habilitação da licitante vencedora que consta do SICAF e da ausência de apresentação do balanço e dos índices financeiros de 2023 pela licitante vencedora.

Apesar disso, verifico que a unidade técnica, à época responsável pela instrução do processo, apenas se manifestou acerca da falta de comunicação do agente de contratação, restando silente com relação às outras duas irregularidades.

Em assim sendo, em vista nas novas prescrições regimentais (artigo 157, inciso XIV), determino o encaminhamento do feito à 5ª Inspeção de Controle Externo para a análise exaustiva dos autos.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -508024/25

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: -INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

INTERESSADO: -INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR: -PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

DESPACHO: -985/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, apontando supostas irregularidades no procedimento de Credenciamento n.º 001/2025 instaurado pelo Instituto Curitiba de Saúde – ICS, cujo objeto consiste:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO VALEALIMENTAÇÃO, POR CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO EM PVC E/OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, CONTEMPLANDO RECARGA MENSAL, NA MODALIDADE ONLINE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA EM ESTABELECIMENTOS CRENCIADOS NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) AOS COLABORADORES DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A representante sustenta, em síntese, a existência de vício no edital, especificamente quanto à previsão de escolha de uma única empresa credenciada, a ser definida por votação entre os colaboradores do Instituto. Vejamos:

11.1. Competirá aos colaboradores do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do benefício.

11.2. O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS convocará, todos os colaboradores para que promovam a escolha da credenciada de sua preferência, através de votação.

(...)

11.5. A Credenciada vencedora será aquela que obter o maior número de votos válidos (não computados os em branco ou nulos). Não haverá um número mínimo de votos. Em caso de empate será decidido por sorteio.

Argumenta que tal critério restringe a contratação a uma única empresa, contrariando

a natureza do credenciamento, que, segundo o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, deve permitir a seleção de todas as empresas que atendam aos requisitos exigidos, de modo a possibilitar contratações conforme a necessidade dos beneficiários.

Aduz que a escolha restrita a uma única empresa, que obtenha mais votos dos usuários, configura um desvirtuamento do procedimento licitatório de credenciamento, além de limitar a competitividade e afastar a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, alega que o edital não define com clareza os procedimentos relacionados ao processo de escolha e fiscalização do resultado, aumentando o risco de direcionamento ou irregularidades.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para a suspensão do certame e, no mérito, pela alteração do edital com a sua devida republicação.

Distribuído o presente expediente a este relator, por prevenção, em razão da tramitação dos autos n.º 472941/25, nos quais foi solicitada manifestação preliminar da entidade, verificou-se a pertinência da análise conjunta, considerando a identidade de matérias e fundamentos.

Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para:

1. intimar, por contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar quanto às questões suscitadas na inicial;

2. apensamento do presente expediente aos autos n.º 472941/25, a fim de que sejam apreciadas de forma unificada as questões suscitadas, por tratarem do mesmo certame, sendo basicamente as mesmas questões discutidas.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-410572/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO:-ANTONIO MARCOS RITA, CARLOS ALBERTO GAZIN, EDGAR SILVESTRE, EDGARD MARTINS ZUCOLI, ELTON JONES CAPARROZ, EVAIR FRATUCCI, EVAIR FRATUCCI & CIA LTDA-ME, FLAVIA CHERONI DA SILVA, J. J. M. MECANICA LTDA, VICTOR CELSO MARTINI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-986/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 608/25, da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX (peça 121), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, do Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de EDGARD MARTINS ZUCOLI, referente à multa aplicada pelo item II, do Acórdão n.º 2812/23-S1C (peça 105).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-370350/19

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2023), CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

PROCURADOR:-EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES, JULIANA TORRES MILANI, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

DESPACHO:-991/25

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 511025/25 (peças 264 a 266), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

a) autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;

b) encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-790834/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ANA PAULA VIANA BARMANN, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA

PROCURADOR:-ANA PAULA VIANA BARMANN

DESPACHO:-992/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta pelo SINDICATO DAS AGENCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – PR - SINAPRO, noticiando supostas irregularidades na Concorrência n.º 17/2023, promovida pelo Município de Foz do Iguaçu, cujo objeto consiste na contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitários, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

O representante sustenta, em suma, que o item 14.1 do edital prevê a apresentação do certificado de qualificação técnica de funcionamento, com fundamento na Lei n.º 12.232/2010, como condição para a assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação, o que considera irregular. Argumenta que tal documentação deveria ser

exigida já na fase de habilitação, uma vez que o artigo 4º da Lei nº 12.232/2010 estabelece que, para ser considerada, legalmente, uma Agência de Propaganda é imprescindível que ela obtenha o “Certificado” perante o Conselho Executivo das Normas – Padrão - CENP ou entidade equivalente. Defende que as agências de propagandas contratadas devem ter a certificação técnica de funcionamento ao participarem das licitações públicas de publicidade, e não apenas no momento da assinatura do contrato.

Relata que a versão anterior do edital continha essa exigência no subitem 11.3.5, que foi removido posteriormente e transferido para o item 14.1, do atual edital. Alega ainda que, se o licitante vencedor não possuir a certificação e não conseguir obtê-la conforme estipulado, todo o processo de seleção ficará comprometido, resultando em prejuízos.

Ao final, requer a suspensão do certame e, no mérito, a republicação do edital com as devidas correções.

Primeiramente, no Despacho n.º 1531/24- GCDA (peça 7), verificou-se que os questionamentos levantados na petição inicial coincidiam com os apresentados nos autos nº 780308/24, o qual já estava em trâmite neste Tribunal. Diante disso, foi determinado o apensamento desta representação àqueles autos.

Posteriormente, durante a análise dos autos nº 780308/24[1], constatou-se a ausência de regularização da representação processual, motivo pelo qual foi determinada a intimação do Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda – SINAPRO e de sua advogada para regularizar a situação. Diante da inércia, determinou-se o desapensamento desta representação dos autos nº 780308/24 e nova intimação do Sindicato para juntar a documentação faltante. No entanto, mais uma vez, decorreu o prazo sem apresentação de resposta, conforme certidão juntada à peça 13.

Pois bem.

Considerando que a presente representação, apresentada em nome do SINDICATO DAS AGENCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – PR – SINAPRO e assinada pela senhora ANA PAULA VIANA BARMANN, foi protocolada sem o devido atendimento aos requisitos de admissibilidade, notadamente a ausência do estatuto social e a não regularização da procuração, e que após os interessados serem devidamente intimados não providenciaram a regularização processual, não recebo a presente representação.

Registre-se que a exigência de regular representação processual constitui requisito indispensável à formação válida do processo e à apreciação das alegações formuladas.

Além disso, apenas para fins informativos, relevante mencionar que em consulta ao Portal de Transparência do Município constatou-se que a Concorrência n.º 17/2023 foi anulada, circunstância que será oportunamente analisada no âmbito do processo n.º 780308/24.

Diante do exposto, não recebo a presente representação, nos termos dos artigos 276 e 282, do Regimento Interno, por ausência dos requisitos de admissibilidade.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Despachos n.º 1578/24- GCDA (peça 14); e n.º 559/25- GCDA (peça 26).

PROCESSO Nº:-676120/18

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO:-NOE CALDEIRA BRANT, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PROCURADOR:-LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROSETTI

DESPACHO:-993/25

I. Examinado o teor do documento contido na peça 120, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que a guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-485543/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, RIOVIVO AMBIENTAL LTDA, WILSON BLEY LIPSKI

PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUIZA CARVALHO DE ALMEIDA LEITE, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RAFAEL STEC TOLEDO, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

DESPACHO:-998/25

Em vista da apresentação dos documentos reputados sigilosos e das novas prescrições regimentais (artigo 157, inciso XIV), determino o encaminhamento do feito à 2ª Inspetoria de Controle Externo para a análise de tal documentação em face do mérito dos presentes autos.

Após, ao Ministério Público de Contas

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-358782/25

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-AUGUSTO DE ANDRADE TEODORO SILVA, EDUARDO JOSE DE ANDRADE TEODORO SILVA
DESPACHO:-999/25

Consideração a informação contida nos autos de que os fatos aqui relatados também foram objeto de denúncia perante o Parquet Estadual, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie ao Ministério Público Estadual para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a existência de inquérito civil e/ou ação judicial apurando os fatos examinados e o respectivo andamento, juntado aos autos, em caso afirmativo, as respectivas cópias.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-729280/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO:-ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1001/25

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização e por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 442/25 (peça 17), do Ministério Público de Contas.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

4. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-562559/22

ASSUNTO:-INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
PROCURADOR:-ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIA CRISTINA JUD BELFORT, MARINETE VIOLIN, RENATO TAVARES YABE, TANIA LOBO MUNIZ, VINICIUS DE MELO SILVA
DESPACHO:-1005/25

I. Ciente das providências adotadas pelo Ministério Público do Estado, conforme Certidão de Juntada nº 510886/25 (peças 81 e 82), e pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Petição Intermediária nº 510932/25 (peças 83 e 84), retornem à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-774600/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO:-E.F.C. SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA, ELAINE RICCI ZAWADZKI, GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA, VINICIUS ANTUNES PEREIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1006/25

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob n.º 472364/25 (peças 46 e 47) e n.º 506455/25 (peças 48 e 49), apesar de verificar que o prazo para contraditório se findará somente em 29/08/2025, conforme consta na Informação n.º 4831/25-DP (peça 53), tendo em vista as dificuldades relatadas, defiro a prorrogação requerida por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Saliente que a prorrogação concedida aproveitará a todos os interessados.

III. Quanto ao contido na Petição Intermediária n.º 507320/25 (peças 50 e 51), em que Observatório Social do Brasil - Araruna - PR requer que seja declarado o decurso de prazo do senhor Gustavo Franca dos Santos para apresentação de defesa, informo que, de acordo com o artigo 386, § 7º, do Regimento Interno[1], o prazo para apresentação do contraditório é contado com base na juntada do último AR aos autos, desse modo finalizaria em 29/08/2025 (Informação n.º 4831/25-DP - peça 53), acrescido de mais 15 (quinze) dias tendo em vista o deferimento de prorrogação concedido neste despacho.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

§ 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

PROCESSO Nº:-263042/17

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCACAO

INTERESSADO:-CIBELE BARNEZE, LUCELENE RODRIGUES FARIA PALOGAN, MARCELO BIAGIO, MUNICÍPIO DE APUCARANA, NEIDE APARECIDA DA SILVA SIGORA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

PROCURADOR:-CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, POLYANE DENOBI, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

DESPACHO:-1007/25

I. Tendo em vista o contido na Instrução n.º 1154/25 (peça 133), da Coordenadoria de Contas, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-781857/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1008/25

I. Por meio da Instrução n.º 266/25 (peça 284), a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar – CAIS efetuou a análise da nova documentação encaminhada pelo Município de Ponta Grossa, mediante a Petição Intermediária n.º 47621/1/25 (peças 273 a 282), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 1851/22-STP (peça 63), que assim dispôs:

"Acórdão n.º 1851/22-STP

[...]

I. Julgar pela procedência da presente representação, com as seguintes providências:

Determinar ao Município de Ponta Grossa que, no prazo de 90 dias contados a partir do trânsito em julgado, comprove as seguintes medidas saneadoras e de fiscalização:

1 - Realizar busca ativa de todos os imóveis do Município, catalogando-os, definindo sua utilização e condição (se abandonado, ocupado por particulares ou utilizado pelo Município);

2 - Realizar levantamentos junto ao Departamento de Patrimônio, de forma a vislumbrar a regularidade dos registros imobiliários e corrigir o que for devido;

3 - Promover as medidas administrativas e judiciais para retomada dos imóveis ocupados ou promover a regularização dos invasores, sempre atentando para o melhor interesse público;

4 - Reavaliar todas as concessões efetuadas através dos programas de regularização existente e que já existiu para assentamento, uma vez que constam informações de casas com piscinas e de tamanho grande em áreas cedidas a, teoricamente, população de baixa renda;

5 - Avaliar, dentre todos os imóveis públicos municipais, quais terão utilização, mesmo que em longo prazo, para promover a alienação dos que não tem nem terão utilidade, sendo que esta alienação não necessariamente se configure em venda através de licitação.

Quanto aos imóveis particulares em estado de abandono:

1 - Adequar a Lei 11.619/2014 - Programa Cidade Limpa, de forma a torná-la eficaz, permitindo, por exemplo, a utilização da Secretaria de Serviços Públicos para promover a limpeza dos terrenos particulares, aumentar o valor da multa;

2 - Dar aplicabilidade à Lei Municipal 10753/2012, que na verdade é praticamente uma transcrição do Estatuto da Cidade e, portanto, basta apenas regulamentá-la e pôr em prática;

3 - Efetivamente arrecadar o imóvel urbano em estado de abandono, após três anos de não recolhimento do IPTU e o imóvel estiver sem uso."

II. Das determinações acima, já foram consideradas cumpridas:

- item "I.3", referente aos imóveis do Município, com a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 49/23 - CMEX (peça 80);

- item "1", pertinente aos imóveis particulares, com a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 93/24 - CMEX (peça 168); e

- item "I.1", referente aos imóveis do Município, com a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 228/24 - CMEX (peça 247);

III. Quanto aos itens remanescentes, a unidade técnica entende que:

"a. no item "I.2", pertinente aos imóveis públicos, FOI PARCIALMENTE CUMPRIDA. b. nos itens "I.4" e "I.5", pertinente aos imóveis públicos, ESTÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO. c. nos itens "2" e "3", referentes aos imóveis particulares, FORAM PARCIALMENTE CUMPRIDAS."

IV. Desse modo, a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar sugeriu a concessão de novo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme requerido pelo Município, para juntada aos autos de documentação atualizada acerca do andamento das medidas para integral cumprimento das determinações.

V. Com base na manifestação da CAIS, observo que a municipalidade tem tomado as providências devidas a fim de cumprir a decisão deste Tribunal, motivo pelo qual concedo o prazo sugerido, contado a partir da publicação do presente ato.

VI. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias-CMEX para registro do novo prazo.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste Despacho.

VIII. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. 1 Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

[...]

PROCESSO Nº:-86777/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1010/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 20/25, da Coordenadoria de Auditorias (peça 76), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, referente à determinação contida no item "I-B", do Acórdão n.º 4516/24-STP (peça 34).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-770752/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO:-COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1011/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 21/25, da Coordenadoria de Auditorias (peça 110), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE REALEZA, referente à determinação contida no item "2.1", do Acórdão n.º 1855/23-STP (peça 30).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-424181/25
ASSUNTO:-CONSULTA
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
INTERESSADO:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1012/25

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-51102/23
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ROSMERI VILA REAL SALGUEIRO
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/25

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação tanto da Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 7508/25-COAP (peça 35) quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 719/25-6PC (peça 38), DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de inativação de ROSMERI VILA REAL SALGUEIRO aposentada no cargo de Agente Operacional, fundamentado no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal. A aposentadoria foi concedida por meio do Decreto n.º 49/22-RP do Município de Rolândia, publicado em 06/12/2022, no Jornal Oficial dos Municípios n.º 2660.

2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3]. Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, e de revisões de pensões e de proventos que alterem o fundamento legal do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público de Contas forem pela legalidade e registro do ato. (Redação dada pela Resolução n.º 127/2025)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 396358/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADOS: CAPITAL MÉDICA LTDA.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 914/25

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CAPITAL MÉDICA LTDA.[1] em face do Município de São José dos Pinhais[2], noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 54/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de equipamentos de ventilação portátil para oxigenoterapia domiciliar prolongada, com acompanhamento técnico em domicílio.

À peça 2, a REPRESENTANTE sustenta que o Pregão Eletrônico n.º 54/2025, realizado pelo Representado município paranaense de São José dos Pinhais, apresenta diversas ilegalidades que comprometem a lisura do certame e o interesse público; que a empresa declarada vencedora, ZANATTA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., não possui habilitação jurídica compatível com o objeto licitado, uma vez que detém apenas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de locação de equipamentos médicos (7730-2/03), sem previsão de atividades assistenciais ou de atendimento domiciliar exigidos pelo edital; que o recurso apresentado perante o Representado foi indeferido e deixou de considerar o parecer do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), "que alerta para a ilegalidade da execução de serviços fisioterapêuticos por empresa sem CNAE compatível"; que a execução do objeto licitado demanda habilitação específica e registro junto aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), conforme parecer técnico, sob pena de exercício ilegal da profissão; que o art. 67 e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 exige compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da contratação, o que não foi observado pela Administração Pública; que a manutenção da habilitação da empresa vencedora compromete a segurança jurídica e expõe os pacientes ao risco de atendimento por prestadora não autorizada legalmente; que as impugnações administrativas ao edital foram indeferidas de forma genérica e sem motivação técnica adequada, violando os princípios da publicidade, da isonomia e da motivação previstos no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021; que o pregoeiro adotou respostas contraditórias ao tratar da possibilidade de subcontratação, vedando a subcontratação pela REPRESENTANTE de qualquer item do objeto, porém, admitindo às demais licitantes, desde que atendidos certos requisitos, o que comprometeu a igualdade de condições; que os recursos administrativos foram rejeitados sem apreciação técnica fundamentada, em afronta ao § 3º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e que, diante da ausência de medidas saneadoras pela própria administração municipal, torna-se necessária a atuação deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apuração das irregularidades, com eventual concessão de medida cautelar para suspensão da execução contratual.

Por meio do Despacho n.º 665/25 - GCFSC (peça 4), determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para promover a intimação da REPRESENTANTE para emendar a inicial, tendo em vista a ausência de documento de identificação pessoal do sócio administrador e cópia do contrato social da empresa.

Ato contínuo, à peça 8, a parte interessada apresentou a documentação faltante, regularizando a sua situação processual.

É o relatório.

Em exame preliminar, destaco que o pedido de medida cautelar de suspensão de certame foi formulado de forma genérica, sem nenhuma fundamentação:[3]

e) Que seja concedida, se necessário, medida cautelar homologação ou execução contratual, nos termos Complementar Estadual 113/2005.

Diante disso, ante a evidente falta de maiores esclarecimentos acerca do pedido cautelar formulado, entendo que sua análise resta prejudicado no presente momento processual.

Doutro giro, no tocante ao conhecimento e à admissibilidade da presente Representação da Lei de Licitações, observo que se encontram preenchidos os requisitos do art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21[4], dos arts. 30[5] e 32[6] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 277 do Regimento Interno[7], de modo que RECEBO o feito para a análise do seu mérito.

Sendo assim, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para que proceda à:

a) inclusão na autuação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da prefeita MARGARIDA MARIA SINGER e da pregoeira SCHEILA MARIA GRACZYK TAKAYASU; e

b) citação das referidas partes, por via postal, mediante ofício registrado com Aviso de Recebimento (AR), nos termos dos arts. 278, II[8], e 380-A, I[9], ambos do Regimento Interno, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, exerçam o seu contraditório.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para instrução e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).

3. Peça 2, fl. 4.

4. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerará as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. (...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

5. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

6. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;
II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;
III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;
IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal;
V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios;
VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.
7. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento;
§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.
8. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005;
9. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:
I – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

PROCESSO N.º: 174320/25
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 952/25

Tratam os autos de Denúncia promovida por cidadão, em face da prefeitura de município paranaense, devido à suposta cobrança indevida de Taxa de Incêndio no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). O Denunciante narra que, apesar da criação da Lei Municipal nº 074/2009, que institui a Taxa de Combate a Incêndio, o município tem cobrado essa taxa de forma indevida no IPTU, o que estaria em desconformidade com a legislação vigente.
Mediante Despacho 217/25-GCFSC (peça 4) recebi a denúncia.

Por meio da petição anexada aos autos (peça 26) o Denunciante requereu acesso aos autos, bem como o contido no art. 280 do RIT/CEPR, que lhe garante “(...) a condição de parte interessada, tanto para o acompanhamento da instrução processual, como para oferecimento dos recursos previstos na Lei Complementar nº 113/2005”.

Ressalte-se que a petição acostada à peças 30/31 devem ser desentranhadas dos autos, por se tratar de manifestação alheia ao objeto do presente processo, não guardando pertinência com a matéria em análise e tampouco contribuindo para o esclarecimento dos fatos sob apuração.

Decido.

Autorizo a disponibilização integral dos autos requeridos ao solicitante.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para: (i) desentranhar dos autos as peças 30/31, pois alheias ao presente caso e (ii) disponibilização integral dos autos requeridos ao solicitante.

Concluídas as providências, encaminhem-se os autos para o Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 1016367/16
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADOS: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EMERSON QUADROS ZANETTI, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, LUIZ ERNESTO WENDLER, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO N.º: 966/25

Considerando o trânsito em julgado da decisão (peça 69) e o posicionamento favorável do douto Ministério Público de Contas (peça 134), diante do cumprimento integral do Acórdão n.º 1795/21 da Segunda Câmara (peça 66), autorizo o encerramento do presente processo, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1], bem como o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII, do diploma regimental[2].

Aproveito, ainda, para rejeitar os opinativos (peças 133 e 134) para que sejam aplicadas multas ao gestor municipal e ao gestor previdenciário, por entender que as providências exigidas por esse Tribunal foram devidamente atendidas, cumprindo-se a decisão nos seus estritos termos.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 295696/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADOS: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, GELSON LINDNER, JUAREZ ALBERTON
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 979/25

Tendo em vista o teor do Despacho n.º 911/25 (peça 34), autorizando a baixa de responsabilidade pecuniária de Gelson Lindner[1], bem como a Certidão de Quitação de Débito n.º 220/25 (peça 35).
Desse modo, encaminhe-se o feito para o Ministério Público de Contas para ciência da decisão.
Em seguida, encaminhe-se, nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno[2], para a Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo, em observância ao § 1º do art. 398 do Regimento Interno[3].
Curitiba, 6 de agosto de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Item ii do Acórdão n.º 856/2018 – S1C (peça 24), de multa administrativa (R\$ 2.959,20), diante da certificação de recolhimento de valores.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010). VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO N.º: 144073/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADOS: FABIO CHICAROLI
PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 986/25

Em face da Instrução n.º 821/25-CCONTAS (peça 17) da Coordenadoria de Contas e no Parecer n.º 715/25-6PC (peça 19), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de FABIO CHICAROLI, chefe do Poder Executivo do Município de Lobato, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, exclusivamente em relação aos seguintes itens:

- Irregularidade da Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos Municipais.
- Os decréscimos de desempenho e pontuações baixas na avaliação de políticas públicas, segundo os moldes do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/22.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 447750/25
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 987/25

Trata-se de Denúncia (peça 3) promovida por cidadão, em face de Município Paranaense, devido à celebração de acordo de cooperação técnica entre a Câmara Municipal e uma Instituição de Ensino Superior, com o objetivo de desenvolver um software para gerenciamento de emendas parlamentares, sem transferência de recursos entre as partes.

Segundo a narrativa, o ajuste teria sido publicado apenas em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, sem divulgação do conteúdo integral no portal da transparência, em afronta aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação e na Lei nº 14.133/2021.

A denúncia também aponta a inexistência de chamamento público ou justificativa formal para a escolha da entidade parceira, o que violaria os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público. Há, ainda, indícios de que as atividades relativas ao desenvolvimento do software foram iniciadas antes da formalização e publicação do acordo, o que comprometeria a validade do instrumento.

Ressalte-se, por fim, a ausência de elementos essenciais à formalização da parceria, como plano de trabalho, critérios técnicos de avaliação e definição de responsabilidades entre as partes.

Ao final, o Denunciante requer: (peça 3, fl.3)

1. Suspensão imediata do acordo de cooperação técnica até a devida apuração de eventuais irregularidades;
 2. Determinação à Câmara Municipal para imediata publicação do inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica e todos os seus anexos — inclusive o processo de seleção da Instituição de Ensino, justificativas e demais atos administrativos correlatos — em seu portal de transparência;
 3. Demonstração e justificativa formal da escolha do parceiro, e divulgação de eventuais convites ou consultas a outras entidades e empresas do setor;
 4. Determinação da anulação do acordo de cooperação técnica e realização de chamamento público, amplamente divulgado e publicizado, para futura parceria e acordo, conforme preveem os princípios constitucionais e normas infralegais aplicáveis;
 5. Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais dos envolvidos e comunicação ao Ministério Público Estadual para eventuais providências.
- É o breve relato.

Ne tocante ao juízo de admissibilidade, compreendo que a Denúncia em análise deve ser recebida, pois presentes os requisitos de admissibilidade do art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal[1].

Diante do exposto, RECEBO o presente expediente como DENÚNCIA, nos termos e fundamento já apresentados e ainda no art. 32, XII, do Regimento Interno[2], para

afecção de supostas irregularidades relacionadas a contratação de funcionária para prestação de serviços de consultoria e assessoria no hospital municipal.

Para tanto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

- I. AUTUAÇÃO como interessados:
 - a. CÂMARA MUNICIPAL;
 - b. PRESIDENTE da Câmara Municipal;
 - c. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;
 - d. REITORIA da Instituição de Ensino.

II. CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do art. 278, II e art. 380-A, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, do interessado acima, para que, querendo, apresente sua defesa e se manifeste sobre os termos desta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar documentos que entender relevante quanto aos apontamentos narrados pelo Denunciante;

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 370307/22

ENTIDADE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, IVAN CARLOS DE MORAES, LAISE BRANCO JACOMEL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1395/25

I. Transitado em julgado o Acórdão n. 2032/24-S1C, conforme certificado na peça 56, e atendida, pela FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, a determinação de realização de concurso público para o provimento de cargo de advogado, a Coordenadoria de Medidas Executórias sugere o encerramento do processo (peça 89).

II. Em acolhimento à sugestão da unidade técnica, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de agosto de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Preferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 519200/24

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CRISTINA FRANCO RIBEIRO, MARLON DE CAMPOS MATEUS, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, STB TRAVEL SHOP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO S.A., UESLEY SÍLVIO MEDEIROS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1410/25

I. Transitado em julgado o Acórdão n. 1674/25-STP, conforme certificado na peça 77, e cumprida a decisão, a Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 81) sugere o encerramento do processo.

II. Em acolhimento à sugestão da unidade técnica, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Preferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.



Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 466461/25

ORIGEM: -UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: -SAULO SILVA LIMA FILHO

ASSUNTO: -CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -1084/25

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Consulta do Pró-reitor de Orçamento e Administração da Universidade Federal do Paraná, Sr. Saulo Silva Lima Filho, sobre:

1. A viabilidade jurídica de a UFPR, como entidade da Administração Pública Federal, receber recursos estaduais mediante abertura de conta bancária específica;
2. A compatibilidade desta exigência com os normativos federais vigentes, notadamente o princípio da unidade de caixa e à obrigatoriedade de recolhimento de todas as receitas à conta única do Tesouro Nacional;
3. Alternativas juridicamente seguras para viabilizar o ingresso dos recursos estaduais na instituição federal, respeitando os normativos aplicáveis.

Preliminarmente, o consulente não possui legitimidade para a presente Consulta, nos termos do art. 311, inciso I e art. 312, incisos I a IV do Regimento Interno deste Tribunal. Isto é, carece de legitimidade ad processum.

Os quesitos que pretende que sejam respondidos estão afetos à área federal, que podem ser dirimidos com Auditores do Tribunal de Contas da União - TCU e a Advocacia Geral da União, respectivamente, nos termos do Regimento Interno do TCU e da Lei Complementar 73/1993.

Dúvidas quanto aos requisitos orçamentários federais devem ser satisfeitos pela fiscalização federal sob pena deste Tribunal de Contas do Estado adentrar em matéria que não é da sua competência.

Finalmente, se a Secretaria de Estado não entender compatíveis com a legislação estadual, esta sim possui competência para consultar a este Tribunal, no âmbito de suas competências orçamentárias e não de entes da União.

Diante do exposto, nos termos do art. 313, §1º do Regimento Interno, não conheço da presente Consulta e, por conseguinte, determino a devolução dos autos ao ilustre requerente.

Gabinete, em 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: 55307/17

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: - AMADEU DE JESUS DA SILVA, CHRISTIANO GIUNTA BORGES, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, ROMILDA PINTO RIBEIRO

ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -1092/25

Retornam os autos da Coordenadoria de Medidas Executórias - CME que exarou a Informação 4502/25 (peças 36), com ponderações processuais a respeito da nova competência para a execução da decisão deste Tribunal do Estado do Paraná, diante do advento da ADPF n. 1011 do Supremo Tribunal Federal - STF e do Prejulgado 36 deste Tribunal.

Diante da manifestação, acolho integralmente o opinativo da CME, posto é convincente, juridicamente, que a competência é do Estado do Paraná, em face da vigência do novo cenário normativo que envolve a questão, outrora da competência do Município.

Encaminhem-se os autos para a CME para as providências do art. 175-L, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para também oficial as motivações jurídicas sobre o tema à Procuradoria-Geral do Estado.

Gabinete, em 12 de agosto de 2025.

Gabinete, em 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: 342729/11

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: -1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER,

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: -NAIAN MERI JOHNSON

DESPACHO: -1100/25

Retornam os autos com a Instrução n.º 609/25 - CMEX[1], que sugere a concessão de nova dilação de prazo para que o Município de Rio Branco do Sul continue informando sobre o andamento da execução fiscal n.º 0001380-52.2021.8.16.0147. Pois bem.

A manifestação da unidade técnica revela o cuidadoso acompanhamento do caso e a acertada conclusão de que a determinação permanece em fase de cumprimento. Não obstante, entendo oportuno tecer algumas considerações sobre a sistemática já estabelecida no Despacho n.º 1144/24 - GCAZ[2], de modo a esclarecer a desnecessidade de nova deliberação sobre prazo.

Convém relembrar que no referido despacho foi estabelecido que o Município de Rio Branco do Sul "encaminhe ao Tribunal de Contas, anualmente, até 10 (dez) de agosto, informações atualizadas referente ao andamento da execução fiscal n.º 0001380.52.2021.8.16.0147, considerando a Determinação em fase de cumprimento até que seja comprovada a recomposição correta e atualizada do erário [...]".

Tal determinação estabeleceu, portanto, um regime permanente de prestação de contas anuais, com prazo fixo e recorrente, dispensando a necessidade de renovações ou prorrogações periódicas de prazo. A obrigação subsiste automaticamente a cada exercício, até que se verifique a efetiva e integral recomposição do erário municipal ou eventual descumprimento da obrigação de envio das informações.

No presente caso, o ente municipal demonstrou pontual cumprimento de sua

obrigação ao apresentar, tempestivamente, petição acompanhada de certidão atualizada datada de 15/07/2025[3], relativa aos autos da execução fiscal em acompanhamento. As informações prestadas evidenciam o regular andamento do processo executivo, com penhora deferida sobre bem suficiente à garantia da execução, conforme certificado pelo magistrado competente.

Nesse contexto, tendo o município adimplido a obrigação imposta para o corrente exercício, a determinação permanece automaticamente em fase de cumprimento, nos exatos termos já estabelecidos, sendo o próximo prazo para prestação de informações o dia 10 de agosto de 2026, independentemente de nova deliberação específica sobre dilação de prazo.

Dessa forma, acolho o entendimento da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) quanto ao regular andamento do processo e determino o retorno dos autos à referida unidade para que proceda ao registro do cumprimento da obrigação anual pelo Município de Rio Branco do Sul e mantenha o acompanhamento nos termos do Despacho n.º 1144/24 - GCAZ, considerando que a determinação permanece em fase de cumprimento até que seja comprovada a recomposição correta e atualizada do erário, com o próximo prazo de prestação de informações automaticamente fixado para 10 de agosto de 2026.

Gabinete, em 13 de agosto de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça n.º 152.
2. Peça n.º 143.
3. Peças n.º 150 e 151.

PROCESSO N.º:-259350/13
ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA

INTERESSADO:- AMADEU DE JESUS DA SILVA, CHRISTIANO GIUNTA BORGES, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (FALECIDO(A) EM 2021)
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-1101/25

Retornam os autos da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX que exarou a Informação 4427/25 (peças 62), com ponderações processuais a respeito da nova competência para a execução da decisão deste Tribunal, diante do advento da ADPF n.º 1011 do Supremo Tribunal Federal – STF e do Prejulgado 36 deste Tribunal.

Diante da manifestação, acolho integralmente o opinativo da CMEX, entendendo que a competência é do Estado do Paraná, em face da vigência do novo cenário normativo que envolve a questão, que antes sustentava que a competência seria do Município.

Dessa forma, torna-se sem efeito o Despacho n.º 179/25 (peça 60).

Encaminhem-se os autos para a CMEX para as providências do art. 175-L, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, para também oficial as motivações jurídicas sobre o tema à Procuradoria-Geral do Estado.

Gabinete, em 13 de agosto de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º:-587818/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
INTERESSADO:-ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO TOSSIN, GIVANILDO TRUMI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-1102/25

Retornam os presentes autos em razão da Instrução n.º 281/25 (peça 42) da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS), na qual há a informação de que "(...) a determinação exarada no item "III" do Acórdão n.º 1195/25 - STP (peça 34), sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - CNPJ N.º 95.589.255/0001-48, na avaliação desta Coordenadoria, FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA."

Contudo, a mesma instrução técnica apontou, de forma pertinente, que a localização das informações sobre licitações no portal da transparência municipal não se dá de maneira simples e acessível. Foi constatado que o acesso aos dados exige uma navegação por múltiplos menus, caminho que não se mostra lógico ou intuitivo ao cidadão.

Ainda que tal fato não impeça o reconhecimento do cumprimento da determinação específica destes autos, aproveito a oportunidade para orientar a gestão municipal a aprimorar a estrutura de seu portal. A medida visa facilitar o acesso público e direto às informações, alinhando-se aos princípios da transparência e da publicidade, em conformidade com o art. 1º, Parágrafo único[1], da Lei Estadual n. 19581/2018 e artigos 5º[2] e 8º, §§ 2º e 3º[3] da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). Diante do exposto, tendo em vista que a obrigação principal foi atendida, mesmo antes seu registro, determino o encaminhamento dos autos a CMEX para o registro e Baixa de Responsabilidade, e a expedição de Certidão de Quitação de Débito referente ao "item III" do Acórdão n.º 1195/25 – STP, em relação ao MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

Após encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 13 de agosto de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 1º Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites. Parágrafo único. O órgão responsável pelo processo licitatório disponibilizará pesquisa simplificada, permitindo como requisito único de busca o ano de abertura do edital.

2. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

3. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1 - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

PROCESSO N.º:-515322/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SAMAR ILUMINACAO E ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-FERNANDO SARTINI MARTINS
DESPACHO:-1103/25

DESPACHO
Trata-se de representação encaminhada a este Tribunal pela empresa SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, em face do Município de Francisco Beltrão em razão de possível irregularidade na Concorrência Pública nº 90003/2025, cujo objeto é a "delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoria, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

O valor estimado é de máximo de R\$ 69.147.685,79 (sessenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), na DATA BASE.

A representante alega que a garantia da proposta exigida nos termos da Cláusula 14.2.9, é incompatível com o Art.96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois não existiria garantia incondicional e excludente de responsabilidade.

Ao final, requer a suspensão da concorrência que está prevista para o dia 19.08.2025 É o breve relatório.

Quando da análise preliminar não vislumbrei ilegalidade na Cláusula 14.2.9, que dispõe:

"14.2.9 A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022, para o caso de seguro garantia."

Embora a redação pudesse ser mais clara, nos parece que a Municipalidade respondeu ao questionamento adequadamente, conforme consta da peça nº 2, p.22: " RESPOSTA: Conforme definido no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada de diversas formas, incluindo a emissão de seguro garantia, portanto, o item editalício deve ser interpretado no sentido de que a constatação do inadimplemento (no caso do seguro garantia, imediata ou submetida a trâmite específico, nos termos do § 12 do art. 18 da Circular SUSEP 662/2022), resguardado o contraditório e a ampla defesa, ensejará a prerrogativa ao PODER CONCEDENTE de acionar o mecanismo de garantia eleito pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras específicas atinentes a cada um desses mecanismos, sendo certo ainda que ao PODER CONCEDENTE compete analisar o conteúdo da apólice apresentada pela LICITANTE e rejeitar garantia insuficiente ou que contenha disposições que não condigam com as normas atinentes ao setor ou à prática de mercado e que atentem contra a liquidez da garantia, que não poderá ser condicionada a elementos estranhos à sua própria natureza e/ou às regras setoriais que lhe forem específicas." Ao que se pode observar, restou claro que ao determinar que o seguro-garantia não poderá ter outras condicionantes ou excludentes de responsabilidade senão aquelas definidas em Lei na norma da SUSEP, em consonância com a Lei 14.133/21. Assim, não vislumbro ilegalidade mencionada. O que não exclui a possibilidade de análise acerca de outros questionamentos acerca do edital e do transcurso do certame.

Diante do anteriormente exposto, NÃO RECEBO o presente feito, por não encontrar ilegalidade na Cláusula do Edital 14.2.9. Contudo, advirto que a análise do Edital ficou restrita aos fatos mencionados nessa representação, não excluindo a possibilidade de análise de outras condições do edital e do transcurso da concorrência.

Por fim, diante do juízo negativo de admissibilidade da representação deixo de apreciar o pedido de medida cautelar. Em consequência, determino:

- a) A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
- b) Comunicação desta decisão na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR[1];
- c) Com a certificação dos prazos, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade.

PROCESSO N.º:-275470/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO:-FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ, GABRIELA JULIANO DIAS, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, T.J.F GESTAO DE SERVICOS LTDA.
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1104/25

DESPACHO

Apresentado o contraditório pelo Município de Congonhinhas[1], com vistas ao prosseguimento do feito, sigam os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS), para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC), para emissão de parecer conclusivo.

Gabinete, em 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peças n.º 42 a 46 e 52.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-218689/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS)

RESPONSÁVEL:-PAULO HORN

INTERESSADO:-VILMAR SCHMOLLER

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: -398/25

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS), na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 13.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

JACQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-80697/07

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

RESPONSÁVEIS:-ADEMIR COSTACURTA, ANTONIO LUIZ DE BRITTO, ANTONIO LUIZ GUSSO, CARLOS ADRIANO STRAUH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA, JOSÉ ALCEU SANTOS, JOSÉ DE CASTRO LIMA, LINDIARA SANTANA SANTOS, MÁRCIA PEREIRA SANTOS

INTERESSADOS:-ELCIO BERTI, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, JEFFERSON LUIZ POLLI DE CARVALHO ANDRADE, JOANA ARIOTTI, JOÃO DE LIMA, OTÁVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

PROCURADORES:-ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO, CAIO CEZAR DOS SANTOS, CÁSSIO PALMA KARAM GEARA, EVERALDO NEPOMUCENO, FABIANO VENINO CRUZ, MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA PRESTES, OZEIAS LEONARDO DA SILVA JUNIOR, RAQUEL GUTH DA SILVA, WAGNER BUTURE CARNEIRO, YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-399/25

Considerando que a senhora MÁRCIA PEREIRA SANTOS efetuou o pagamento das multas de que tratam os subitens 3.1, 6.1, 10.1 e 11.1 do Acórdão n.º 3320/22 – Primeira Câmara[1] (peça 169), conforme certificado na Instrução n.º 603/25 – CMEX (peça 257), acolho as propostas uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas (peça 259) e encaminho os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias a fim de que, nos termos dos artigos 175-L, incisos V e VIII, e 514, caput, do Regimento Interno, registre a baixa de responsabilidade da agente quanto àqueles itens da decisão e emita a respectiva certidão de quitação de débito.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, aprovar parcialmente o relatório de inspeção, a fim de: [...] 3.1) considerar irregular a conduta dos senhores JOSÉ DE CASTRO LIMA, CARLOS ADRIANO STRAUH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA e ANTONIO LUIZ DE BRITO e da senhora MÁRCIA PEREIRA SANTOS, condenando-os ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; [...] 6.1) considerar irregular a conduta dos senhores JOSÉ DE CASTRO LIMA, JOSÉ ALCEU SANTOS e CARLOS ADRIANO STRAUH e da senhora MÁRCIA PEREIRA SANTOS, condenando-os ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; [...] 10.1) considerar irregular a conduta dos senhores JOSÉ DE CASTRO LIMA, JOSÉ ALCEU SANTOS e CARLOS ADRIANO STRAUH e da senhora MÁRCIA PEREIRA SANTOS, condenando-os ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; [...] 11.1) considerar irregular a conduta dos senhores JOSÉ DE CASTRO LIMA, JOSÉ ALCEU SANTOS e CARLOS ADRIANO STRAUH e da senhora MÁRCIA PEREIRA SANTOS, condenando-os ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005".

PROCESSO N.º:-252459/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR

RESPONSÁVEL:-LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI

INTERESSADOS:-ALESSANDRO PARANHOS BIONDO, JOSÉ BASSI NETO, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

PROCURADOR:-CLAUDIO ROSA RODRIGUES

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-400/25

Diante da informação de que a senhora LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI efetuou o pagamento da multa indicada no item 2 do Acórdão n.º 3337/23 – Primeira Câmara[1] (peça 52), conforme certificado na Instrução n.º 607/25 – CMEX (peça 81),

acolho as propostas uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas (peça 83) e remeto os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para, de acordo com os artigos 175-L, incisos V e VIII, e 514, caput, do Regimento Interno, registre a baixa de responsabilidade e emissão da respectiva certidão de quitação de débito.

Após, não havendo sugestão de providências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: [...] 2) condenar a senhora LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI ao pagamento da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da não comprovação do cumprimento das exigências previstas na Lei n.º 9.717/1998".

PROCESSO N.º:-685130/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADES:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADA:-MARILENE BOCHNIA SCHAFFER

PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CASSIANO LUIZ IURK, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-401/25

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

EMENTA

Interposição de recurso de revista. Verificação dos pressupostos de admissibilidade: tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Conhecimento do recurso.

RELATÓRIO, FUNDAMENTOS E DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 133) em face do Acórdão n.º 1748/25 – Segunda Câmara (peça 130), pelo qual este Tribunal negou o registro da aposentadoria da senhora MARILENE BOCHNIA SCHAFFER e determinou à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que, no prazo de 15 dias, proceda ao reenquadramento funcional da interessada, edite novo ato de inativação e o submeta à apreciação do Tribunal.

O recurso é tempestivo, tendo em vista que o eminente Procurador foi intimado da decisão em 21/7/2024 (data de encaminhamento dos presentes autos a seu gabinete, de acordo com informações do sistema "Trâmite") e a petição recursal foi protocolizada em 11/8/2024 (peça 132) – observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] e no artigo 484 do Regimento Interno[2].

O recurso de revista é instrumento processual adequado para impugnar decisões das Câmaras deste Tribunal, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do artigo 484 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas é legitimado a interpor recursos, de acordo com o artigo 66 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[3] e o artigo 474 do Regimento Interno[4].

Diante da atuação do Ministério Público de Contas como fiscal da lei no presente processo, está configurado o interesse recursal.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 69 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[5], conheço do recurso de revista.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno[6].

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

2. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V e XXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

3. Art. 66. Estão legitimados a interpor recurso, quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o terceiro interessado ou prejudicado.

4. Art. 474. Estão legitimados a interpor recurso quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, e o terceiro interessado ou prejudicado.

5. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

6. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

PROCESSO N.º:-162695/03

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

RESPONSÁVEIS:-ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, OSMAR RICKLI

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-402/25

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre a baixa de responsabilidade sugerida na Instrução n.º 631/25 – CMEX (peça 32).

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-381683/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ALDO ROSEVICS, FATIMA TERESA SCHIMITH, FELIPE JOSE

VIDIGAL DOS SANTOS, ROSANE DE ANDRADE

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA

CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA

KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE

OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE

FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA

DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA

GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS

SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI,

MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA

FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO,

PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN,

PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIESE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES,

SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON

NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DESPACHO N.º:-133/25

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, mediante a Informação n.º 293/25 - COAP

(peça 18), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por

meio do Despacho n.º 170/24 – GCSTAP (peça 14), o processo n.º 36167/24-TC

permanece pendente de decisão final.

Com fundamento no disposto no art. 427, §2º, do Regimento Interno, determino a

prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um)

ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 36167/24-TC.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-

se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à

Coordenação de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de

sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2025.

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula n.º 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicada no D.E.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-451967/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA JOSE

KOLCZYCKI WZOREK, WOADISLAU WZOREK

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA

CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA

KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE

OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE

FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA

DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA

GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS

SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DESPACHO N.º:-134/25

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, mediante a Informação n.º 294/25 - COAP

(peça 17), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por

meio do Despacho n.º 201/24 – GCSTAP (peça 13), o processo n.º 693924/23-TC

permanece pendente de decisão final.

Com fundamento no disposto no art. 427, §2º, do Regimento Interno, determino a

prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um)

ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 693924/23-TC.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-

se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à

Coordenação de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de

sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2025.

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula n.º 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicada no D.E.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-267434/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

INTERESSADO:-IRANI JOSE BARROS

DESPACHO N.º:-135/25

Diante do contido no Parecer n.º 730/25 – 6PC (peça 14), do Ministério Público de

Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões

na atuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Consórcio

Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais e de seu gestor, Irani José Barros, a fim

de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze

dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu

encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Contas para instrução

conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula n.º 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicada no D.E.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-173626/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE

TAPEJARA

INTERESSADO:-CLEONICE CAROLINE PEREIRA, JOÃO ZANOTTO

DESPACHO N.º:-138/25

Diante do contido na Instrução n.º 1105/25-CCONTAS (peça 12), da Coordenadoria

de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões

na atuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Serviço Autônomo

Municipal de Água e Esgoto de Tapejara e dos senhores João Zanotto e Cleonice

Caroline Pereira a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla

defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento

Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu

encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Contas para instrução

conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula n.º 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicada no D.E.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações



Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1005/25

Processo nº: 173878/25

Data e hora da redistribuição: 13/08/2025 16:16:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 135/2025 - Gabinete Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 13/08/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1006/25

Processo nº: 731830/22

Data e hora da redistribuição: 13/08/2025 16:54:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: NOE CALDEIRA BRANT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 13/08/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4292/2025

Processo Nº: 518534/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 09:32:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, VALERIA MANCIO DE CAMPOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4299/2025

Processo Nº: 519042/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 14:35:04

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 518712/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4300/2025

Processo Nº: 519301/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 14:45:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MOACIR DE SIQUEIRA FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4301/2025

Processo Nº: 519581/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 15:00:05

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA BERGAMASCO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4302/2025

Processo Nº: 519662/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 15:05:21

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA BERGAMASCO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4303/2025

Processo Nº: 519085/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 15:40:33

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, LUIZA ZOPPELARO AYALA, REGINALDO

ADRIANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4304/2025

Processo Nº: 519840/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 16:29:29
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, SAMAR ILUMINACAO E ENGENHARIA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4305/2025

Processo Nº: 517232/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 17:03:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TDCDEDP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4306/2025

Processo Nº: 518174/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 17:27:30
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4307/2025

Processo Nº: 520628/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 18:19:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4293/2025

Processo Nº: 517708/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 09:43:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4294/2025

Processo Nº: 682284/24

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 10:26:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ADELE GIOVANNA SILVEIRA, ADRIELE SOUZA SANTOS, ALDREN SOARES KOSZOSKI, ALESSANDRA MAIER, ALESSANDRA TERESINHA DOS SANTOS VEIGA, ALÉTHEA CHRISTIE DA ROLT, ALICE ROMAO DA SILVA, ALINE BILIK MOURA, ALINE CORONA, ALINE CRISTIANE DE LIMA E OUTROS.
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4295/2025

Processo Nº: 518739/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 10:56:24
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4296/2025

Processo Nº: 493260/24

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 11:14:41

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDO GARCIA DE SOUZA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4297/2025

Processo Nº: 259250/24

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 11:22:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ CARLOS FIUZA DA SILVA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4298/2025

Processo Nº: 518712/25

Data e hora da distribuição: 13/08/2025 14:20:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

Edital

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º: -261347/25

ORIGEM:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO:-LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-165/25 - CCONTAS

Por delegação do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1040/2025-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Presidente, CPF 329.602.648-78.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1040/2025-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CNPJ 79.621.439/0001-91, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CCONTAS, em 12 de agosto de 2025.

EDUARDO SCHNORR

Coordenador de Contas

PROCESSO Nº.: -92789/25

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, LUCIANA SANTOS COSTA, MAYARA ARIADNE DE SOUZA, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -207/25

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1171/25 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Contas, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK – CPF nº 053.423.919-62
- LUCIANA SANTOS COSTA – CPF nº 014.631.519-77

▪ MAYARA ARIADNE DE SOUZA – CPF nº 092.834.619-67
▪ THYAGO RIBEIRO FARLANDES – CPF nº 074.878.989-89
▪ WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES – CPF nº 959.637.409-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CCONTAS, 13 de agosto de 2025.
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas

PROCESSO N°-682760/23
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
INTERESSADO-BIANCA CAROLINA DE CARVALHO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARCOS JOSE DA SILVA, MAURO DA CRUZ GONCALVES, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2555/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8655/25 - COAP peça nº 15:
- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 13 de agosto de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-375179/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARTA IAKMIU PENDIUK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2556/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8341/25 - COAP peça nº 21:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 13 de agosto de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-237557/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOÃO ATAUL BILL HORNING, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCIA BRANDAO HORNING
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2557/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8673/25 - COAP peça nº 20:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 13 de agosto de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-716840/22
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO-APARECIDO CARLOS DE ALMEIDA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2558/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8688/25 - COAP peça nº 15:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 13 de agosto de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-111142/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO-ADEMILSON ALVES DE ALMEIDA, ADRIANA APARECIDA CARVALHO, ADRIANA APARECIDA DE RESENDE, ADRIANA FIORATO, ADRIANA REGINA PEREIRA CARVALHO, ADRIANA SILVERIO DA SILVA, ADRIELE DA SILVA DIAS, AILTON DA SILVA JUNIOR, ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES, ALEXANDRE MACARIO DA SILVA, ALINE CARLA LANDGRAF, ALINE CRISTINA GUIMARAES MENEZES, ALINE GRACIONALI, ALINE INACIO MONGE DA SILVA, ALISSON CESAR DE CARVALHO, AMANDA BEATRIZ DE ANDRADE, ANA CECILIA ROCHA GONCALVES, ANA EMILIA NOGUEIRA MATOS, ANA PAULA BALARIN SANTOS, ANA PAULA CRISTINA DA SILVA, ANA PAULA DE SOUZA, ANA RUTH ARNIZAL, ANDREIA CRISTINA LIMA ROSA, ANGELINA HARUMI SHIMYSU JUSSIANI, APARECIDA CRISTINA DA COSTA, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES, APARECIDA MARTA NASCIMENTO CANDIDO, BEATRIZ QUEIROZ RIBEIRO, BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA, BRUNA APARECIDA MAGNANI, BRUNO HENRIQUE PEDRAO DA SILVA, CAMILA GUILHERMINA JULIANO, CAMILA HENRIQUE DO NASCIMENTO, CAMILA LAIANA MACHADO DE OLIVEIRA, CAMILA SARGGIN SIQUEIRA, CARLOS ALBERTO DE SORDI, CESAR PENA, CHELSE MARCOLINO SIMOES, CLAUDEMIR DUARTE PINTO, DAIANE JULIANA PELOZO, DAIANE MARIA MACHADO, DAIANES DOS SANTOS, DANIEL CAMILO DOS SANTOS, DANIELA PAULA DA SILVA MARIANO, DANIELE FLAUZINA SANTANA, DANILA CRISTINA DA SILVA, DANILO CASSIMIRO, DAYANA DA SILVA ALVES, DAYANE APARECIDA GUIMARAES PUCCINELLI, DEBORA REGINA DA SILVA RISSI, DIRLENE APARECIDA DE LIMA, DOUGLAS DOMINGOS CAMILO, EDER HENRIQUE GABRIEL, EDIMAR FERNANDO DE LIMA, EDSON OLIVEIRA RODRIGUES DE MOURA, EDSON VIEIRA DA SILVA, ELAINE RIBEIRO SILVA, ELEANDRO JOSE LAURO, ELIZIANE DIONISIO, EMANUELLE LUIZA FOSCHIANI DE OLIVEIRA, EMILIA VERTUAN ZACARIAS, ERICA CRISTINA DE SOUZA, FABIANA MARIA MACHADO COMBINATO, FABIOLA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, FERNANDA RYRNA CANEDO PETERSEN DA COSTA, FERNANDO VIEIRA DA SILVA, FLAVIA MIQUELINO, FRANCIELY APARECIDA VENANCIO, FRANCINE DE SOUZA, GLAUCIA DOMINGUES FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, GLEICE KELLY ESPAIRANE SVENCISKAS, HÉLITON GOMES DE CARVALHO JÚNIOR, HELOANA BRUNA DA SILVA MIRANDA, HYAGO DIAS JAQUICHE, IDIGIANI MARTINS GUIMARAES, ISABELA DE FATIMA SANTIAGO, JANAINA DA SILVA DA CRUZ PELLOSO, JANAINA LOPES DA SILVA, JANETE DE LIMA, JEFFERSON FURQUIM DE BRITO, JESSICA APARECIDA DE SOUZA TAKAMATSU, JHON TEODORO ALVES, JOSE ANTONIO FIGUEIREDO PINTO, JOSE FRANCISCO APARECIDO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, JOSE ROBERTO CARDOSO, JOSIANE APARECIDA JULIANO, JUCINEIA DE PAIVA, JULIA SARTORI ESPAIRANI, JULIANA DE MOURA CORREA, JULIANA ROSELEM MADUENHO, JULIANE GONCALVES DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA, JUNIOR HIDEITI NEMOTO, KATIA ADRIANA ELIAS, KENETH ANDERSON ANTONY BEIJO, LAURENCINA BRAGA, LEANDRO DA SILVA COSTA, LEONARDO DIAS CARDOSO, LEONARDO NORI SAGGIN, LILIAN GONCALVES RUIZ, LORENA GARCIA DOS SANTOS, LORRANA EDUARDA DA SILVA PACHECO, LOURIVAL DE CAMPOS, LUANA SAUVESUK, LUCAS RICIERI MARANGON GOMES, LUCELIA DE CAMPOS LIMA, LUCELIA DE OLIVEIRA VEIGA, LUCELIA JOANA DA SILVA PACHECO FARIAS, LUCIA ELIZABETH DIAS STROETZEL, LUCIANA DA SILVA ALMEIDA, LUCIANA GARCIA CORREA, LUCINEIA DE CAMPOS, LUDMILLA DA SILVA ALEIXO, LUIS ANTONIO SUISSARDI ARAUJO DURAES, LUIS HENRIQUE MARQUES SANTANA, MAIARA PEREIRA, MARCIO DE OLIVEIRA SILVA, MARCOS ROGERIO FRIEDRICH, MARGARETE ADRIANA DOS SANTOS, MARIA ANGELICA RUBIM, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO CARVALHO, MARIA FERNANDA LISBOA PEREIRA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA LUIZA PEREIRA DE REZENDE, MARIA RITA MOREIRA TOTI CORELIANO, MARILENI BARBOSA DA SILVA, MAYARA GUIMARAES DA SILVA, MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA, MICHELE CRISTINA GOUVEIA, MICHELE REGINA BATISTA RODRIGUES, MIRIAM PEDROSO LEMES, MONALIZA DE SOUZA SILVERIO PONTIN, MONICA ADRIANA GARCIA, MUNICIPIO DE CONGONHINHAS, NILSON ROBERTO ROMANO, ORLEI APARECIDO FROES, PAULA FERNANDA JARDIM NOGUEIRA, PAULA MILENY DE SOUZA, PAULO DONIZETI DE SOUZA, PRISCILA COSTA FERREIRA, PRISCILA MAINARDES DELFINO, RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA, REGIANE COSTA BORELLI, REGINA MARIA DE ALMEIDA, RENATA REGINA FRIEDRICH, RENATA ROCHA DE OLIVEIRA, RENATO FOGACA FARINHA, RODRIGO JOSE KELLER, RODRIGO MARCOS DA SILVA, ROSANA CRISTINA SUMBACH, ROSANA RODRIGUES LIMA, ROSANGELA DE CASTRO MELLO, ROSLAINE MIRIAM EVANGELISTA, RUAH FELYPE CARVALHO, RUHANA AIUB FERRI, SAMUEL LEMOS GOES, SANDRO CEZAR DA SILVA, SERGIO FRANCISCO MOREIRA, SHEYLA GLORIA DE MORAES REGHIN, SILAS RENAN DE OLIVEIRA, SIMONE ANDREA DO VALLE SATIL, SIRLEY CESAR, SUELI PIANELLI CAETANO PEREIRA, SUZANA DA SILVA, TAMIRES CAROLINE DE OLIVEIRA, TATIANE ALVES MOREIRA DE OLIVEIRA, TATIANE MOREIRA SANCHES, TATIANY QUINI SALVATICO, THAINA SOUZA GAVA, THAIS CAROLINE RODRIGUES PENAS, TIAGO HENRIQUE DA SILVA, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALDIRENE DE FÁTIMA SARAGOZA FERNANDES TELUSKI, VANESSA BALARIN YAMAUTI IZIDORIO, VINICIUS MORA CASARI, WAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WALQUIRIA LEIDIANE DOS SANTOS DIAS FERREIRA, WESLEI RODRIGUES

DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2559/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8336/25 - COAP peça nº 97: - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-80450/24

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-EDSON PALIARI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2560/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5817/25 - COAP peça nº 15: - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-311544/21

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, ELISANGELA MELIM DA SILVA, HUGO BORTOLON DUARTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI, RITA INES HATUM, ROSANA JESUS DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2561/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8343/25 - COAP peça nº 15: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-517610/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO-JOSE PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, ROBSON LEME DA SILVA, ZENEIDE ALPES DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2562/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8351/25 - COAP peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-699735/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO-IVONETE HARPS DOS SANTOS, JOSE PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2563/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8355/25 - COAP peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-300670/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO-ADILSON BELARMINO DA SILVA, ADRIANA APARECIDA ORSI, ADRIANA DE ALMEIDA MEDEIROS, ADRIANA DE OLIVEIRA, ADRIANA FAUSTINO DE GODOY, ADRIANA GOMES DOS SANTOS MELLO, ADRIANA LEITE SANTANA, ADRIANA MELHADO DO NASCIMENTO, ADRIANA RINALDO, ADRIANA VITOR DOURADO, ADRIANE ABRAMOSKI JESUS, ADRIELE ALINE DA SILVA, ADRIELLE VITTA MELONI ESPINDOLA, AILTON FRANCO DA ROCHA, ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE, ALEX ANDRE ANTUNES DE ANDRADE, ALEX FERREIRA ANDRADE, ALEXANDRE GAIOTO MARTINS, ALINE DA SILVA, ALINE DORA DA SILVA, ALISSON GUILHERME PERES GAVIGLIA, ALLANY STEFFANY SIQUEIRA AMARAL, AMANDA GABRIELA SILVA, AMANDA MANHOLER PLAZA, AMANDA PIRES DA ROCHA, AMANDA SILVA PRISCO CARVALHAES, ANA CLAUDIA MARQUES MIGUEL, ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE, ANA PAULA DIAS, ANA PAULA GUERRA DE ANDRADE, ANA PAULA ROSSETTO TAVARES, ANA RITA MORAES DOS SANTOS, ANDERSON HENRIQUE DE CALDAS, ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, ANDERSON RODRIGUES BRITO DE OLIVEIRA, ANDRE DOMINGOS BORBA, ANDRE GOMES DOS SANTOS, ANDRE LUIZ DILMANN, ANDREA FLUGEL SCHWERDTNER, ANDREIA BORTOLOTTI FRUEH, ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, ANDREIA MAGRI BENITES ENCISO, ANDRESSA LOURIANE ESCORSE PEREIRA, ANGELA YUKI HASEGAWA, ANGELICA SEVERINO JORGE SCHERBATY, ANGELO WILLIAN DE LIMA CATARIM, ANI CAROLINI TARELHO MORELLI CARDOSO, ANITA DE OLIVEIRA RODRIGUES JULIAO, ARIELLEN GONCALVES BONCEWICZ, ARTHUR GOMES DA SILVA, AURELIANO APARECIDO DE LIMA, BARBARA CRISTINA HAUPTMANN FRANCO DE SOUZA, BEATRIZ CAROLINE FERREIRA MALTA, BEATRIZ DOS SANTOS SILVA, BIANCA CAROLINE DA SILVA, BIANCA FAJARDO CASTRO, BRENDA BENEDETTO GONCALVES, BRUNA CAROLINE DOS SANTOS, BRUNA DOS SANTOS BRASIL, BRUNA LETICIA DE LIMA RAMPAZO, BRUNA MARCELA RAFAEL, BRUNA RAFAELA LUCIO HONORATO, BRUNA ROSSETTI DE AZEVEDO, BRUNA SOUZA BENTO, BRUNO DE DEUS TIRAPELLE, BRUNO GUILHERME XAVIER COELHO, BRUNO SILVA DO VALE, BRUNO WENDER DE SOUZA, CAMILA ANDREIA MARTINELLI DA SILVA, CAMILA GOMEDI, CAMILLA APARECIDA BORGES DA SILVA, CARLA CRISTINA LOPES NOGUEIRA, CARLA GIOVANA SANZOVA MANHA, CARLA YURIANE KATO MIZUTA, CARLOS HENRIQUE LAPIETRA, CARMEM MONTEIRO NOBRE DE AZEVEDO, CAROLINA FREITAS MOREIRA BORGES, CAROLINA ROSSATO, CAROLINE DOS SANTOS VIANA SILVA, CAROLINY DIAS ROMANO, CASSIA ROGERIA LEITE, CELIA FORTUNATO LEITE DE MIRA, CINDY SANTOS FONSECA, CIVANIRA SANTOS DE LIMA DE CARVALHO, CLARICE DE LOURDES MARCELINO, CLAUDIA SENA LIOTI, CLAUDIO LISIAS DOS SANTOS, CLEIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, CLEUSA FERNANDES CAMERA GOMES, CLODOLDO RODRIGUES DE ANDRADE, CONCEICAO APARECIDA BATISTA LOPES, CONSEICAO APARECIDA DA COSTA, CONSUELO MAZIA SCHINCARIOL, CREMILDA SOARES DA CRUZ, CRISTIANE APARECIDA DA ROCHA MONTEIRO, CRISTINA DE JESUS BEZERRA, DAFNE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA, DAIANE CRIS DA SILVA, DAMIAO GERALDO ALVES, DANIEL OCHIRO NAKAMA, DANIEL TROVAO MELO, DANIELA DA SILVA PIRES, DANIELA FERNANDA BOUCHET, DANIELE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO, DANIELLE REGINA DINIZ, DANIELLE RODRIGUES DOS SANTOS FRANCISCO, DANIELLE SUNIGA SPECIAN, DANIELLY CRISTINA SILVA, DANILO CARDOSO, DANILO JEDSON VIEIRA ZIWCHAK, DANILO TAMAMARU DE SOUZA, DAYANE CRISTINA BATISTA LEAL, DAYANE CRISTINA MORAES, DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO ROMERO, DEBORA NEVES DA SILVA, DOUGLAS ANTONIO GOMES, DULCINEIA MARTINS PINTO, EDILAINE APARECIDA FIGUEIRA, EDILSON RIBAMAR ANDRADE DE CASTRO, EDNA ROBAINA, EDSON ELIAS DE FREITAS, ELAINE APARECIDA MARQUES, ELAINE APARECIDA PEREIRA CAIRES, ELEONAI NAARA BATISTA E SILVA DOS PASSOS, ELIANA DE LOURDES ORIGUELA SALES, ELIANE MARIA DE SOUZA, ELIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, ELISANGELA MARIA GUERREIRO CARVALHO, ELVIRA MARTINS GOMES, EMERSON SOTTI, ERIC RAMON VALENTIM KUCHAR, ERICK LUAN DA SILVA FREITAS, ERICK VILANOVA CANDIDO, ESTELIA APARECIDA MENDONCA GRIGOLETO, FABIA AMBROZIO, FABIANA DALVA DA SILVA, FABRICIO DE SOUZA GAMA, FAGNER UILSON SANTOS MOREIRA, FATIMA APARECIDA NUNES, FELIPE DE SA GRELLA, FERNANDA CAROLINE DA SILVA SANTOS, FERNANDA CRISTINA ROSA, FERNANDA GALINA PEZZINI, FERNANDO APARECIDO DA SILVA, FERNANDO DE TOLEDO PAGANELLI, FERNANDO FIRMINO DE OLIVEIRA, FERNANDO GUARANHA, FLAVIA CARVALHO DE MEDEIROS, FLAVIA MARIA DA SILVA TELES, FRANCIELLE MARTINS CORREIA, FRANCIELY ALINY CAPELLI FERREIRA, GABRIEL FERNANDO MARIANO, GABRIEL GABAN RORATO, GABRIELA CRISTINA LARANIAGA QUINTANILHA, GABRIELA KAROLINE HENRIQUE, GABRIELA

SILVA DE MELLO, GABRIELI MARIA NUNES DA CRUZ, GEISILAINE ALVES CARDOZO, GERALDO MANHOLER, GILMAR MANUEL DA SILVA, GIOVANE JUNIO DE OLIVEIRA REIS, GIOVANNA DA COSTA STUANI, GIOVANNA LARANIAGA MARTINS, GIOVANNI ROMAO BARCALA, GISELI TAVARES DOS ANJOS, GISELLI DAIANI SILVA DE SOUZA, GLAYSON RABONI GARCIA, GRAYCE ENIVIANE SOARES CORREIA, GRAZIELE CRISTINA GUIMARAES SANTOS, GRAZIELE FERREIRA DIAS, GRAZIELI NEVES LIMA, GREICE KELLY MARANGONI ECKEL, GUILHERME ANTONIO SILVEIRA, GUILHERME JOSE DE ARAUJO, GUILHERME MAROLDI KIDA, GUSTAVO HENRIQUE BELOMI, HELDER CANDIDO LIRA, HELIO ALBERTO CUMANI GARCIA, HELOISA MIDORI NABESHIMA, HELOISA RAIMUNDINI DE ANDRADE, HORTENCIA MACHADO IRINEO, IDENILSON DONIZETE ALVES, IGOR DANIEL KLAGENBERG, INES APARECIDA BATISTA DE CAMARGO, INEZ APARECIDA CUNHA DE SOUZA, IRIS DIANA SILVESTRE DOS SANTOS, IRLEI ALVES MARTINS JUNIOR, ISABEL DAMAS ORSI, ISADORA DE CASSOLI MAZIA, ISADORA MOREIRA SOUZA, ISAIAS FERNANDO PEREIRA, ISMAEL LUCAS CARVALHAES, ISRAEL RITA LINO JUNIOR, ISRAEL SALVADOR, IVAN DIONATAN DA COSTA, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, IZABELY ALVES IECKER, JACQUELINE ALVES VENANCO, JACQUELINE DOS SANTOS ANTONIO, JACQUELINE SANTOS MEDEIROS, JAFFERSON ALMEIDA SA, JAIR PIRES FILHO, JANAINA DE MORAES LACERDA LANA, JANAINA KARLA ALVES DE SOUZA, JACQUELINE CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, JACQUELINE MACHADO GARCIA, JACQUELINE MENEZES SANTOS PERAZZA, JACQUELINE PROENÇA DA SILVA, JEFFERSON ANTUNES IEKER, JENIFER RAMON JACUBOSKI, JENIFER TAIS RETAMIRO DOS SANTOS, JENIFFER DOS SANTOS DE AZEREDO, JESSICA APARECIDA VICENTIN PERASOL, JESSICA MONARA DE OLIVEIRA FALCONDE, JOAO PAULO ALVES CELESTINO, JOAO PEDRO DUDA MARQUES, JOAO VICTOR DA SILVA SENA, JOAO WILSON DE OLIVEIRA, JOHNNY HELLISTON DO NASCIMENTO CAMARGO, JOICE CAROLINE GALDINO, JOICE PEREIRA COUTINHO SIMOES, JONAS SILVA SOUSA, JONATHAN TEIXEIRA BATISTA, JOSE CARLOS GONCALVES, JOSE HENRIQUE DIANA, JOSE PAULINO DE MORAES JUNIOR, JOSE RICARDO PELLEGRINI RIBEIRO, JOSE VICENTE PEREZ GOMEZ, JOSIANE APARECIDA NAVARRO, JOSIANE CARLA CHOIDA, JOSIANI RIBEIRO DA SILVA, JOSIELE DOS SANTOS, JOSNEI HAVRELKUK, JULIANA AMADEU ESTORINI, JULIANA DE CASSIA PINHEIRO DE CANINI, JULIANA LEMES, JULIANA LOPES DA SILVA, JULIANA MARIA PINHEIRO DE CASTRO SANCHES, JULIANA MORAES MASSIGNANI, JULIANA SUNIGA DE OLIVEIRA, JULIANA ZANON FERREIRA, JULIO TOSHIO HASEGAWA, JUNIOR NELCI GUERREIRO, JUSSARA LANCA LOPES, KATIA CRISTINA DAMAS DOS SANTOS, KATYA ADRIANA PEREIRA, KEILA CRISTINA COLOMBO GUIMARAES, KELI REGINA RIBEIRO, KELLY CRISTINA FERREIRA, KEVIN PEREIRA MACARIO, KLEBER RODRIGUES E SILVA, LAIS FERNANDA DO NASCIMENTO, LAISA CAPEL ALBANO, LARISSA CAPEL ALBANO, LARISSA ISHIZU, LAYDE DAIANE SANTOS LARAS, LEILA PAULA DE SOUZA, LELRRI ALESSANDRO CASTANHA, LEONARDO FIGUEIREDO OLIVEIRA FERREIRA, LEONARDO PINAR GOMES, LETICIA BOAVENTURA SA PONHOZI, LETICIA ORTEGA DE SOUZA, LEYSA FERNANDA DA COSTA MEDINA, LIDIANA OLIVEIRA SILVA DE SOUZA, LOURIVALDO SOUZA DOS SANTOS, LUANA CRISTINA SILVERIO, LUANA SILVA, LUCAS DE OLIVEIRA SASSI, LUCAS FRANCISCO RODRIGUES TOGNATO, LUCAS GOMES BISTERCO, LUCIANA APARECIDA FRANZINI, LUCIANO ANTONIO SOARES, LUCIMAR COLLA BORTOLUZZI, LUCIMARA DE CARVALHO, LUCIMARA DE SIQUEIRA DA SILVA, LUIZ ANTONIO BUENO, LUIZ CARLOS RIBEIRO, LYANDRA DE ALMEIDA MARCOLINO, MAGALI VIVIANE CAMARGO, MAGNUM CRISTOVAO FREIRE VILHEGAS, MAICON HENRIQUE PEREIRA ALMEIDA, MARCELO AGUILAR DA SILVA, MARCELO ALVES NORONHA, MARCIA FERNANDA GUTIERRES, MARCIA FREITAS DUARTE DOS SANTOS, MARCIO JOSE CARNEIRO, MARCIO MIGUEL, MARCIO TADEU CAZAGUI DE OLIVEIRA, MARCONI GOMES CARDOZO, MARCOS AUGUSTO KLAGENBERG, MARCOS RODRIGO FORTUNATO, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES ALMEIDA PAES, MARIA DILZA SILVA FRANCO MENDONÇA, MARIA FATIMA DE SOUZA, MARIA HELENA DE SOUZA, MARIA ILDEVANIA DIAS AMORIM, MARIANA CARVALHO FONTES TOZZI, MARIANY AUGUSTA DE LIMA SOUZA, MARILDA DO CARMO DA CRUZ BOSCO, MARINA CHRISTIANINI, MARLA RENATA SOARES MOMESSO, MARTA SILVA DE ARAUJO, MATHEUS SIEMENS GONCALVES SIQUEIRA, MAYARA LUANA SILVINO BAZILIO, MAYCON RODRIGUES FAJARDO, MAYKON LEVINO DA SILVA ALENCAR, MAYRA FERNANDA SCOMPARIN, MEGH JACQUELINE ROCHA DOGANI, MICHELLE CAROLINE FREITAS FEIJO, MILENA JENNIFER APARECIDA BAHIA DE ARAUJO, MILENA MARTINS MARIN, MILLENA TAYANA ORSO, MILTON LOURENCO SPIRANDELLI JUNIOR, MIRIAN OLIVEIRA SOBRINHO, MONICA BAPTISTA DO COITA DOS SANTOS, MONICA CARLOS MARTINS, MONIQUE AMANDA SANTOS DA COSTA, MUNICIPIO DE MANDAGUARI, MURILO FARIAS RECH, MURILO HENRIQUE GEREMIAS, MYLENA APARECIDA DA SILVA MIRANDA, NAIARA GOMES DA SILVA, NAIR MARIA DE OLIVEIRA FRANCO, NATALIA CARLOS FERREIRA MARTINS, NATALIA KARINE MARTIELO MACHADO, NATALIE FRANCISCA FIGUEIREDO HASHIMOTO, NATAN BERTONI KARLING, NATANA NOEMIA BRAVO FERREIRA SILVA, NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA ROSA, NATHALIA HELOISE CAPOIA DE OSTI, NATHIA NATHALY RIGOGGIO, NAYARA ALESSANDRA ALVES PEREIRA, NAYARA LOPES, NAYARA PAULA DE CAMPOS, NAYARA SHAWANE VARGAS, NELSON MOREIRA DUARTE FILHO, NEUZA DE SOUZA RODRIGUES, NIVEA DE OLIVEIRA, OSMAR CANDIDO DE ALMEIDA, PAMELA DAYANE DA SILVA GOMES DIAS, PAMELA HEIDEMANN PINHEIRO DA SILVA, PATRICIA CARNEIRO DE SOUZA, PATRICIA CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA, PATRICIA MONTEIRO RODRIGUES PEREIRA, PATRICIA SALVADOR CANDIDO, PAULA FERNANDA DA SILVA, PAULO HENRIQUE DE PAULA ORSI, PAULO VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, PRISCILA DE GODOY KLAGENBERG, PRISCILA DOS SANTOS ANTONIO GONCALES, PRISCILA KARLA DA SILVA, PRISCILA MASSON MAIA, RACHEL DALQUANO, RAFAEL ELIAS DOS SANTOS PEREIRA, RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO, RAFAELLA HAAS, RAFFAEL SEHN SLAVIERO, RANGEL ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA BARBOSA, RAONI SANTILIO BATISTA, REGINA APARECIDA TREVISAM, REGINA CELIA FERREIRA RODRIGUES, REGINALDO DA SILVA DE SOUZA, REGINALDO DA SILVA MANFRIN, RENATA JANAINA COSTA, RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA,

RICARDO ALVES DOS SANTOS, RICARDO BERNARDONI AOKI, ROBERTO BECKER DA SILVA, ROBSON GOMES DA SILVA, ROBSON MENDONÇA DE JESUS SILVA, RODRIGO NASCIMENTO MALINOSQUI, ROGERIO ALVES DE LECA, ROMUALDO BATISTA, RONISE MARTINS COLARES, RONIVALDO AUGUSTO LARAS MARQUES, ROSA CRISTINA FERREIRA, ROSANA CRISTINA DA MOTA, ROSANGELA CARLOS DA MOTA, ROSANGELA DIAS, ROSELENE NOBRE ORTOLAN FUSCO, ROSEMARY BAQUETE ROSSATI, ROSEMARY DE SOUZA OLIVEIRA, ROSINEI CORTEZIA, RUCELI LOPES FERREIRA CORTEZ, RUY CARLOS DE OLIVEIRA ROSS, SAMARA MONDECK MIRANDA, SANDRA ALVES PEREIRA, SANDRA CRISTINA MUTA FERREIRA, SARA MORALES TODT, SHEILA PORTOLAN ALVES, SILVIA APARECIDA HARO DE PAIVA, SILVIA CRISTINA BRANDAO MIGUEL, SIMONE ALVES ARAUJO, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, SIMONE DA SILVA SANCHES, SIMONIE ROSSI PARRA, SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, STEFANI RODRIGUES DE ARAUJO, SUELI APARECIDA ALVES, SUELLEN OLAVO DO NASCIMENTO, SUIANE PRISCILLA MATOZO, SUSICLEIA GONCALVES PEREIRA, SUSY DE OLIVEIRA PEREIRA, TAIRES REGINA DE PIZA BARBOSA, TAIRES LUCINDO MARQUES DA SILVA, TAMIRES FABRO FAVINE, TAMIRES FORTUNATO DE LIMA ROSA, TAMIRES GONZAGA DOS ANJOS, TANIA CARLA MEDEIROS, TATIANA APARECIDA DOMINGUES, TATIANE CABRAL DA CONCEICAO, TATIANE DE MORAIS, THAIS FONSECA CARDOSO, THAISA PAULA PERINI, THALITA JOANA RIBEIRO DA SILVA, THAMIRIS RITHELLY BATISTA PEREIRA, THAYNNARA PRISCILA ROCHA DA CUNHA DE SOUZA, THAYRINE APARECIDA BARBOSA, THIAGO AKIO ARAKAKI, VALDELEI PERETTI FILHO, VALDINEIA DA SILVA SOUZA, VALDIRENE DOS SANTOS COCK, VALERIA PAULA LUIZ DE FREITAS HENRIQUE MOREIRA, VANDER ANDRE MARTIN, VANDERLEIA ALVES LOURENCO, VANDERLEIA CARVALHO DE ASSIS, VANDERLEY RODRIGUES, VANESSA BIGHI GARCIA, VANESSA FACHIN MASSIGNANI BRUSSOLO, VANESSA SANTOS NAGASHIMA, VERA PEREIRA DE SOUZA, VICTOR GABRIEL PEREIRA COSTA, VICTOR HUGO MIRANDA DA CRUZ, VICTOR ROBERTO RODRIGUES BARIAO, VICTOR SZABO, VINICIUS ARNAL CANCEINI, VIVIAN CAROLINE COSTA ROCHA, VIVIANE APARECIDA SILVA DIAS, VIVIANE FERREIRA CHAMORRO PARRA ROMEIRO, VIVIANE MOREIRA ARBANO, VIVIANE RODRIGUES KNUPP, WALDEMIR RAMOS, WANNY KARINA GOMES VIEIRA, WERNER CORREA MUNHE, WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA, WILLIAM AUGUSTO DA SILVA FREITAS, WILLIAM KOSCIUK, WILLIAN DOMINGUES MACIEL, ZAUQUEU FAUSTINO DE ANDRADE

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2564/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8152/25 - COAP peça nº 333: - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-314714/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO-ACACIO SOARES DOS SANTOS, ANDERSON CARDOSO MARQUES, ANDERSON DANTAS MONTEIRO, CLEITON FRANCISCO OBINO DA SILVA, DAIANE DOS SANTOS GOMES, DANIELI APARECIDA MARTINKOSKI SILVA, ELISERGIO NARDIN, EMANUEL SILVA ROCHA, EMERSON APARECIDO DA SILVA SOARES, EUDNEI MAQUEDA RODRIGUES, FABIO XAVIER DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO BONI, GUILHERME HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS, HENRIQUE DE SOUZA, JACQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO, JACQUELINE LANZA ZINATO, JHONNATHAN STEVAM PIRES DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO DOS SANTOS ROCHA, JORGE LUIZ MORAES CABRAL, JULIO CESAR DORE GONCALVES, LEANDRO CEZAR RAGIOTTO, LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA, LUCAS FLORENCIO MAGALHAES VOSS, MARCIANO MARCOLIN FERREIRA, NILTON APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SANDRA CANDIDA DE OLIVEIRA VIANA, TAINA DE SOUZA SCANACAPRA, VITOR HUGO SILVA DOS SANTOS, WALLISON DA SILVA MENDES, WILLIAN CEZAR VIEGA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2565/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8410/25 - COAP peça nº 61: - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-757624/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO-ALVARO TELLES, ANDRESSA BARBOSA DA LUZ, CAROL OLIVEIRA CALVETI, CRISTIANE APARECIDA VALENGA, ELIENAI WILLIAM

PEREIRA DE MELLO, HELIO ALVES TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO SANTOS E SILVA, REINALDO CARDOSO, TACILA ZAMOSKI BUENO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2566/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8755/25 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-115029/24

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO-DANIELA CRISTIANE PIEROLLI DA SILVA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2567/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8293/25 - COAP peça nº 15: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-504487/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO-ELIZETE CAVAZIN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2568/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8746/25 e nº 8758/25 - COAP peças nº 32 e 33:

- MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-325049/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN, NERINO LOURENCO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2569/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/08/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-64349/24

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO-BIANCA CAROLINA DE CARVALHO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, HELENA LUCINEIA DE SOUZA MARTINS, MARCO ANTONIO FRANZATO, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2570/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido

à entidade para manifestação terminou em 12/08/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-5666/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO-FRANCISCO ANTONIO BONI, WILLIAN CEZAR VIEGA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2571/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/08/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-766459/20

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO-MARIO ATAMANCZUK, VALDINO DE SOUZA FREIRE JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2572/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/08/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-767633/20

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO-MARIO ATAMANCZUK, VALDINO DE SOUZA FREIRE JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2573/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/08/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-189662/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO-JOSE LUIZ BITTENCOURT

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2574/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE VENTANIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/08/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 13 de agosto de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-791725/24
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO:-JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3421/25
 Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Santa Mariana mediante o qual solicitou a alteração de informações lançadas no SIAP – módulo de admissão com a finalidade de alterar a situação de candidato “admitido” para “admitido pela classificação afrodescendente”.
 Após a realização de 03 (três) diligências, a Coordenadoria de Atos de Pessoal, em derradeira manifestação, observa que “novamente não houve a juntada da documentação nos autos”, conforme Instrução nº 8225/25 (peça 27).
 Informa que alguns dos nomes dos candidatos apontados pela entidade já se encontram em situação “admitidos pela classificação afrodescendente”.
 Ademais, esclarece que a alteração pretendida, qual seja, a alteração da situação dos demais candidatos de “admitido” para “admitido pela classificação afro” pode ser realizada pelo próprio ente seguindo o passo a seguir: no Sistema SIAP, entrar em Fase 4, “Admissão Manual”, selecionar o candidato pretendido, clicar em “alterar situação” no canto direito inferior da tela, e alterar a caixa da “situação”.
 Ao final, opina pelo indeferimento do pedido e o posterior encerramento e arquivamento do pleito.
 Diante de todo o exposto, acolho o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal para o fim de determinar o encerramento do presente feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
 Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2025.
 -assinatura digital-
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-443585/25
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3422/25
 Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 498/2025 (peça 2) por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio encaminha, para ciência e adoção das medidas cabíveis, cópia integral do procedimento nº 0115.25.000265-2 instaurado em 14/07/2025 com vistas à averiguação de potencial sobrepreço no Contrato Administrativo nº 93/2025, firmado entre o Município de Primeiro de Maio e G A Gonçalves Silva Shows e Eventos, para a contratação de show artístico da dupla João Vítor e Gabriel, pelo valor de R\$ 50.000,00.
 Nos termos do Despacho nº 810/25 (peça 13), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão aponta que, de acordo com a documentação encaminhada pelo Parquet, a mesma dupla foi contratada pelo Município de Iporã/PR, para o show na 47ª Festa Junina, em 13/06/2025, por R\$ 15.500,00, também via inexigibilidade de licitação.
 Considerando a proximidade temporal, geográfica e cultural entre os municípios, a unidade técnica destaca a significativa discrepância entre os valores.
 Ao final, declara ciência do conteúdo dos autos e informa que foram realizadas as anotações pertinentes em seus registros internos e, “diante da baixa materialidade do caso analisado, entende não serem cabíveis medidas adicionais” por parte dessa unidade.
 A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com o intuito de subsidiar a análise da matéria em tela, informa que foram localizados na base de dados do SIM-AM, conforme informações encaminhadas até a presente data, vários outros empenhos emitidos por diversos municípios em favor da empresa G A Gonçalves Silva Shows e Eventos, inscrita no CNPJ nº 34.118.003/0001-46, conforme tabela juntada no Despacho nº 929/25 (peça 14).
 Ao final, destaca que este Tribunal está desenvolvendo um Painel com a consolidação dos shows contratados por todos os municípios do Estado do Paraná, o qual será oportunamente divulgado.
 Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.
 Outrossim, em atenção ao Ofício nº 498/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail primeirode Maio.prom@mppr.mp.br.
 Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
 Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2025.
 -assinatura digital-
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 797/25
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 516872/25-TC, resolve
CONCEDER
 de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora EVANDRA BAPTISTA, Matrícula nº 50.144-1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 11 de agosto a 9 de setembro de 2025.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 13 de agosto de 2025.
 - assinatura digital -
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PORTARIA Nº 798/25
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve
RETIIFICAR
 a Portaria nº 782/25 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3504, de 13 de agosto de 2025, para que passe a constar a seguinte composição, permanecendo inalterados os demais termos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO	51.561-2	Auditor de Controle Externo	Presidente
VINÍCIUS DE SOUZA OLIVEIRA	52.079-9	Auditor de Controle Externo	Membro
WILLIAM GREGOR MICHELS	52.608-8	Assessor Técnico da Diretoria-Geral	Membro
RAFAEL AUGUSTO FONTANA	51.674-0	Auditor de Controle Externo	Membro
DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER	51.713-5	Auditor de Controle Externo	Membro
GIOVANA BENEVIDES SALES	51.854-9	Auditor de Controle Externo	Membro
REGINALDO BITELLO	50.653-2	Auditor de Controle Externo	Membro
LÍVIA MANUELA OLIVEIRA DA SILVA	52.648-7	Auditor de Controle Externo	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 13 de agosto de 2025.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Sharles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno